Estratégia
Carreira Jurídica

Aula 01

MPDFT (Promotor) Direito Financeiro
2021 (Pós-Edital)

Autor:
Equipe Materiais Carreiras Jurídicas, Vanessa Brito Arns

06 de Abril de 2021

Sumário

Direito Financeiro 3

Metodologia do Curso 5

Cronograma de Aulas 7

Considerações Iniciais 8

Conceito e Espécies 8

1 - Natureza Jurídica 13

2 - Princípios Orçamentários 19

2.1 - Princípio da Legalidade 20

2.2 - Princípio da Exclusividade 21

2.3 - Princípio da Programação 21

2.4 - Princípio do Equilíbrio Orçamentário 22

2.5 - Princípio da Anualidade 23

2.6 - Princípio da Unidade 23

2.7 - Princípio da Universalidade 23

2.8 - Princípio do Orçamento-Bruto 24

2.9 - Princípio da Transparência Orçamentária 24

2.10 - Princípio da não afetação (Não Vinculação) das Receitas de impostos 25

2.11 - Princípio da Especificação ou Especialização 26

2.12 - Princípio da Proibição de Estorno 27

2.13 - Princípio da Unidade de Tesouraria (ou Unidade de Caixa) 27

2.14 - Princípio da Economicidade 28

2.15 - Princípio da Diferenciação das Fontes de Financiamento 29

3 - Espécies de Orçamento 30

Normas gerais de Direito Financeiro 32

Normas Específicas em Matéria Financeira 35

A Disciplina da Lei n°4.320/64 36

Controle de Constitucionalidade do Orçamento 39

Dos Créditos Adicionais 48

1 - Créditos Suplementares 49

2 - Créditos Especiais 51

3 - Créditos Extraordinários 52

4 - Fontes para a abertura de Créditos Adicionais 55

Legislação e Jurisprudência Destacadas 56

Resumo 100

Considerações Finais 105

Questões Comentadas 105

Lista de Questões 172

Gabarito 192

DIREITO FINANCEIRO

Queridos e queridas **Estrategistas,**

É com muito orgulho que apresentamos o nosso **Curso de Direito Financeiro** totalmente reformulado com **TEORIA, JURISPRUDÊNCIA** e **QUESTÕES** para **MPDFT**. O Direito Financeiro é uma matéria única e importantíssima para o entendimento do direito como um todo e essencial para o aplicador do direito, bem como para a efetivação dos direitos fundamentais.

Foi publicado o edital para o concurso do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT).

O meu objetivo aqui é que você não apenas entenda a matéria, mas também **ACERTE TODAS AS QUESTÕES DE DIREITO FINANCEIRO NA PROVA!** E que depois, como servidor público do Estado brasileiro, tenha a responsabilidade e conhecimento suficientes para prestar serviços essenciais à nossa sociedade.

Encontramos questões de Direito Financeiro em Concursos do Brasil inteiro, e os editais costumam abordar pontos em comum. Vejamos:

Juiz Federal – TRF2 (2018)

DIREITO FINANCEIRO 1. Atividade Financeira do Estado. Finanças públicas na Constituição de 1988. Federalismo fiscal. 2. Orçamento. Conceito e espécies. Natureza jurídica. Princípios orçamentários. Normas gerais de direito financeiro. Leis orçamentárias: espécies e tramitação legislativa. A disciplina da Lei nº 4.320. Fiscalização e controle interno e externo dos orçamentos. 3. Despesa pública. Conceito e classificação. Procedimento para a realização das despesas públicas. Despesas públicas constitucionalmente previstas. Judicialização das despesas públicas. Disciplina constitucional dos precatórios. Novo regime fiscal do teto dos gastos públicos. 4. Receita pública. Conceito. Ingressos e receitas. Classificação das receitas públicas. Receitas ordinárias e extraordinárias. Receitas originárias e receitas derivadas. Receitas orçamentárias e extraorçamentárias. Receitas públicas por transferências intergovernamentais. Desvinculação de Receitas da União, dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios. 5. Responsabilidade fiscal. Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). Destinatários da LC nº 101/2000. Equilíbrio fiscal. Planejamento. Anexo de Metas Fiscais. Execução Orçamentária. Receita pública na LC nº 101/2000. Previsão e arrecadação. Renúncia de receitas e incentivos fiscais. Despesa pública na LC nº 101/2000. Geração da despesa. Despesas com pessoal. Despesas com a seguridade social. Transferências voluntárias. Destinação de recursos públicos para o setor privado. Dívida e endividamento. Gestão patrimonial. Transparência, controle e fiscalização. Relatório Resumido da Execução Orçamentária. Relatório de Gestão Fiscal. 6. Dívida ativa da União de natureza tributária e não-tributária. Crédito público. Conceito e classificação de crédito público. Natureza jurídica. Controle, fiscalização e prestação de contas. Dívida pública: conceito e classificação da dívida pública.

Intervenção federal e dívida pública. Resoluções do Senado sobre dívida pública, operações de crédito e concessão de garantias.

Procurador - Ministério Público Federal (2016)

1. c. Direito Financeiro: Conceito e objeto 3. a. Receitas públicas: conceito e classificação. 5. a. Receitas públicas: conceito e classificação. 6. b. Despesas públicas: conceito e espécies. 7. b. Orçamento. Conceito. Proposta orçamentária. Exercício financeiro. Restos a pagar. 8 b. Fiscalização e controle da execução orçamentária e financeira. O Tribunal de Contas no Brasil e suas atribuições. 20. a. Tesouro Nacional. Orçamento e gestão. Contas públicas. b. Lei de responsabilidade fiscal: aplicação (LC nº 101/2000).

Procurador do Estado de São Paulo (2018)

PROGRAMA DE DIREITO FINANCEIRO 1. Normas gerais sobre direito financeiro (Lei nº 4.320/64). Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000 e alterações). Estrutura básica do Sistema Financeiro Nacional e principais funções das entidades participantes. 2. Plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual. Conceito de gestão fiscal responsável e equilíbrio orçamentário. Alternativas de financiamento da despesa e investimento público. 3. Classificação das receitas. Alienação de bens. Condições para renúncia de receitas. Vinculação de receitas. Fundos especiais de despesa e investimento. 4. Transferências voluntárias. Controle do endividamento. Operações de crédito. Prestação de garantias. Gestão patrimonial. Modalidades de fiscalização. Refinanciamento das dívidas de Estados e Municípios perante o governo federal. 5. Regime jurídico da despesa pública. Despesas de custeio e de capital. Execução orçamentária e programação financeira. Contingenciamento de dotações. Regramento constitucional das Emendas individuais ao projeto de lei orçamentária (execução equitativa e limitação das programações de caráter obrigatório)

Procurador do Município do Rio de Janeiro (2019)

Ponto 1 a) Conceito de Direito Financeiro. Atividade financeira do Estado. Direito Constitucional Financeiro. Fontes. b) Direito Constitucional Financeiro. Orçamento Público. Princípios e regras de Direito Financeiro. Jurisprudência dos Tribunais Superiores. c) Leis Orçamentárias. Plano Plurianual. Lei de Diretrizes Orçamentária. Lei Orçamentária Anual. d) Processo legislativo orçamentário. Iniciativa. Emendas. Orçamento impositivo. e) Execução do Orçamento Público. Empenho, Liquidação e Pagamento. Lei nº 4.320/1964. Ponto 2 a) Ingressos e Receitas. Receitas originárias e derivadas. Classificações de receitas públicas. Receitas Públicas na Lei nº 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000. b) Despesa pública. Conceito e classificação. Créditos Adicionais. Despesas Públicas na Lei Complementar nº 101/2000. c) Despesa de pessoal. Limites globais e específicos. Condições para o aumento. Recondução aos limites e sanções. d) Dívida Pública. Operações de crédito. Características gerais. Modalidades. e) Condições para o Endividamento. Garantias e contragarantias. Limites. Sanções. Ponto 3 a) A Fiscalização orçamentária. Princípios. Classificações. Controle externo, controle interno e controle social. b) Tribunais de Contas. Características e funções. Comissão Mista de Senadores e Deputados. c) Direito Financeiro e Crimes de Responsabilidade. d) Lei Complementar nº 101/2000. Responsabilidade Fiscal. Planejamento, transparência e equilíbrio. e) Precatórios. Regimes especiais. Intervenção federal. Ponto 4 a) Direitos Fundamentais. Mínimo existencial. Reserva do possível. b) Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e processo de tomada de decisões orçamentárias. c) Judicialização da política. Ativismo judicial. Impacto no planejamento público e deferência. d) Democracia e Direito Financeiro.

Observe que os editais são abrangentes e exigem do candidato uma visão ampla do Direito Financeiro, bem como a sua aplicação!

Vamos falar um pouco sobre o nosso curso?

Trata-se de um curso completamente novo e voltado aos concursos públicos. Fizemos um amplo estudo percebendo as preferências das principais bancas, os assuntos mais cobrados, as doutrinas clássicas e a jurisprudência atualizada. Já na primeira aula vamos abordar **diversas modificações legislativas e previsões constitucionais**, bem como a jurisprudência dos tribunais superiores sobre os principais assuntos! Trazemos, também, o que é cobrado nas principais bancas do país e chamamos atenção, durante o curso, para as principais questões e possíveis pegadinhas dos examinadores.

Espero que vocês aproveitem o curso e que cada aula seja um passo a mais rumo à posse.

Estou torcendo pela sua aprovação!

METODOLOGIA DO CURSO

Se no Direito Financeiro encontramos o dilema da escassez de recursos, utilizamos uma metodologia que respeita o que o concurseiro tem de mais escasso: o **tempo.** Para isso, organizamos o nosso material da forma mais **completa** e **atualizada** possível, com questões de diversos níveis, doutrina e jurisprudência atualizadas para que nenhuma questão o pegue desprevenido.

Nossa matéria está presente nos mais diversos concursos e nem sempre é estudada com a devida atenção, podendo ser o **ponto decisivo na sua aprovação!**

Confira as nossas **Frentes de Estudo:**

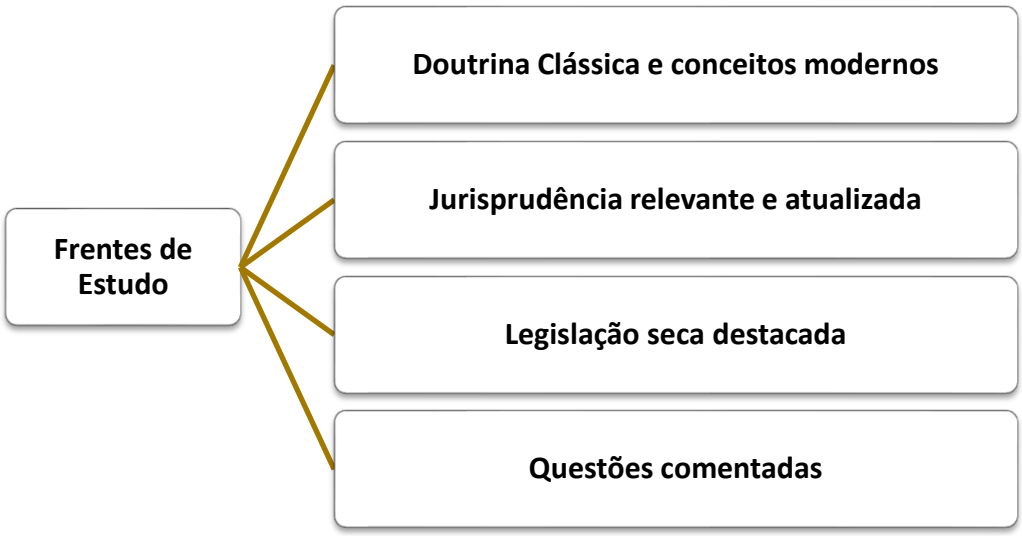

Esta é a nossa proposta!

Vistos alguns aspectos gerais da matéria, teçamos algumas considerações acerca da **metodologia de estudo**.

As aulas em *.pdf* têm por característica essencial a **didática**. A nossa proposta é reunir a leitura dos **autores clássicos do Direito Financeiro**, como Aliomar Baleeiro e José Souto Maior Borges, e também autores mais recentes, como Ricardo Lobo Torres e Marcus Abraham. Trazemos aqui as informações mais relevantes da doutrina em linguagem acessível e clara para você acertar todas as questões de Direito Financeiro da sua prova!

> Como a memória visual é extremamente importante e os estrategistas passam muitas horas dedicadas à leitura, utilizaremos resumos, gráficos, figuras e esquemas para melhor visualização e entendimento. Não esqueça de procurar também pela coruja do Estratégia, que sempre traz informações importantes para a sua prova!

Com essa estrutura e proposta conferimos a tranquilidade de uma **preparação completa, sem necessidade de recurso a outros materiais didáticos**.

Não esqueça, também, de que estou aqui para tirar todas as suas dúvidas. Além do nosso **fórum de dúvidas**, estou disponível pelo **e-mail profvanessabrito@gmail.com** e pelo **Instagram @vanessa.arns**

Fique atento, também, às nossas videoaulas, em que traremos os principais pontos da matéria com os assuntos que despencam nas provas!

APRESENTAÇÃO PESSOAL

Já que passaremos bastante tempo juntos, deixo aqui um pouco sobre mim: meu nome é **Vanessa Brito Arns**, sou graduada em Direito pela **Universidade Federal do Paraná** e pós-graduada em Relações Internacionais pela **Universidade de Brasília**. Também sou Mestre em Direito (L.L.M.) pela **Universidade da Califórnia** em Los Angeles e Mestre em Ciência Jurídica (JSM) pela **Universidade de Stanford**, onde também lecionei *Law and Economics* na Faculdade de Economia e Políticas Públicas.

Aqui no Estratégia sou responsável pelas aulas de **Direito Financeiro, Direito Econômico, Direito Internacional Público e Direito Internacional Privado**. Sou uma professora apaixonada por ensinar e por esclarecer pontos da matéria de forma simples e acessível aos meus alunos. Por isso mesmo deixo os meus contatos para dúvidas e sugestões.

Será um prazer poder ajudar vocês nessa jornada rumo à aprovação!

Espero que, ao final deste curso, você seja tão apaixonado(a) por Direito Financeiro quanto sou. Meu objetivo é que você não só **aprenda** os principais pontos da matéria, mas veja também **a importância do Direito Financeiro como instrumento jurídico, político, econômico e técnico indispensável à nossa democracia, ao nosso desenvolvimento e à efetivação das políticas públicas no Estado Constitucional.**

Estou à disposição para dúvidas, comentários e sugestões!

E-mail: profvanessabrito@gmail.com

Instagram: https://www.instagram.com/profvanessabrito/

CRONOGRAMA DE AULAS

A fim de atender ao proposto acima, apresentamos o cronograma de aulas:

AULA	CONTEÚDO
Aula 01	PONTO 6 ORÇAMENTO PÚBLICO. – parte 01
Aula 02	PONTO 6 ORÇAMENTO PÚBLICO. – parte 02

ORÇAMENTO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Na aula de hoje vamos iniciar os estudos da disciplina de Direito Financeiro, com foco em **orçamento público**, um tema essencial na nossa disciplina e foco de todo o esforço da legislação financeira.

Vejamos o tópico específico do edital que será abordado em aula:

> Orçamento - Conceito e espécies. Normas gerais de direito financeiro. A disciplina da Lei nº 4.320. Controle de Constitucionalidade do Orçamento. Dos Créditos Adicionais.

O início e o fim de toda ação estatal envolvem o orçamento público e ele é essencial para autorizar quaisquer despesas do ente público.

O orçamento público é um item essencial da nossa democracia e por meio dele podemos **observar a atuação do Estado**, a condução das **políticas públicas**, a priorização de **metas de governo** e também **as falhas no planejamento** feito por nossos governantes. Ter um orçamento disponível e transparente é, também, **uma conquista da nossa democracia.**

Harrison Leite destaca a "imposição feita pela nobreza pela plebe a João sem Terra, em 1215, para permitir ao Conselho dos Comuns o direito de **votar os impostos e determinar a sua aplicação**, bem como a independência americana, culminada pela ingerência da Inglaterra no **orçamento da colônia** em 1765, ou na França, quando os reis tiveram que se dobrar frente à necessidade **de se votar o orçamento, outrora gerido de forma absoluta,** sem qualquer respeito aos cofres públicos (1789)."

A votação do orçamento a responsabilização dos governantes pelos gastos públicos são conquistas históricas importantes, que permitem que os povos escolham o seu próprio rumo e responsabilizem os governantes por eventuais falhas na condução do dinheiro público, que é de todos.

Vamos explorar os vários tópicos que envolvem esse tema?

Estou à disposição se surgirem dúvidas! Boa aula!

CONCEITO E ESPÉCIES

Muita atenção, **estrategista**! Começamos desde já o estudo do **Orçamento Público**, matéria essencial para o **Direito Financeiro e questão certa na sua prova de Carreira Jurídica!**

Nas palavras do mestre Aliomar Baleeiro, os orçamentos documentam expressivamente a vida financeira de um país ou de uma circunscrição política em determinado período, geralmente de um ano, pois contém o cálculo das receitas e despesas autorizadas ara o funcionamento dos serviços públicos ou outros fins projetados pelos governos.

Para Baleeiro,

> Nos Estados Democráticos, o orçamento é considerado o ato pelo qual o Poder Legislativo prevê e autoriza ao Poder Executivo, por certo período e em pormenor, as despesas destinadas ao funcionamento dos serviços públicos e outros fins adotados pela política econômica ou geral do país, assim como a arrecadação das receitas já criadas em lei. [1]

São diversos os prismas sob os quais podemos observar o orçamento. **Aliomar Baleeiro**[2] divide os **aspectos do orçamento** em quatro:

Jurídico	Político	Econômico	Técnico
• O aspecto jurídico analisa a natureza do orçamento à luz do direito e, especialmente, das instituições constitucionais do país.	• O aspecto político é aquele pelo qual o orçamento revela com transparência em proveito de que grupos sociais e regiões ou para solução de que problemas e necessidades será voltada a aparelhagem de servico públicos.	• Será pelo aspecto econômico pelo qual se apreciarão os efeitos da política fiscal e da conjuntura econômica, assim como as possibilidades de o governo utilizá-lo no intuito de modificar as tendências da economia.	• O aspecto técnico (ás vezes chamado de contábil) envolve o estabelecimento das regras práticas para a realização dos fins indicados nos itens anteriores e para a classificação clara, metódica e racional de receitas e despesa, processos estatísticos, apresentação gráfica e contábil do documento orçamentário.

O **conceito clássico** de orçamento descreve apenas uma peça que contemplava a previsão da receita e fixação das despesas de uma determinada nação. Seu aspecto era apenas técnico, contábil. Só após que veio a **visão moderna do orçamento** sob os **prismas jurídicos, político e econômico**, sendo agora uma lei que programa a vida financeira do Estado e tem importância única na vida de uma nação, permitindo o

[1] Baleeiro, Aliomar. Uma introdução à Ciência das Finanças. 19ª ed. Revista e atualizada por Hugo de Brito Machado Segundo. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

custeamento de direitos fundamentais e até mesmo o endividamento do Estado de acordo com os interesses públicos da sociedade.

O que antigamente era apenas um **documento contábil e técnico,** hoje conta com exigências de transparência e controle por parte da população, possibilidade de déficit, empréstimos públicos (aqui chamados de **créditos públicos**), administração de empréstimos e previsões orçamentárias bastante sofisticadas.

Na linha moderna, segundo Harrison Leite, é possível entender o orçamento como **uma lei que autoriza os gastos que o Governo pode realizar durante um período determinado, discriminando detalhadamente as obrigações que deva concretizar, com a previsão concomitante dos ingressos necessários para cobri-las.**[3] Nas palavras do ex-ministro Carlos Ayres Britto, a lei orçamentária é "a lei materialmente mais importante do ordenamento jurídico, logo abaixo da Constituição."[4]

Uma interessante visão trazida por Harrison Leite é a possibilidade de verificar o **aspecto político** e as prioridades de um Estado por meio de seu orçamento. Por exemplo, mais de 50% do orçamento dos Estados Unidos da América é destinado a questões militares. No caso do Brasil, mais de 30% é destinado à questão dos títulos da dívida pública (e gastamos com o pagamento de juros o equivalente a investimentos em educação em saúde). Já a África do Sul investe mais na área social do que na área militar, e mais em ensino do que na área da saúde.[5]

Tal aspecto político é uma biografia contábil dos anseios da sociedade da época, ou mesmo da **escolha dos governantes quanto aos serviços públicos e necessidades públicas mais importantes**. Temos do lado das receitas a arrecadação pelos contribuintes; e do lado das despesas em proveito de quais grupos políticos, regiões e em quais problemas está focado o aparato estatal. Quando elegemos os nossos governantes, devemos justamente prestar atenção nos programas dos partidos políticos: lá deverão estar os principais focos dos gastos do nosso orçamento.

O aspecto econômico deve também observar que o orçamento é importante instrumento de redistribuição de renda, intervenção na economia, diminuição das desigualdades, etc. Programas sociais que distribuem renda são também provocadores de aquecimento na economia.

A **Emenda Constitucional 95/2016**, que instituiu o Novo Regime Fiscal, tem a finalidade de limitar o aumento do gasto público ao índice inflacionário acumulado no anterior, e é resultado de um orçamento que deve prestar atenção aos aspectos econômicos de seu tempo. Há, ainda, **a necessidade de compatibilizar as necessidades sociais com as receitas previstas.**

---

[3] LEITE, Harrison. Manual de Direito Financeiro. 8.ed. ver. ampl. E atual. Salvador: JUSPODIVM, 2019. p. 94.

[4] Supremo Tribunal Federal, ADI-MC 4048-1/DF

[5] **Emenda Constitucional 95/2016**.

Quanto ao **aspecto contábil ou técnico**, esse traz a importância de o orçamento observar regras práticas para realização de seus fins, com claras regras contábeis para a listagem de receitas e despesas.

Quanto ao **aspecto jurídico**, temos a observância das normas constitucionais e infraconstitucionais para a sua elaboração. Na época da democratização dos gastos públicos, o poder executivo não realiza despesa sem antes ter a aprovação do Congresso Nacional. Mais do que tudo isso, o próprio orçamento é uma **lei, "Lei Especial com conteúdo definido na Constituição, destinada a regular as ações públicas quanto à aplicação dos recursos públicos. É lei que tem nos agentes púbicos seus principais destinatários e, através de programas nela insertos, traça o plano de trabalho para um exercício financeiro. "**[6]

Trata-se, portanto, de um verdadeiro instrumento jurídico, pois é apenas orçamento público após aprovado pelo processo legislativo, tornando-se lei. O orçamento, aos poucos, vai sendo moldado às necessidades públicas, às vontades políticas, aos anseios de quem está no poder.

Recentemente a nossa Constituição Federal chegou à Emenda Constitucional de número 100, e é uma emenda de conteúdo orçamentário:

PEC do Orçamento Impositivo – Emenda Constitucional n. 100/2019
O Congresso Nacional promulgou em 26 de Junho mais uma emenda à Constituição — a de número 100, que prevê a execução obrigatória de emendas das bancadas estaduais no Orçamento da União.
Segundo a nova norma, a execução obrigatória dessas emendas seguirá as mesmas regras das individuais, que já são impositivas. As emendas parlamentares são recursos do Orçamento que o Congresso direciona para obras e ações escolhidas pelos deputados e senadores.
As emendas de bancada serão de execução obrigatória e corresponderão a 1% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. Em 2020, no entanto, esse montante será de 0,8% da receita corrente líquida, como espécie de regra de transição.
A execução das emendas de bancada seguirá regras já vigentes para as de autoria individual, como submissão a contingenciamentos para cumprimento de meta de resultado fiscal.
A Emenda Constitucional 100 altera os artigos 165 e 166 da Constituição. A emenda é originária da PEC 34/2019 (PEC 2/2015, na Câmara).
Fonte: Agência Senado

[6] LEITE, Harrison. Manual de Direito Financeiro. 8.ed. ver. ampl. E atual. Salvador: JUSPODIVM, 2019. p. 98.

Vejamos as principais alterações:

DOS ORÇAMENTOS

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

III - dispor sobre critérios para a **execução equitativa**, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto nos §§ 11 e 12 do art. 166. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019)

§ 10. A administração tem o **dever de executar as programações orçamentárias**, adotando os meios e as medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019)

Art. 166. **Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum**.

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em **montante correspondente a 1,2% (**um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165.
§ 12. A garantia de execução de que trata o § 11 deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as **emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal, no montante de até 1%** (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019)
§ 13. As programações orçamentárias previstas nos **§§ 11 e 12 deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.** (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019)

§ 14. Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 11 e 12 deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para **análise e verificação de eventuais impedimentos das programações** e demais procedimentos necessários **à viabilização da execução dos respectivos montantes.** (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019)

§ 16. Quando a transferência obrigatória da União para a execução da programação prevista nos §§ 11 e 12 deste artigo for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, independerá da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do art. 169. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019)

§ 17. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para as

programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento), para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019)

§ 18. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos nos §§ 11 e 12 deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019)

§ 19. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019)

§ 20. As programações de que trata o § 12 deste artigo, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de 1 (um) exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada estadual, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019)

1 - NATUREZA JURÍDICA

Um dos temas mais controversos no Direito Financeiro é o estudo da Natureza Jurídica do Orçamento Público. A doutrina clássica apresenta três posicionamentos.

Para León Duguit:

> o **orçamento público, em relação à despesa é mero ato administrativo** e em relação **à receita, é lei em sentido formal.** Para o administrativista francês, esse entendimento fazia sentido já que havia a necessidade de lei orçamentária autorizar a cobrança dos tributos ou a "anualidade tributária", já que a lei que previa a instituição de tais tributos não era suficiente para permitir a cobranças. Por isso, a lei orçamentária para Duguit era lei apenas no tocante às receitas.

No Brasil, o orçamento não possui o poder de criar receitas ou revogá-las, principalmente receitas advindas de tributos. Os tributos nascem de lei específica, que deve conter todos os critérios para a sua cobrança, restando ao orçamento apenas verificar o montante a ser arrecadado pelo Estado. As receitas possuem diferentes fontes normativas.

Na corrente de **Gaston Jèze**, o orçamento não passa do chamado **"ato-condição".** As receitas e as despesas já possuíam outras normas que previam a sua criação, não passando o orçamento de mera condição para a realização do gasto e ingresso da receita. Não era considerado, portanto, lei.

Segundo Aliomar Baleeiro, Gaston Jèze estuda a despesa e a receita enquadrando ambas na classe dos atos-condição, **"ato que não aumenta nada ao conteúdo da lei, mas a torna eficaz para determinadas situações"**

A terceira corrente, adotada majoritariamente no Brasil, **defende que o orçamento é uma lei, mas uma lei meramente formal, que apenas prevê as receitas públicas e autoriza os gastos.**

A razão disso é porque **partimos da classificação das normas jurídicas pela sua origem, e não por seu conteúdo. Dessa forma, o orçamento tem apenas forma de lei, mas não conteúdo de lei, já que não propõe direitos subjetivos e não é norma abstrata e genérica.**

Assim temos que a corrente majoritária no Brasil identifica o orçamento como lei meramente formal que não cria direitos subjetivos e não modifica leis tributárias e financeiras.

Como não cria gastos, meramente os autoriza, o **orçamento é chamado de meramente autorizativo e não impositivo**. Ou seja, os gastos são previstos, mas o orçamento não obriga a realização dos gastos nele previstos, de forma que o Executivo não é obrigado a cumprir cada um dos gastos listados no orçamento.

É importante ressaltar, no entanto, que nem tudo no orçamento é meramente autorizativo. Há despesas que constam no orçamento que o Executivo deve realizá-las, o tornando, portanto, parcialmente impositivo, por conta de normas pré-orçamentárias que vinculam o executivo ao seu cumprimento.

São exemplos as normas constitucionais que preveem gastos com pessoal, transferências constitucionais, gastos com educação e saúde, entre outras, que são impositivas, obrigatórias e devem necessariamente serem cumpridas. As transferências obrigatórias, constantes do orçamento, estão previstas na Constituição Federal, nos artigos 157-162, como veremos:

> Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:
>
> I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;
>
> II - vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 154, I.
>
> Art. 158. Pertencem aos Municípios:
>
> I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;
>
> I - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III;
>
> III - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

Art. 159. A União entregará:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;

e) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano;

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos:

I - ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias;

II - ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III.

Art. 161. Cabe à lei complementar:

I - definir valor adicionado para fins do disposto no art. 158, parágrafo único, I;

II - estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que trata o art. 159, especialmente sobre os critérios de rateio dos fundos previstos em seu inciso I, objetivando promover o equilíbrio sócio-econômico entre Estados e entre Municípios;

III - dispor sobre o acompanhamento, pelos beneficiários, do cálculo das quotas e da liberação das participações previstas nos arts. 157, 158 e 159.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo das quotas referentes aos fundos de participação a que alude o inciso II.

Art. 162. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios divulgarão, até o último dia do mês subseqüente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, os recursos recebidos, os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio.

Parágrafo único. Os dados divulgados pela União serão discriminados por Estado e por Município; os dos Estados, por Município.

Os gastos com Educação estão previstos no art. 212 da Constituição Federal:

> Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
>
> § 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.
>
> § 2º Para efeito do cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.
>
> § 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação.
>
> § 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.
>
> § 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.
>
> § 6º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino.

Os gastos com saúde estão previstos no art. 198 §2º e na Lei Complementar 41/2012:

> Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
>
> I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
>
> II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
>
> III - participação da comunidade.
>
> § 1º. O **sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.**
>
> § 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde **recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre**

> I - no caso da **União,** a receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro, não podendo ser inferior a **15% (quinze por cento);**
>
> II - no caso dos **Estados e do Distrito Federal**, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;
>
> III - no caso dos **Municípios e do Distrito Federal**, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Assim, podemos chamar de **impositivas** as vinculações pré-orçamentárias, como as previsões constitucionais listadas acima. As vinculações autorizativas correspondem às vinculações orçamentárias.

Ainda, sobre a lei orçamentária, resta lembrar que ela é considerada:

1. **Lei Ordinária**

Por possuir quórum de maioria simples

2. **Lei Temporária**

Por ser disposição normativa transitória

3. **Lei Formal**

Por não gerar direitos subjetivos, ser norma individual e de efeito concreto.

4. **Lei Especial**

Por possuir um rito procedimental próprio, diferente das demais leis ordinárias.

Corrente de León Duguit

- orçamento público , em relação à despesa é mero **ato administrativo** e em relação à receita, é **lei em sentido formal**.

Corrente de Gaston Jèze

- orçamento não passa do chamado **"ato-condição".** As receitas e as despesas já possuem outras normas que preveem a sua criação, não passando o orçamento de **mera condição** para a realização do gasto e ingresso da receita.

Corrente Majoritária no Brasil

- **lei meramente formal**, que apenas prevê as receitas públicas e autoriza os gastos.
- orçamento tem apenas forma de lei, mas não conteúdo de lei, já que não propõe direitos subjetivos e não é norma abstrata e genérica.
- orçamento meramente autorizativo e não impositivo

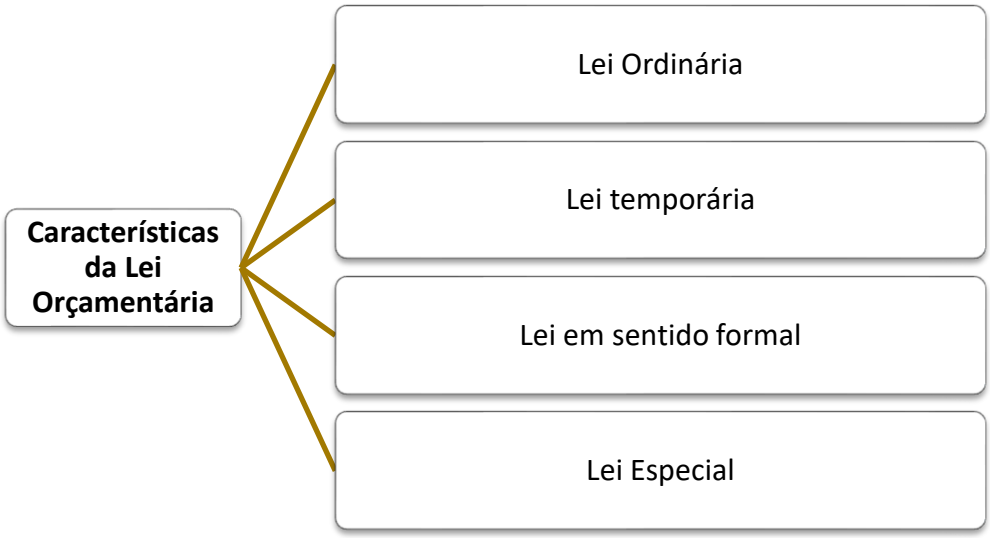

2 - PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

São vários os princípios orçamentários encontrados na doutrina e você, **estrategista**, vai perceber em nossas questões como os princípios orçamentários são muitos e muito cobrados. É possível encontrar questões sobre princípios orçamentários nas mais diversas provas de carreiras jurídicas e é fácil observar, também, que é um dos assuntos que aparece em todos os anos.

Elencaremos aqui os princípios orçamentários mais importantes e com maior incidência nas provas. Alguns deles, importados do Direito Tributário e do Direito Administrativo, servirão também como base para o nosso

orçamento. Tentaremos esquematizar ao máximo a matéria sobre princípios orçamentários para que você se lembre, principalmente, na hora da prova!

2.1 - Princípio da Legalidade

O princípio da legalidade é princípio soberano de diversos ramos de direito, especialmente do Direito Público, por estar ligado à ideia de Estado democrático de Direito. Temos o orçamento público como lei guia para a realização dos gastos públicos, e **as finanças públicas não podem ser dispendidas sem prévia autorização legal.**

É fácil encontrar exemplos do princípio da Legalidade no Direito Financeiro na nossa Constituição Federal, como exemplo:

> Art. 167. São vedados:
>
> I - o início de programas ou projetos **não incluídos na lei orçamentária anual;**
>
> II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
>
> V - a abertura de crédito suplementar ou especial **sem prévia autorização legislativa** e sem indicação dos recursos correspondentes;
>
> VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, **sem prévia autorização legislativa;**
>
> VIII - a utilização, **sem autorização legislativa específica**, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;
>
> IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, **sem prévia autorização legislativa**.

Tais dispositivos **proíbem a realização de qualquer despesa ou obtenção de empréstimo sem autorização legal**.

Realizar despesa estranha à Lei Orçamentária Anual é também um crime contra as finanças públicas, previsto no art. 359-D do Código Penal.

> Art. 359-D. Ordenar despesa não autorizada por lei:
>
> Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

São exceções ao princípio da legalidade a EC n. 85/15 e também a Medida Provisória, nos termos do art. 167 §3º.:

> Art. 167.

> § 5º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, **sem necessidade da prévia autorização legislativa** prevista no inciso VI deste artigo.
>
> § 3º **A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.**

2.2 - Princípio da Exclusividade

O princípio da Exclusividade prevê que **não deve conter, na lei orçamentária, qualquer matéria estranha ao orçamento**. A única exceção permitida é a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, conforme a Constituição Federal:

> Art. 165
>
> § 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, **não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.**

O **Princípio da Exclusividade** evita as chamadas **"caudas orçamentárias"** ou **"orçamentos rabilongos"**. Como contém mais de mil páginas, não era incomum encontrar matéria estranha ao orçamento público sendo "adicionada" à lei orçamentária.

2.3 - Princípio da Programação

O princípio da programação vem da ideia do próprio planejamento do Estado, como as possíveis alocações do orçamento público. Exemplos são os planos plurianuais, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentaria anual.

Com a integração de todos os planos, exige-se uma melhor programação para que os planos e programas nacionais, regionais ou setoriais estejam no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentarias, no orçamento e na prática da atividade administrativa.

> Art. 48.

> Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:
>
> IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;
>
> Art.165
> § 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

2.4 - Princípio do Equilíbrio Orçamentário

É a chamada **regra de ouro do orçamento público**, pois norteia toda a atividade financeira do Estado, especialmente após a edição **da Lei de Responsabilidade Fiscal**. Com o princípio do Equilíbrio Orçamentário, **busca-se assegurar que as despesas autorizadas em lei não sejam superiores à previsão das receitas.**

São várias as previsões constitucionais nesse sentido, e escolhemos o art. 167, III para exemplificar:

> Art. 167. São vedados:
>
> III - **a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital**, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

É importante trazer algumas informações sobre o Princípio do Equilíbrio Orçamentário que costumam ser cobradas em prova**: Após a crise de 1929**, a regra de ouro sobre receitas e despesas começou a ser repensada, **sendo aceita a possibilidade de déficits públicos**.
Deste modo, o equilíbrio não está mais atrelado à ideia de que só pode haver gasto na proporção da receita. Os gastos podem ser, inclusive, superiores às receitas, **desde que os empréstimos realizados e os investimentos sejam suficientes para o futuro pagamento da dívida, sua amortização ou seus juros**. Podem sim haver déficits, desde que existam metas e um planejamento para pagar possíveis empréstimos.

A Emenda Constitucional n. 96/15 teve por finalidade **limitar o aumento dos gastos públicos à variação da inflação pelos próximos 20 anos.** Há muita discussão sobre tal Emenda, já que ela pode significar a priorização do equilíbrio orçamentário em detrimento da proteção dos direitos sociais, por exemplo. Continuaremos essa discussão ao longo das nossas aulas.

2.5 - Princípio da Anualidade

O Princípio da anualidade é um dos mais simples. De acordo com a Lei 4.320/64 (art. 34) o Exercício Financeiro coincidirá com o ano civil. **Ou seja, o intervalo de tempo em que se estimam as receitas e se fixa as despesas de um ano**. É aplicável à Lei Orçamentária Anual.

2.6 - Princípio da Unidade

O princípio da Unidade é bastante cobrado em prova, então preste bastante atenção: **a unidade significa que deve existir apenas um orçamento para cada ente da federação em cada exercício financeiro.** Está presente no art. 2º da Lei n. 4320/64:

> Art. 2° A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, **obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.**

2.7 - Princípio da Universalidade

Pelo Princípio da Universalidade, todas as receitas e todas as despesas governamentais devem fazer parte do orçamento, sem qualquer exceção. Ele está incluído, implicitamente, no art. 165 §5º da Constituição Federal:

> § 5º A lei orçamentária anual compreenderá:
>
> I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
>
> II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
>
> III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Atenção, Estrategista!
Os examinadores costumam tentar confundir os princípios da Unidade e da Universalidade. Preste bastante atenção na ideia de que cada ente deve ter UMA UNIDADE de orçamento e que cada orçamento deve conter um UNIVERSO de receitas e despesas.

2.8 - Princípio do Orçamento-Bruto

De acordo com o Princípio do Orçamento Bruto, as **receitas e despesas deverão constar na lei orçamentária pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções** (Lei 4.320/64, artigo 6º). Por exemplo, quando o salário de um servidor é pago, o que deve aparecer é o valor total e não apenas o valor líquido (despesa na totalidade – sem imposto de renda retido, por exemplo)

2.9 - Princípio da Transparência Orçamentária

A **transparência orçamentária vai além do princípio da publicidade**, norteador da administração pública e previsto no art. 37 da Constituição Federal.

O princípio da transparência orçamentária envolve também a abertura de audiências públicas, permitir a fiscalização de receitas e despesas, editar após cada bimestre o relatório resumido da execução orçamentaria (RREO), a divulgação e o acesso das contas municipais, entre outras iniciativas.

Além da fiscalização regular feita pelos tribunais de contas, o art. 74 §2º autoriza qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato a, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Um grande avanço para a efetivação da transparência foi a redação dos arts. 48, 48-A e 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

> Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.
>
> § 1o A transparência será assegurada também mediante:
>
> I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
>
> II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e (Redação dada pela Lei Complementar nº 156, de 2016)
>
> III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.
>
> § 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

§ 3o Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda, nos termos e na periodicidade a serem definidos em instrução específica deste órgão, as informações necessárias para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, de que trata o § 4o do art. 32.

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Art. 49. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Parágrafo único. A prestação de contas da União conterá demonstrativos do Tesouro Nacional e das agências financeiras oficiais de fomento, incluído o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, especificando os empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social e, no caso das agências financeiras, avaliação circunstanciada do impacto fiscal de suas atividades no exercício.

A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) trouxe, também, importantes avanços à transparência na gestão pública como um todo.

2.10 - Princípio da não afetação (Não Vinculação) das Receitas de impostos

O princípio da não-afetação foi emprestado do direito tributário. Originalmente, os tributos têm natureza jurídica determinada pelo fato gerador de sua obrigação, e o destino da receita dos tributos nunca teve muita importância em direito tributário.

Os impostos, que são decretados independentemente de qualquer atuação específica do Estado, destinam-se à execução de obras públicas e serviços públicos gerais. Existem, no entanto, exceções e destinação de recursos para a saúde, manutenção e desenvolvimento do ensino e para a realização de atividades da administração tributária, conforme vimos. A regra é a não afetação das receitas de **impostos.**

São 8 exceções à vinculação da receita:

- Repartição Constitucional dos Impostos (art. 167, IV da CF)
- Destinação de Recursos para a saúde (art. 167, IV da CF)
- Destinação de Recursos para o desenvolvimento do Ensino (art. 167, IV da CF)
- Destinação de recursos para a atividade de administração tributária (art. 167, IV da CF)
- Prestação de Garantias às operações de crédito por antecipação de receita (art. 167, IV da CF)
- Garantia, contragarantia à União e pagamento de débitos (art. 167, §4º, CF)
- Vinculação de até 0,5% da receita tributária líquida para os programas de Apoio a Inclusão e Promoção Social (art. 204, Parágrafo único da CF/88)
- Vinculação de até 0,5% da receita tributária líquida dos Estados e do Distrito Federal a Fundos destinados ao financiamento de programas culturais (art. 216 da CF)

Os examinadores costumam trocar o termo "imposto" por "tributo" quando tratam sobre a vinculação de receita. É vedado vincular a RECEITA de imposto e não de tributo.

2.11 - Princípio da Especificação ou Especialização

O princípio da Especificação ou da Especialização proíbe que se consignem no orçamento dotações globais. Isso significa que não pode o orçamento estabelecer gastos genéricos, ambíguos ou sem precisão. O princípio da Especificação e da Especialização tem como objetivo facilitar a análise dos gastos e do desempenho gerencial e verificar a aplicação dos princípios da economicidade, eficiência e efetividade.

Encontramos tal princípio no art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal:

> § 4o É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Existem duas exceções ao princípio da especificação: programas especiais de trabalho (que, por sua natureza, não podem ser especificados) e a reserva de contingência (que tem por finalidade atingir aos passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos).

2.12 - Princípio da Proibição de Estorno

Bastante parecido com o princípio da estrita legalidade, o Princípio **da Proibição do Estorno** está previsto na Constituição Federal e determina que o gestor público não pode **transpor, remanejar ou transferir** recursos de uma categoria econômica para outra ou de órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

> Art. 167. São vedados:
>
> VI - a **transposição, o remanejamento ou a transferência** de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
>
> VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

Existe uma **exceção** ao princípio da Proibição do Estorno que já foi **cobrada pelo CESPE em 2018**. Vejamos a Emenda Constitucional n. 85/15:

> Art. 167. § 5º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra **poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação**, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções**, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa** prevista no inciso VI deste artigo." (NR)

2.13 - Princípio da Unidade de Tesouraria (ou Unidade de Caixa)

O Princípio da Unidade de Tesouraria ou de caixa está previsto no art. 56 da Lei n. 4320/64

> Art. 56. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em **estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria**, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

Isso significa que todos os recursos são destinados a uma conta única, com a finalidade de facilitar sua gestão. Esta conta está prevista no art. 164, §3º da Constituição Federal, que descreve a Conta Única do Tesouro.

> Art. 164.
>
> § 3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

A exceção do final do art. 164 já foi decidida pelo Supremo Tribunal Federal e demanda Lei Nacional para tratar da matéria, conforme a ADI 2.600/ES, de Relatoria da Ministra Ellen Gracie:

> As disponibilidades de caixa dos Estados-membros, dos órgãos ou entidades que os integram e das empresas por eles controladas deverão ser depositadas em **instituições financeiras oficiais**, cabendo, unicamente, à União Federal, mediante lei de caráter nacional, definir as exceções autorizadas pelo art. 164 §3º da Constituição da República. Precedente: ADI 2.600. Plenário, DJ de 24/02/2006

Há uma exceção importante: o art. 43 §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal **proíbe a unificação dos recursos da Previdência Social com os demais entes**. Tal separação de contas tem a finalidade de preservar o equilíbrio dos regimes de previdência, observar seus limites e **condições de proteção e prudência financeira.**

> Art. 43. As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o § 3o do art. 164 da Constituição.
>
> § 1o As disponibilidades de caixa dos **regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos**, ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os arts. 249 e 250 da Constituição, **ficarão depositadas em conta separada** das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.
>
> § 2o É **vedada a aplicação das disponibilidades** de que trata o § 1o em:
>
> I - **títulos da dívida pública estadual e municipal**, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;
>
> II - **empréstimos**, de qualquer natureza, aos segurados e ao Poder Público, inclusive a suas empresas controladas.

2.14 - Princípio da Economicidade

O artigo 37 da Constituição Federal traz o princípio da **Economicidade**, vinculando toda a administração pública. O princípio está presente também no art. 70, quanto à fiscalização pelos Tribunais de Contas:

> Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, **economicidade**, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

A economicidade traz a ideia de eficiência na gerência financeira e orçamentária, observando princípios como a maximização da receita e da arrecadação, bem como o melhor custo/benefício no dispêndio de recursos públicos.

2.15 - Princípio da Diferenciação das Fontes de Financiamento

Para finalizar os princípios orçamentários, trazemos o princípio da **diferenciação das fontes de financiamento.** Esse princípio traz a ideia de sistema e organicidade da Constituição, em que devemos observar as fontes de financiamento para cada finalidade específica. Alguns exemplos importantes são observados por Harrison Leite[7]:

> Sendo assim, (i) a receita de impostos deveria ficar livre ao Executivo para a aplicação das políticas públicas e genéricas; (ii) a receita das taxas deveria ter relação direta com o custo do serviço público especifico e divisível ou da atividade de fiscalização, por questão de justiça fiscal; (iii) a receita da contribuição de melhoria não poderia ser maior do que o custo da obra pública; (iv) a receita do empréstimo compulsório deveria ser adstrita ao motivo que ensejou a sua criação e (v) a receita das contribuições especiais deveria ter aplicação estrita à finalidade prevista em lei.

Como exemplo temos o art. 167, XI da Constituição Federal.

> Art. 167. São **vedados:**
>
> XI - a **utilização dos recursos** provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para **a realização de despesas distintas** do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

PPUULEEEE
• Programação • Proibição de estorno • Unidade • Unidade de Caixa • Universalidade • Legalidade • Especificação • Equilíbrio orçamentário • Exclusividade • Economicidade

NOTA
• Não afetação de imposto • Orçamento Bruto • Transparência • Anualidade

[7] LEITE, Harrison. Manual de Direito Financeiro. 8.ed. ver. ampl. E atual. Salvador: JUSPODIVM, 2019. p. 158.

3 - ESPÉCIES DE ORÇAMENTO

Conforme vimos na aula passada, na **definição clássica de orçamento**, ele é apenas como uma **peça contábil que contempla receita e fixação de despesas**. No início do Direito Financeiro, a preocupação única com o orçamento era a fixação de receitas e despesas, sem se importar com investimentos ou potencial crescimento que desequilíbrios orçamentários momentâneos podem proporcionar.

No **conceito moderno de orçamento**, temos uma **lei que programa a vida financeira do Estado**, permitindo o endividamento e atenção aos interesses públicos da sociedade como um todo. Hoje em dia o orçamento corresponde a essa perspectiva, **permitindo-se ir além de um equilíbrio meramente contábil** e exigindo-se a gestão responsável dos recursos estatais para a implementação de políticas públicas que viabilizam, a médio e longo prazos, administrar empréstimos e o pagamento de juros de eventuais créditos.

Conforme vimos na aula anterior, na definição de **Aliomar Baleeiro**[8],

> "Orçamento é "o ato pelo qual o **Poder Legislativo** prevê e autoriza ao **Poder Executivo**, por certo período e em pormenor, as **despesas destinadas ao funcionamento dos serviços públicos** e outros finas adotados pela **política econômica ou geral do país**, assim como a arrecadação das receitas já criadas em lei."

Harrison Leite[9] define o orçamento público como:

> "**uma lei que autoriza os gastos que o governo pode realizar durante um período determinado de tempo,** discriminando detalhadamente as obrigações que deva concretizar, com previsão concomitante dos ingressos necessários para cobri-las."

CONCEITO CLÁSSICO DE ORÇAMENTO	CONCEITO MODERNO DE ORÇAMENTO
peça contábil que contempla receita e fixação de despesas	lei que programa a vida financeira do Estado, permitindo o endividamento e atenção aos interesses públicos da sociedade como um todo

[8] Baleeiro, Aliomar. Uma introdução à Ciência das Finanças. 19ª ed. Revista e atualizada por Hugo de Brito Machado Segundo. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

[9] LEITE, Harrison. Manual de Direito Financeiro. 8.ed. ver. ampl. E atual. Salvador: JUSPODIVM, 2019.

Existem, segundo a doutrina, quatro tipos de orçamento**: tradicional, de desempenho, orçamento-programa e orçamento base zero.** Vamos analisá-los separadamente:

O orçamento tradicional se aproxima da definição clássica do orçamento, em que o orçamento era uma **mera peça contábil**, sem menção a objetivos ou metas a serem cumpridas. Não era vinculado a qualquer tipo de planejamento ou mesmo atenção às necessidades da coletividade.

O orçamento de desempenho estima e autoriza despesas pelos produtos finais que serão obtidos, ou mesmo tarefas a serem realizadas, com ênfase no resultado. Não se fala aqui, ainda, em um programa ou planejamento governamental para guiar as ações do poder público. **Não há, no orçamento desempenho, uma possível vinculação entre planejamento e orçamento.** Ele apenas apresenta propósitos e objetivos para os quais os créditos se fazem necessários, com dados quantitativos para as realizações que devem ser atingidas.

Embora haja aqui uma clara evolução e um orçamento ligado aos objetivos, não era ainda considerado um orçamento-programa, já que não contava com alguns pontos essenciais como a vinculação ao sistema de planejamento e aos Planos Plurianuais (PPAs).

O orçamento-programa é a evolução dos orçamentos anteriores. Há uma vinculação entre recursos e objetivos, metas, projetos de um plano de governo a um programa.

Para Harrison Leite[10],

> "(...) consiste num verdadeiro instrumento de planejamento da ação do governo, por meio de programas de trabalho, projetos e atividades, com o estabelecimento de objetivos e metas a serem implementados. Aqui o governo idealiza um produto final a ser alcançado e tem no orçamento-programa o estabelecimento desses objetivos e a quantificação das metas, por intermédio de programas, para alcançar o produto desejado. Privilegia aspectos gerenciais e o alcance dos resultados, sempre pautado na eficácia e na eficiência dos gastos públicos.

É importante destacar que o orçamento-programa é o modelo adotado no Brasil a partir da Lei 4.320/64, sobre a qual trataremos ainda na aula de hoje. Há a ideia de organização da atuação estatal, na medida em que é dever do Estado articular um conjunto de ações visando a concretização dos programas e solução de problemas, bem como ao atendimento das necessidades públicas.

O orçamento base zero ou por estratégia é aquele que elabora a base orçamentária para um determinado período sem levar em consideração os orçamentos de períodos anteriores, ou seja, deve justificar os gastos no início de cada ciclo orçamentário sem que haja qualquer vinculação ao exercício anterior como parâmetro para o valor inicial mínimo do gasto.

[10] LEITE, Harrison. Manual de Direito Financeiro. 8.ed. ver. ampl. E atual. Salvador: JUSPODIVM, 2019. P. 117.

Espécies de Orçamento:

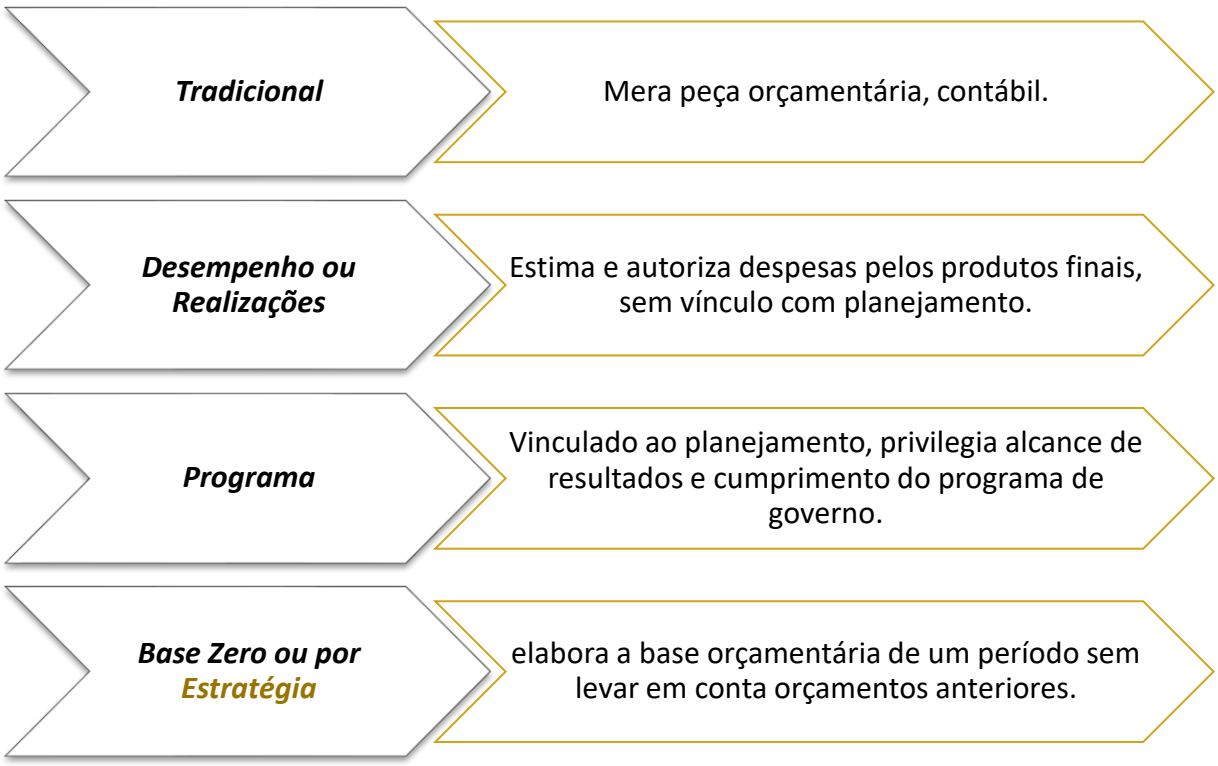

NORMAS GERAIS DE DIREITO FINANCEIRO

Conforme afirma Kyoshi Harada[11], o conceito de norma geral não é pacífico na doutrina. Ela não se confunde com o que chamamos de princípios, como querem alguns autores, pois estes, apesar de sua força vinculativa, não constituem **norma jurídica em sentido formal**.

O critério da generalidade, também, não serve para distinguir a norma geral. No dizer de José Afonso da Silva, esse critério é falho "por envolver uma petição de princípio, pois só é aplicável igualmente à União, aos Estados e Municípios, se for norma geral; quer dizer , primeiro é preciso saber se é norma geral, para depois concluir pela sua aplicação a todas essas esferas" .

Heleno Taveira Tôrres, referindo-se especificamente à área de direito financeiro, afirma:

[11] Harada, Kiyoshi. Direito financeiro e tributário. 27. ed. rev. e atual. – São Paulo: Atlas, 2018.

> "As normas gerais de direito financeiro são normas de supraordenação com prevalência sobre as leis dos entes federativos, segundo matérias reservadas expressamente por competências especializadas dispostas na Constituição e geralmente veiculadas por lei complementar.

O critério acertado para identificação de normas gerais, para Harada está em sua natureza uniformizadora. Assim, ao **conferir à União o poder de editar normas gerais sobre determinada matéria**, a Constituição Federal está a outorgando a possibilidade coordenar tal matéria. normas de Todas as normas de orçamentação, contabilização, controle e prestação de contas do setor público devem ser observadas por quem quer melhor entender as normas gerais de Direito Financeiro.

Para Marcus Abraham, [12]

> "A Constituição Federal de 1988 possui um papel extremamente relevante na configuração do sistema normativo do Direito Financeiro brasileiro, uma vez que desenha toda sua estrutura e distribui as respectivas competências. A partir do seu texto encontraremos a definição dos instrumentos normativos próprios para os diversos temas na seara fiscal, bem como a distribuição da competência legislativa em matéria financeira entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, harmonizando os interesses gerais da federação, com os regionais. Entretanto, o texto constitucional nos traz apenas "as vigas mestras do sistema, deixando para as normas infraconstitucionais o seu detalhamento."

Para serem criados os institutos jurídicos do Direito Financeiro, fixados os seus princípios gerais e definidos os conceitos sobre a matéria, função das normas gerais, soba forma da Lei Complementar, a Constituição atribui competência normativa à União, conferindo aos Estados a respectiva competência suplementar.

Conforme vimos na aula passada, temos no art. 24 da Constituição Federal de 1998 a definição de que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre o Direito Tributário, o Direito Financeiro e o Direito Orçamentário, com a fixação de que, no âmbito da legislação concorrente, a competência da União será limitada a estabelecer normas gerais, não se excluindo a competência suplementar dos Estados, que a exercerão de forma plena, para atender a suas peculiaridades, se inexistir lei federal, até que a superveniência desta suspenda a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrária.

No art. 163, estabelece-se que a Lei Complementar irá dispor sobre as finanças públicas, a dívida pública externa e a interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público, a concessão de garantias pelas entidades públicas, a emissão e o resgate de títulos da dívida pública, a fiscalização financeira da Administração Pública direta e indireta, as operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e a compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União, resguardadas as características e condições operacionais plenas das voltadas ao desenvolvimento regional.

[12] Abraham, Marcus. Curso de direito financeiro brasileiro. 5. ed., rev. atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2018

No dispositivo constitucional sobre os orçamentos, encontramos o § 9º do art. 165, que prevê caber à Lei Complementar dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual (inciso I), e estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos (inciso II).

Segundo Abraham, para atender às determinações constitucionais, **temos no nosso ordenamento jurídico duas normas gerais financeiras em vigor: a Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000. A primeira é a Lei nº 4.320 de 1964, formalmente uma lei ordinária, porém materialmente recepcionada pela Constituição Federal de 1988 como lei complementar.** Essa lei traz as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

A segunda norma geral financeira é a lei complementar nº 101 de 2000, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Esta lei caracterizou um importante marco regulatório fiscal no brasil. Passados mais de 16 anos de sua vigência, foi possível perceber claramente a transformação da cultura fiscal e de postura do gestor público, não obstante algumas crises financeiras que se verificam circunstancialmente.

Sobre a Lei nº 4.320/1964, Marcus Abraham conta que:
"A sua representatividade é inegavelmente inquestionável. Sancionada dias antes do golpe militar de 1964, ainda sob a égide da Carta de 1946 - em um Brasil então ainda agrário e de instituições republicanas extremamente frágeis, em que se buscava implementar "reformas de base" para alçar o país ao rol dos então "desenvolvidos, passou pelas Constituições de 1967 e 1969, e foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988, continuando em vigor até hoje, mais de 50 anos após a sua edição. Originária do Projeto de Lei da Câmara nº 201-D de 1950 (no Senado nº 38, de 1952), de autoria do Deputado Berto Condé, trazendo como justificativa as conclusões decorrentes da III Conferência de Contabilidade Pública realizada em 1949, foi considerado uma "grandiosa obra de padronização orçamentária para a organização de uma só estrutura orçamentária para a União, os Estados e os Municípios, mas acabou atropelado por uma década de inércia no Senado, sendo só então a Lei nº 4.320 finalmente sancionada no governo de João Goulart, em 17 de março de 1964, trazendo no seu corpo um texto considerado avançado para a época, o que, de alguma maneira, a fez permanecer viva até hoje.
Cinquentenária, apesar das vozes pela sua obsolescência, e, ainda que se concorde que o Brasil de hoje é muito diferente daquele da época de sua promulgação, trata-se de diploma de suma importância para as finanças públicas brasileiras.
Pode-se dizer que ela é o **Estatuto das Finanças Públicas**. Além de **veicular relevantes princípios financeiros e institutos básicos das finanças públicas, sem ela não seria possível elaborar,**

executar e controlar os orçamentos públicos. Mais do que isso, apresentou-nos o modelo de orçamento-programa, em cuja execução se pretendem políticas públicas de resultados, metas e conquistas.

NORMAS ESPECÍFICAS EM MATÉRIA FINANCEIRA

Marcus Abraham afirma que "Uma vez definidos pelas normas gerais os conceitos e institutos básicos do Direito Financeiro – tais como leis orçamentárias, responsabilidade fiscal, exercício financeiro, receitas e despesas públicas, créditos adicionais e fundos especiais –, inicia-se o processo legislativo financeiro por cada unidade da federação."[13]

Tanto a União como os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão propor a suas casas legislativas as leis específicas sobre as formas de arrecadação, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais e a criação de fundos especiais, pois é a partir dessas normas que se realizam as receitas e despesas públicas e a gestão financeira do Erário.

Essas leis, muitas delas de iniciativa do Poder Executivo local, terão a forma de Lei Ordinária, instrumento competente para a concretização das normas financeiras, atendendo ao Princípio da Legalidade. A utilização de leis ordinárias é uma condição decorrente do Estado de Direito, em que se exige a prévia aprovação pelo Poder Legislativo, quando da instituição ou modificação das normas de Direito Financeiro.

Assim, cada ente da federação irá aprovar, através do seu respectivo Poder Legislativo, as leis ordinárias para a instituição e arrecadação dos tributos e demais espécies de receitas financeiras, as leis orçamentárias para execução financeira dos seus investimentos, gastos públicos, subsídios, isenções, créditos, criação de fundos e transferências financeiras.

Segundo Marcus Abraham, [14]

"Quando discorremos sobre leis ordinárias em matéria financeira, três leis despontam em nossa mente: as leis orçamentárias anuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis dos planos plurianuais. Essas leis ordinárias são de iniciativa dos chefes do Poder Executivo de cada ente federativo e aprovadas pelo respectivo Poder Legislativo.

Uma vedação importante que a Constituição traz para a criação de normas específicas em matéria de Direito Financeiro refere-se à utilização de Medidas Provisórias. Assim, é vedada a edição de Medida Provisória para dispor sobre planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares (exceto para a abertura de créditos

[13] Abraham, Marcus Curso de direito financeiro brasileiro. 5. ed., rev. atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2018

[14] Id.

extraordinários para despesas imprevisíveis). O objetivo dessa norma é o de garantir a participação do Poder Legislativo no processo de elaboração e aprovação das leis financeiras, excetuando-se, apenas, os casos emergenciais e imprevisíveis.

Ainda, temos os decretos, atos normativos do Chefe do Poder Executivo local (Presidente, Governador e Prefeito), que deverão ser editados até 30 dias após a publicação das leis orçamentárias, para estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso (art. 8º, LC nº 101/2000)."

A DISCIPLINA DA LEI Nº4.320/64

Conforme vimos, a Lei nº 4.320/64, estatui **normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.** Ela é, portanto, bastante antiga e serve até hoje como base para todo e qualquer orçamento feito em território Nacional, bem como o destino dos recursos públicos do nosso país. Foi recebida por nossa constituição com *status* de norma complementar.

A lei trata, também, sobre o que deve conter necessariamente numa lei orçamentária (grifos nossos):

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Govêrno, em têrmos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de credito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Govêrno e da administração centralizada, ou que, por intermédio dêles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º .

Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

Art. 6º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 1º As cotas de receitas que uma entidade pública deva transferir a outra incluir-se-ão, como despesa, no orçamento da entidade obrigada a transferência e, como receita, no orçamento da que as deva receber.

§ 2º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o calculo das cotas terá por base os dados apurados no balanço do exercício anterior aquele em que se elaborar a proposta orçamentária do governo obrigado a transferência.

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43;

II - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiências de caixa.

§ 1º Em casos de déficit, a Lei de Orçamento indicará as fontes de recursos que o Poder Executivo fica autorizado a utilizar para atender a sua cobertura.

§ 2º O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

§ 3º A autorização legislativa a que se refere o parágrafo anterior, no tocante a operações de crédito, poderá constar da própria Lei de Orçamento.

Art. 8º A discriminação da receita geral e da despesa de cada órgão do Governo ou unidade administrativa, a que se refere o artigo 2º, § 1º, incisos III e IV obedecerá à forma do Anexo nº 2.

§ 1° Os itens da discriminação da receita e da despesa, mencionados nos artigos 11, § 4° , e 13, serão identificados por números de códigos decimal, na forma dos Anexos nºs 3 e 4.

§ 2º Completarão os números do código decimal referido no parágrafo anterior os algarismos caracterizadores da classificação funcional da despesa, conforme estabelece o Anexo nº 5.

§ 3° O código geral estabelecido nesta lei não prejudicará a adoção de códigos locais.

A Lei nº 4.320/64 é essencial para diversos tipos de definição, como veremos adiante com os créditos adicionais. É a mesma lei que define, por exemplo, Receita e Despesa pública:

Da Receita

Art. 9º Tributo é a receita derivada instituída pelas entidades de direito público, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições nos termos da constituição e das leis vigentes em matéria financeira, destinando-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou especificas exercidas por essas

Art. 11 - **A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital.** (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 1982)

§ 1º - São Receitas Correntes as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 1982)

§ 2º - São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 1982)

§ 3º - O superávit do Orçamento Corrente resultante do balanceamento dos totais das receitas e despesas correntes, apurado na demonstração a que se refere o Anexo nº 1, não constituirá item de receita orçamentária

Quanto às despesas e suas classificações, é a Lei 4.324/65 que organiza quase são os tipos de despesa, separando-as em correntes e de capital, conforme veremos nas próximas aulas.

A lei disciplina, também, a elaboração da proposta orçamentaria, a aprovação da lei de orçamento, o exercício financeiro, que coincide com o ano civil, a execução do orçamento, os chamados fundos especiais e as formas de controle do orçamento, divididos em controle inteiro e controle externo. Questões de contabilidade e balanço, bem como questões atinentes à autarquias, são tratadas pela mesma lei. Destacaremos algumas partes da Lei na nossa sessão apropriada ainda nesta aula.

O importante aqui é saber a **importância de uma lei tão técnica e antiga para o nosso Direito Financeira: ela delineia a legalidade de todo o processo orçamentário, bem como o seu controle e execução.** A lei 4.320 foi essencial, também, para a autonomia do Direito Financeiro.

Marcus Abraham, com base em Conti, enumera suas conquistas:[15]

1. A positivação dos princípios da anualidade, universalidade, unidade, orçamento bruto, exclusividade, discriminação, unidade de tesouraria e evidenciação contábil, dentre outros;
2. A classificação econômica das receitas e despesas (subdivididas entre correntes e de capital);
3. A delegação à unidade orçamentária e, dentro dessa, ao agente público que detenha competência de "ordenador de despesa", da autonomia e da responsabilidade decisória pela realização da despesa, sem prejuízo do dever de equilíbrio com o luxo de ingresso da receita;
4. Balizas para transferências de recursos à iniciativa privada, com ou sem fins lucrativos, na forma de subvenções e auxílios;
5. Formulação da lógica essencial de que programas pressupõem correlação finalística entre dotação de valores para atingir metas quantitativamente mensuradas em unidades de serviços e obras a serem alcançadas;
6. Adoção explícita do regime de caixa para a receita e regime de competência para a despesa pública, em hibridismo típico da contabilidade pública;
7. Definição das etapas de execução da despesa, que foi tripartida em empenho, liquidação e pagamento;
8. Definição do conceito de restos a pagar;
9. Fixação do regime jurídico dos créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários), em aderência ao princípio da legalidade e sua coexistência com a necessária flexibilidade orçamentária;
10. Conceituação e balizas nucleares sobre o funcionamento dos fundos especiais;
11. Competências e interfaces dos controles interno e externo; e
12. Previsão de balanços obrigatórios, dentre outros comandos de relevo.

Controle de Constitucionalidade do Orçamento

Apesar de haver, historicamente, diversos posicionamentos sobre a natureza jurídica do orçamento público, há um posicionamento unânime pelo Supremo Tribunal Federal: **orçamento é uma lei meramente formal.**

[15] Abraham, Marcus Curso de direito financeiro brasileiro / Marcus Abraham. – 5. ed., rev. atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2018.

Isto é, diferentemente de outras normas que tratam de matéria representativa de **direitos, o orçamento é uma lei que não veicula direitos** e não pode, portanto, **ser considerado lei em sentido material.**

Conclui-se, a partir disso, que o orçamento é **meramente autorizativo e não impositivo**, ou seja, as despesas são autorizadas, mas não impostas. Há um problema, no entanto, nessa conclusão: se o orçamento aprovado pelo Poder Legislativo não vincula o Executivo, deixando o livre para tomar as decisões de onde gastar os recursos públicos, qual o objetivo da lei orçamentária?

Alguns autores têm se insurgido diante dessa posição, o que levou o Judiciário a repensar a natureza jurídica do orçamento, ainda que de forma tímida.

Conforme vimos, atualmente, o orçamento autorizativo é aquele que não obriga o Poder Executivo a realizar todos os gastos autorizadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) pelo Poder Legislativo. Já o orçamento impositivo significaria a imposição de todos os gastos previstos na Lei Orçamentária Anual ao Poder Executivo.

Kyoshi Harada afirma que que o orçamento anual no Brasil é **meramente autorizativo.** *Entretanto, ainda que sem obrigatoriedade de execução absoluta, o orçamento previsto na LOA traz despesas de natureza obrigatória como repasses em percentuais mínimos para os setores de saúde e educação, além dos repasses ao Poder Judiciário, Defensoria Pública e Ministério Público*.

Harada ressalta, porém, a interessante questão trazida pela PEC n. 565/06 (a chamada PEC do Orçamento Impositivo), que pretendia tornar as despesas previstas na LOA como de execução obrigatória, excetuada apenas por solicitação do Presidente da República aprovada pelo Congresso Nacional. A PEC foi aprovada de forma diversa da pretendida inicialmente, tendo a Emenda Constitucional n. 86/2015 tornado impositiva a execução orçamentária apenas em relação aos recursos financeiros correspondentes às verbas originárias de emendas apresentadas pelos deputados

Assim, o orçamento embora siga autorizativo, é parcialmente impositivo no que atine basicamente as emendas individuais, que devem ser aprovadas no limite 1,2% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária enviada pelo Executivo, tendo a execução obrigatória.

De acordo com o Ministro Luiz Fux, há uma crescente doutrina na direção de conferir força vinculante ao orçamento público, ao menos de forma mínima, como forma de reduzir o arbítrio do Poder Executivo e em prol da imposição de um dever relativo de observância das normas do orçamento anual. Vejamos a decisão monocrática como relator do Min. Luiz Fux (com grifos nossos):

> É que, à luz da necessária harmonia entre os poderes políticos (CF, Art. 2º), todas as normas previstas na versão promulgada da lei orçamentária anual, sejam elas emanadas da proposta do Poder Executivo ou de emenda apresentada pelo Poder Legislativo, devem ser observadas com o mesmo grau de vinculação pela Administração Pública. Tradicionalmente, sempre reputou a doutrina financista que o orçamento consubstanciava mera norma autorizativa de gastos públicos, sem qualquer pretensão impositiva. Afirma-se, assim, que ainda "*hoje a Administração continua com a palavra final para* (...) *contingenciar dotações orçamentárias*", de modo que nada obrigaria o Chefe do Poder Executivo a realizar as despesas previstas no orçamento (TORRES, Ricardo Lobo. *Tratado de direito constitucional financeiro e tributário*, Vol. V – *O orçamento na Constituição*, Rio de Janeiro: Ed. Renovar, 2008, p. 457-8 e 128).

Novas vozes, porém, inspiradas nos princípios da Separação de Poderes (CF, art. 2º), da legalidade orçamentária (CF, art. 165, *caput* e inc. I a III) e da democracia (CF, art. 1º, *caput*), têm apontado para a necessidade de se conferir força vinculante ao orçamento público, como forma de reduzir o incontrastável arbítrio do Poder Executivo em prol da imposição de um *dever relativo* – e não verdadeiramente absoluto, saliente-se – de observância das normas do orçamento anual. Confira-se, sobre o tema, a preciosa lição de Eduardo Bastos Furtado de Mendonça, em obra que corresponde à dissertação defendida no Programa de Mestrado em Direito Público da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) sob a orientação do Professor Luís Roberto Barroso, *verbis*:

"IV. Os problemas da prática brasileira atual

(…) apesar de todas as limitações referidas acima, o processo orçamentário poderia ter, pelo menos, a importância de expor à crítica pública as decisões sobre o emprego dos recursos públicos. Contudo, nem isso ocorre, uma vez que as decisões expostas não correspondem às reais. A tese de que o orçamento é meramente autorizativo – que não decorre expressamente de nenhum enunciado normativo – faz com que o Poder Executivo possa liberar as verbas previstas na medida da sua discrição. Algumas despesas são tidas como obrigatórias, mas não por estarem no orçamento, e sim por decorrerem da Constituição ou de outras leis. As decisões efetivamente produzidas no orçamento não decidem de fato, admitindo-se que o Executivo possa redecidir tudo e seguir uma pauta própria de prioridades. E tudo isso sem nem mesmo estar obrigado a motivar as novas escolhas.

Essa constatação já seria suficientemente grave, mas pode ser piorada. O poder conferido pelo orçamento autorizativo não é o de gastar em atividade diversa da prevista. É apenas o poder de não agir, o *poder de não fazer nada*. Para remanejar recursos entre opções de gasto, a Constituição instituiu um procedimento formal, exigindo o manejo de créditos adicionais. Assim, o que o orçamento autorizativo permite, na prática, é a inércia. Essa prerrogativa evidentemente esvazia a decisão sobre as prioridades públicas, produzida no processo deliberativo. O executivo realiza um novo juízo sobre tais prioridades e pode entender que não são prioridades de fato, passando por cima do que fora decidido. Tal poder ainda pode ser usado para dois propósitos:

i) o Executivo pode retardar a liberação dos recursos e, na prática, até condicioná-la a determinados interesses políticos. Já são famosas as liberações orçamentárias ocorridas em período eleitoral ou em momentos de crise política, geralmente em projetos de interesse direto dos parlamentares;

ii) o Executivo pode reter os recursos até o final do exercício, geralmente tendo em vista a superação de metas fiscais. A ligação entre os contingenciamentos orçamentários e as metas de superávit primário já são noticiadas pela imprensa e sequer são negadas pelo Poder Executivo. Contingenciamentos expressivos são realizados poucos dias depois da aprovação do orçamento. Veja-se que não se está condenando essa opção do emprego do dinheiro público, em si mesmo, e sim sustentando que ela não deveria ser tratada com mais deferência do que todas as outras opções, contornando o processo deliberativo orçamentário. As metas fiscais são levadas em conta na elaboração do orçamento, que já é aprovado com dotações para o pagamento de encargos e amortizações da dívida pública, bem como com dotações de reserva. Aumentar tais

dotações é uma *decisão orçamentária possível*, devendo se submeter ao procedimento instituído pela Constituição. Não se justifica que o Presidente tenha um poder imperial nessa matéria, redefinindo prioridades de forma monocrática e imotivada.

V. A mudança possível e necessária

(…) o orçamento deve ser vinculante, em alguma medida.

(...)

ii) vinculação mínima: cuida-se aqui do mínimo do mínimo, **apenas o dever de motivar o descumprimento da previsão inicial**. A rigor, sequer se trata de verdadeira vinculação, salvo por exigir que o administrador leve em conta a decisão orçamentária e forneça motivos para a sua superação. Com isso, evita-se, ao menos, que o contingenciamento passe despercebido, obrigando o administrador a assumir formalmente uma posição e sustentá-la no espaço público. Como se sabe, a exigência de motivação encontra amparo em diversos dispositivos constitucionais e legais. No caso há algumas circunstâncias a merecer especial consideração.

- A motivação se justifica pelo descumprimento da previsão inicial, que fora assentada no processo deliberativo público. Introduzir essa nova decisão no espaço público é o mínimo que se pode fazer para evitar que o processo político seja inteiramente falseado. Adicionalmente, a motivação é necessária para que a nova opção possa ser compreendida. Como referido, cada opção de emprego do dinheiro público tem um valor intrínseco, mas é somente na comparação com outras opções que se pode avaliar plenamente seu mérito. Sem motivação, uma decisão pontual dirá muito pouco a seus destinatários, a menos que se trate de manifestação teratológica. Cabe ao administrador – que por definição sabe os motivos que o levam a decidir – expor tais motivos de forma pública e racional, conectando o ato específico com o sistema no qual se insere. Somente assim será possível um controle social minimamente efetivo.

- Por uma inferência lógica, é possível concluir que o dever de motivar não impõe um ônus elevado do ponto de vista organizacional. Veja-se que havia uma pauta de prioridades, definida por um procedimento deliberativo parlamentar conduzido a partir de projeto encaminhado pelo próprio Poder Executivo. Se esse plano inicial está sendo superado, parece evidente que o responsável pela decisão sabe os motivos e deverá ser capaz de enunciá-los. Motivação não significa fabricação de motivos sob pressão ou encomenda, e sim a sua exteriorização. Isso é ainda mais verdadeiro quando se foge a um planejamento inicial. A própria Constituição incorporou essa lógica, conferindo a todos os indivíduos o direito de solicitar informações ao Poder Público, inclusive sobre assuntos de interesse coletivo ou geral (CF/88, art. 5º, XXXIII). Basta, portanto, que a Administração forneça por conta própria as respostas que teria de fornecer mediante provocação.

(...) (MENDONÇA, Eduardo Bastos Furtado de. A constitucionalização das finanças públicas no Brasil – devido processo orçamentário e democracia, Rio de Janeiro: Ed. Renovar, 2010, p. 392-7).

> No limite das possibilidades das práticas constitucionais ainda vigentes no cenário nacional, impõe-se reconhecer ao menos a denominada *vinculação mínima* das normas orçamentárias, capaz de impor um dever *prima facie* de acatamento, ressalvada a motivação administrativa que justifique o descumprimento com amparo na razoabilidade. É este, portanto, o sentido próprio da vinculação do Poder Executivo ao orçamento anual, e que não permite qualquer distinção, para esse fim, entre as normas oriundas de emendas parlamentares ou aqueloutras remanescentes do projeto encaminhado pelo Executivo.
>
> (ADI 4663, Informativo 657 do STF, de 14/3/2012)

Tal posição, ainda que isolada, é um bom sinal para uma possível mudança de entendimento quanto à natureza jurídica do orçamento e sua vinculação. Parece bastante necessária pelo menos uma decisão motivada do Executivo caso não cumpra o orçamento definido pelo poder legislativo, em respeito ao princípio da separação dos poderes.

As Leis orçamentárias podem ser objeto de controle concentrado de constitucionalidade?

Vamos discutir um assunto **que evoluiu muito** no entendimento do Supremo Tribunal Federal e que costuma cair em provas de concursos. Desde 1998 o STF entendia que era impossível o controle em abstrato de leis orçamentárias já que tais leis seriam, do ponto de vista material, atos administrativos concretos e, por isso, não estariam alcançadas pelo controle concentrado de Constitucionalidade.

Vejamos a ementa da **ADI 2057:**

> 1. Constitui ato de natureza concreta a emenda parlamentar que encerra tão somente destinação de percentuais orçamentários, visto que destituída de qualquer carga de abstração e de enunciado normativo. 2. A jurisprudência desta Corte firmou entendimento de que só é admissível ação direta de inconstitucionalidade contra ato dotado de abstração, generalidade e impessoalidade. 3. A emenda parlamentar de reajuste de percentuais em projeto de lei de diretrizes orçamentárias, que implique transferência de recursos entre os Poderes do Estado, tipifica ato de efeito concreto a inviabilizar o controle abstrato. 4. Ação direta não conhecida.

Tal posição foi reafirmada no julgamento das **ADIS 2100 e 2484:**

> Constitucional. Lei de Diretrizes Orçamentárias. Vinculação de percentuais a programas. Previsão da inclusão obrigatória de investimentos não executados do orçamento anterior no novo. Efeitos concretos. Não se conhece de ação quanto a lei desta natureza. Salvo quando estabelecer norma geral e abstrata. Ação não conhecida.7
>
> Constitucional. Ação direta de inconstitucionalidade. **Lei com efeito concreto. Lei de diretrizes orçamentárias: Lei 10.266, de 2001. I - Leis com efeitos concretos, assim atos administrativos em sentido material: não se admite o seu controle em abstrato, ou no controle concentrado de constitucionalidade. II - Lei de diretrizes orçamentárias, que tem objeto determinado e destinatários certos, assim sem generalidade abstrata, é lei de efeitos concretos, que não está**

> **sujeita à fiscalização jurisdicional no controle concentrado. III - Precedentes do Supremo Tribunal Federal. IV. - Ação direta de inconstitucionalidade não conhecida**

No entanto, em 2003, o STF começou a demonstrar uma mudança nessa posição, com o julgamento da ADI 2925, que veremos a seguir:

> PROCESSO OBJETIVO - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI ORÇAMENTÁRIA. Mostra-se adequado o controle concentrado de constitucionalidade quando a lei orçamentária revela contornos abstratos e autônomos, em abandono ao campo da eficácia concreta. LEI ORÇAMENTÁRIA - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PETRÓLEO E DERIVADOS, GÁS NATURAL E DERIVADOS E ÁLCOOL COMBUSTÍVEL - CIDE - DESTINAÇÃO - ARTIGO 177, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. É inconstitucional interpretação da Lei Orçamentária 10.640, de 14 de janeiro de 2003, que implique abertura de crédito suplementar em rubrica estranha à destinação do que arrecadado a partir do disposto no § 4º do artigo 177 da Constituição Federal, ante a natureza exaustiva das alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do citado parágrafo.

Conforme ensina Tathiane Piscitelli, "a questão girou em torno de saber se a Lei Orçamentária 10.640/2003, que determinou a desvinculação de parte das receitas a serem arrecadadas com a CIDE Combustíveis, seria constitucional. Como se sabe, essa contribuição está prevista no artigo 177, § 4º, da Constituição, e tal dispositivo determina o exato destino das receitas arrecadadas com o tributo, quais sejam: (i) o pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo; (ii) o financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás; e (iii) o financiamento de programas de infraestrutura de transportes.

A lei orçamentária referida, de outro lado, em seu artigo 4º, inciso I, estabeleceu, dentre outras providências, a possibilidade de destinação dos recursos da CIDE para reserva de contingência e, ainda, a aplicação de 10% do excesso de arrecadação da contribuição na abertura de créditos adicionais, cuja finalidade não estaria diretamente relacionada com os motos ensejadores de criação de tal tributo. O Supremo Tribunal Federal recebeu a ADI que questionava exatamente o não cumprimento da norma constitucional sobre a destinação da CIDE e decidiu que, nesse caso específico, a norma teria densidade normativa abstrata suficiente para ser objeto de controle concentrado de constitucionalidade. "[16]

Nesse sentido são as palavras do Ministro Sepúlveda Pertence:

> Neste caso, reconheço a generalidade da norma de autorização absolutamente abstrata, que permite ao Presidente da República, dadas certas condições de fato, criar créditos suplementares, segundo o que se pretende, contrariando diretamente uma norma

[16] PISCITELLI, Tathiane. Direito financeiro. – 6. ed. rev. e atual. – Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: MÉTODO, 2018.

> constitucional. Esta, com relação a certa contribuição, impõe a aplicação total do produto de sua arrecadação, nas suas finalidades constitucionais.

No mérito, a ação foi julgada procedente, para se reconhecer a inconstitucionalidade da desvinculação dos recursos da CIDE.

Mais recentemente, em 2008, o tema foi novamente levado ao Supremo Tribunal Federal por conta da Medida Provisória 405/2005, convertida na Lei 11.685/2008, que determinou a abertura de créditos extraordinários sem que estivessem presentes as justificativas constitucionais para tanto, quais sejam: calamidade pública, guerra ou comoção interna, nos termos do artgo 167, § 3º, da Constituição. Dessa feita, no julgamento da ADI 4048, ajuizada contra tal norma, o Plenário do Supremo posicionou-se de maneira diversa: entendeu que a análise material da norma, para fins de identificação de sua abstração, não era necessária, na medida em que se estivesse diante de uma lei em sentido formal. **O simples fato de se tratar de uma lei questionada perante o Tribunal, já justificava a possibilidade de controle em abstrato de sua constitucionalidade, independentemente do caráter abstrato ou concreto da norma em questão.**

> ADI 4048: II. CONTROLE ABSTRATO DE CONSTITUCIONALIDADE DE NORMAS ORÇAMENTÁRIAS. REVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA. O Supremo Tribunal Federal deve exercer sua função precípua de fiscalização da constitucionalidade das leis e dos atos normativos quando houver um tema ou uma controvérsia constitucional suscitada em abstrato, independente do caráter geral ou específico, concreto ou abstrato de seu objeto. Possibilidade de submissão das normas orçamentárias ao controle abstrato de constitucionalidade.

Com esse entendimento, o Supremo Tribunal Federal mudou radicalmente a posição anteriormente firmada e reconheceu a inconstitucionalidade dos comandos acima mencionados. Poucos meses depois, a Medida Provisória 402/2007, convertida na Lei 11.656/2008, que, igualmente, promoveu a abertura de créditos extraordinários sem observância do artigo 167, § 3º, da Constituição, foi atacada na ADI 4049, e o Tribunal reiterou o entendimento então estabelecido. Vejamos:

> 1. A lei não precisa de densidade normativa para se expor ao controle abstrato de constitucionalidade, devido a que se trata de ato de aplicação primária da Constituição. Para esse tpo de controle, exige-se densidade normativa apenas para o ato de natureza infralegal. Precedente: ADI 4.048MC.

Conforme ensina Piscitelli:

> "Portanto, para fins do questionamento na via abstrata de uma lei orçamentária (qualquer que seja), deve-se ter mente o reconhecimento dessa possibilidade pelo Supremo Tribunal Federal

por duas ocasiões subsequentes, o que, seguramente, autoriza afirmar a consolidação da jurisprudência nesse sentido."[17]

Cronologia do entendimento do STF sobre controle abstrato das leis orçamentárias:

[17] PISCITELLI, Tathiane. Direito financeiro. – 6. ed. rev. e atual. – Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: MÉTODO, 2018.

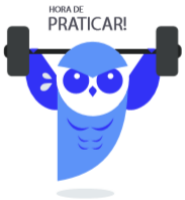

(CESPE/ Procurador - PGM João Pessoa – PB/ 2018) Em relação ao conceito, às espécies e à natureza jurídica do orçamento público, julgue os itens a seguir.

I. De acordo com a jurisprudência do STF, o orçamento público, em regra, possui caráter autorizativo, ou seja, o simples fato de uma despesa ser incluída no orçamento não gera direito subjetivo à sua realização.

II. O orçamento público é instrumentalizado por meio de lei que possui caráter formal, o que torna inviável o seu controle em sede abstrata.

III. O orçamento base-zero constitui uma técnica de elaboração do orçamento em que há o reexame crítico dos dispêndios de cada área governamental, de modo que não há compromisso com o montante de dispêndios do exercício anterior.

Assinale a opção correta.

a) Apenas o item I está certo.

b) Apenas o item II está certo.

c) Apenas os itens I e III estão certos.

d) Apenas os itens II e III estão certos.

e) Todos os itens estão certos.

Comentários

As opções I e III estão corretas. A opção II está incorreta pois no recente julgamento do ADI 5.449-MC (10/03/2016), o Plenário do STF, consolidou o entendimento e **afirmou ser possível a impugnação, em sede de controle abstrato de constitucionalidade, de leis orçamentárias**. Consignou o relator do acórdão, Ministro Teori Zavascki, que" leis *orçamentárias que materializem atos de aplicação primária da Constituição Federal podem ser submetidas a controle de constitucionalidade em processos objetivos.* A **alternativa C** é a correta e gabarito da questão.

Dos Créditos Adicionais

As despesas do exercício financeiro, bem como os créditos que visam atender tais despesas, estão previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA). Como a lei orçamentária deve atender às necessidades públicas, que nem sempre são previsíveis no momento de elaboração do orçamento para o orçamento subsequente, algumas vezes é necessário fazer **ajustes orçamentários.**

Por isso a Lei Orçamentária Anual poderá conter os chamados **créditos adicionais** além dos créditos orçamentários.

A definição de Crédito Adicional pode ser encontrada na Lei 4.320/64, num capítulo dedicado a eles:

> TÍTULO V
>
> Dos Créditos Adicionais
>
> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

É importante destacar que os créditos orçamentários **são apenas mais uma fonte de alteração de orçamento**, que pode também ser alterado por meio de **transposição, remanejamento e transferência**, conforme vimos.

Conforme ensina Harrison Leite,

> "as alterações do orçamento podem ser qualitativas ou quantitativas, e servem tanto para reformar as dotações de orçamento para ações já criadas, quanto para criar novos programas ainda não previstos na LOA. "[18]

Os chamados créditos adicionais **seguem o mesmo rito da Lei orçamentária anual** previsto no art. 166 da Constituição Federal de 1988. Seguindo o mesmo rito, não se incorre na vedação do art. 167:

> Art. 167. São vedados:
>
> I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
>
> II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

[18] LEITE, Harrison. Manual de Direito Financeiro. 8.ed. ver. ampl. E atual. Salvador: JUSPODIVM, 2019.

> III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, **ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais** com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;
>
> (...)
>
> V - **a abertura de crédito suplementar ou especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Os créditos adicionais, de acordo com a Lei 4.320/64 são divididos em suplementares, especiais e extraordinários, como veremos no esquema a seguir:

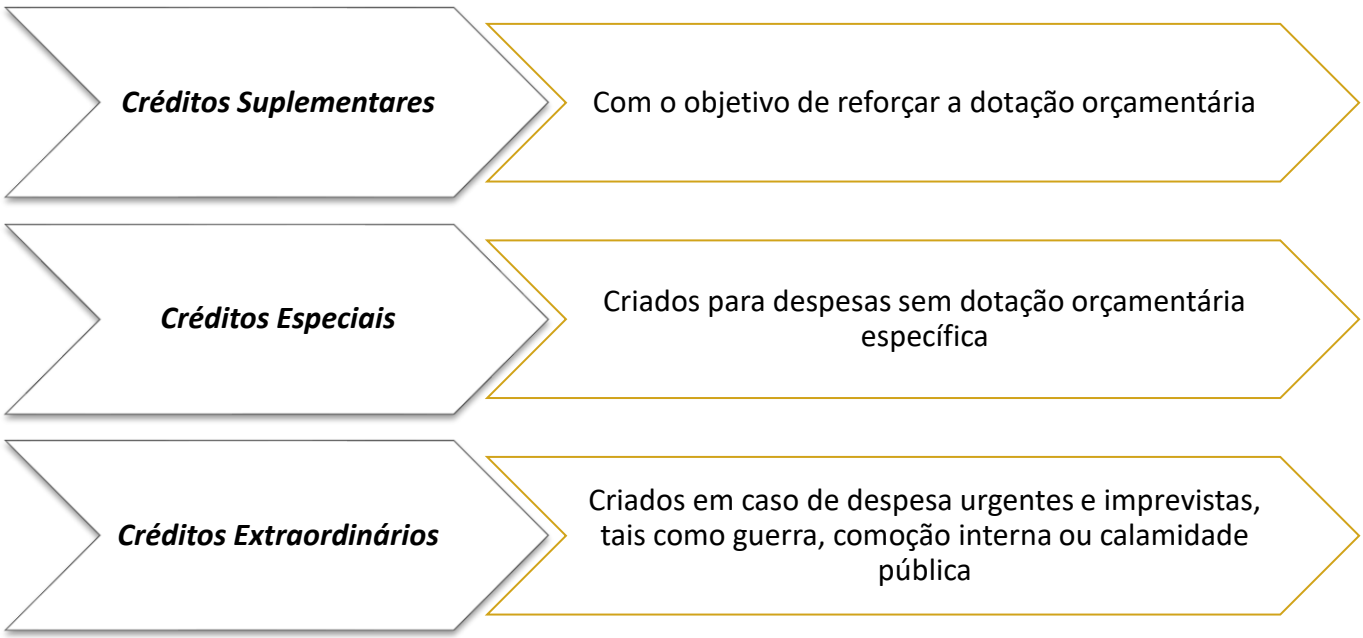

Veremos cada um individualmente:

1 - Créditos Suplementares

Os chamados créditos suplementares são os créditos destinados a um reforço na dotação orçamentária. O objetivo aqui é **aumentar a quantidade de recursos para determinada categoria de despesa,** caso a previsão orçamentária inicial não tenha sido suficiente para a satisfação do objetivo.

É importante destacar que os créditos adicionais suplementares têm natureza apenas **quantitativa**, ou seja, as previsões orçamentárias e seus destinos estão previstos na lei orçamentária, apenas se mostraram insuficientes para realizar o objetivo. Ou seja, a dotação não foi suficiente.

Os créditos suplementares têm **vigência limitada** ao exercício em que ocorreu sua autorização, ou seja, foram concedidos. A lei orçamentária anual pode conter uma autorização para a abertura de tais créditos

orçamentários, configurando numa exceção ao princípio da exclusividade. Tal característica se justifica pois há apenas o reforço da dotação de determinado crédito no orçamento aprovado, sem inovação.

Segundo Leite, a abertura de créditos orçamentários suplementares

> "visa objetivos mais simples, como corrigir erros no momento de elaboração da peça orçamentária, ao se prever gastos menores do que de fato seriam, bem como remediar as normais imprevisões do processo de planejamento. Não serve ele para alteração cabal do orçamento. À medida em que se retira dotação de um programa para outro, de uma função para outra, ou, ainda, de um órgão para outro, completamente distinto."[19]

É importante destacar, também, que o **Chefe do Executivo não está autorizado a utilizar créditos adicionais suplementares ou especiais para realocar recursos nos casos de remanejamento, transposição e transferência,** sendo tal prática extremamente prejudicial para a rigidez do orçamento público. Tal prática é, também, prejudicial ao descrito pelo art. 1º, §1 da Lei de Responsabilidade Fiscal, da qual trataremos nas próximas aulas.

> Art. 1º § 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a **ação planejada e transparente**, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a **obediência a limites e condições** no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Outro aspecto a ser observado quando aberto um crédito suplementar é a origem dos recursos que serão utilizados, para que não se anulem dotações vinculadas a projetos e atividades díspares das autorizadas em lei.

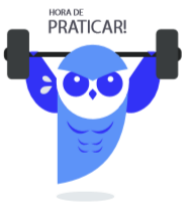

(CESPE/ TRF 3ª Região - Juiz Federal Substituto / 2011) Se uma autarquia receber, mediante determinação da lei orçamentária, dotação insuficiente para determinado projeto, Assinale a opção correta.

[19] LEITE, Harrison. Manual de Direito Financeiro. 8.ed. ver. ampl. E atual. Salvador: JUSPODIVM, 2019. P. 160

a) terá de reduzir o valor do projeto para adequá-lo à dotação.

b) deve requerer a abertura de crédito suplementar pelo valor que falte, caso necessite acrescer o valor.

c) deve requerer a abertura de crédito especial pelo valor que falte, caso necessite acrescer o valor.

d) deve requerer a abertura de crédito extraordinário pelo valor que falte, caso necessite acrescer o valor.

e) pode gastar acima do valor da dotação, até o limite permitido na lei orçamentária.

Comentários:

Conforme vimos, os créditos suplementares são utilizados quando a dotação se demonstra insuficiente para determinado projeto. A **alternativa B** é a correta e gabarito da questão.

2 - CRÉDITOS ESPECIAIS

Os créditos especiais são aqueles ainda não previstos na lei orçamentária anual e que trazem inovação à LOA, adicionando programações de gastos inéditas em determinado exercício, sendo a sua natureza **qualitativa,** e não apenas quantitativa como nos créditos suplementares. **Os créditos especiais são abertos por decreto do poder executivo, com a finalidade de criar um programa ou elemento de despesa com vistas a atender objetivo não previsto no orçamento.**

Os créditos especiais devem, também, ser autorizados por lei que não é a LOA, e depende de recursos disponíveis para a sua existência, bem como de uma justificação para a sua abertura.

Muito importante! Sobre os créditos especiais, você precisa lembrar que **não podem ter vigência além do exercício em que forem autorizados, exceto se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício**, caso em que, reabertos nos limites dos seus saldos, **poderão viger até o termino do exercício financeiro subsequente.**

Tal previsão está expressa na **Constituição Federal:**

Art. 167. São vedados: § 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, **salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos**

quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

Segundo o art. 168 da Constituição Federal, **os recursos correspondentes às dotações orçamentárias,** compreendidos os créditos **suplementares e especiais**, destinados **aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública**, ser-lhes-ão entregues **até o dia 20 de cada mês**, em **duodécimos,** na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004). Esta lei complementar ainda não foi editada.

O duodécimo descrito equivale a 1/12 da receita auferida no exercício anterior e não está sujeita ao fluxo da arrecadação, conforme decidiu o pleno do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Mandado de segurança n. 21.450 de 08/04/1992.

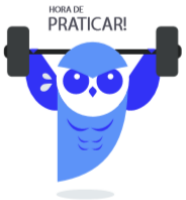

(CESPE/ CGM de João Pessoa -PB / 2018) Em relação à despesa orçamentária, julgue o próximo item.

Quanto aos créditos orçamentários adicionais, o crédito suplementar incorpora-se ao orçamento vigente, adicionando-se à dotação orçamentária que deva reforçar, ao passo que os créditos especiais são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Comentários

Conforme vimos, os créditos suplementares são utilizados quando a dotação se demonstra insuficiente para determinado projeto e os créditos especiais inovam, para despesas ainda sem dotação específica.

A assertiva está **correta**.

3 - CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS

Segundo a Constituição Federal, a abertura de créditos extraordinários somente será admitida para atender **a despesas imprevisíveis e urgentes**, como as **decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública**. (art. 167, §3º). Para Tathiane Piscitelli,[20] "conforme se percebe da redação do dispositivo, a

[20]PISCITELLI, Tathiane. Direito financeiro. – 6. ed. rev. e atual. – Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: MÉTODO, 2018.

Constituição não apenas possibilita a utilização de medidas provisórias, mas, igualmente, **limita as possibilidades fáticas quanto ao cabimento dos créditos extraordinários.** "

"Reitere-se que referida modalidade de autorização de despesa somente terá lugar nos casos de despesas "imprevisíveis e urgentes" , como as relacionadas com guerra, comoção interna ou calamidade pública. Esse é um ponto importante a se destacar, pois, recentemente, o Supremo Tribunal Federal firmou posição nesse exato sentido: os créditos extraordinários são exceções à regra e somente devem ter lugar diante das situações fáticas discriminadas na Constituição. Uma despesa que seja urgente, mas não esteja relacionada com as motivações constitucionais (i.e. guerra, comoção ou calamidade) não pode ser objeto de autorização via crédito extraordinário e, consequentemente, via medida provisória."

O Ministro Gilmar Mendes, no julgamento da ADI 4048 MC/DF , traz os requisitos para a edição de medida provisória – esses, sim, sujeitos à discricionariedade do Executvo – com aqueles relativos à **abertura de créditos extraordinários**, para **justificar a existência de limitações constitucionais materiais à criação desse tipo de crédito**. Nas palavras do Min. Gilmar Mendes:

> […] ao mesmo tempo em que fixa [o artigo 167, § 3º, da Constituição] **conceitos normativos de caráter aberto e indeterminado**, a Constituição oferece parâmetros para a interpretação e aplicação desses conceitos. Ao contrário do que ocorre em relação aos requisitos de **relevância e urgência** (art. 62), que se submetem a uma ampla margem de **discricionariedade por parte do Presidente da República**, os requisitos de imprevisibilidade e urgência (art. 167, § 3º) recebem densificação normativa da Constituição. Em outras palavras, os termos **imprevisíveis e urgentes, como signos linguísticos de natureza indeterminada, são delimitados semanticamente, ainda que parcialmente, pelo próprio texto constitucional. Nesse sentido, os conteúdos semânticos das expressões "guerra", "comoção interna" e "calamidade pública" constituem vetores para a interpretação/aplicação do art. 167, § 3º, c/c art. 62, § 1º, inciso I, alínea "d", da Constituição. (grifo nosso)**

É importante e costuma cair em provas como são feitas as aberturas dos créditos extraordinários: será feita por Decreto do Poder Executivo ou por Medida Provisória, no caso da União, conforme expresso no art. 167 §3º da Constituição Federal de 1988.

Em se tratando da União, com a abertura do credito orçamentário, o tramite da medida provisória não segue o previsto no art. 62 da Constituição Federal. Normalmente, toda medida provisória editada pelo presidente da república é submetida de imediato ao Congresso Nacional. Dentro do Congresso Nacional, será apreciada por comissão mista de deputados e senadores, que emitirá parecer opinativo sobre sua constitucionalidade, mérito e adequação financeira e orçamentária:

> Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional
>
> (...)
>
> § 9º Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

O rito específico da Medida Provisória que abre crédito extraordinário é previsto no art. 166 §1º da Constituição Federal, que prevê a submissão à Comissão Mista de orçamento e Finanças para parecer.

> Art. 166. **Os projetos de lei** relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.
>
> § 1º Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:
>
> I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;
>
> II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.
>
> **§ 2º As emendas serão apresentadas na Comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional.**
>
> **§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:**
>
> I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
>
> II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
>
> a) dotações para pessoal e seus encargos;
>
> b) serviço da dívida;
>
> c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou
>
> III - sejam relacionadas:
>
> a) com a correção de erros ou omissões; ou
>
> b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

No caso dos Estados e Municípios, a disciplina desse tema está na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Quanto ao instrumento normativo, se não previsto, os créditos extraordinários podem ser abertos por **Decretos do Executivo** e, posteriormente, comunicados ao Legislativo, conforme o art. 44 da Lei 4.320/64.

Os créditos extraordinários podem tanto **reforçar dotações orçamentárias**, como os suplementares, quanto criar novas dotações, como **fazem os créditos especiais**. O parâmetro aqui é a **imprevisibilidade e a urgência**, conforme casos específicos.

Eles, assim como os especiais, **não poderão ter vigência além do exercício em que foram autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, casos em que, reabertos nos limites dos seus saldos, poderão viger até o término do exercício financeiro subsequente.**

4 - Fontes para a abertura de Créditos Adicionais

De acordo com o ordenamento pátrio, os créditos suplementares e especiais só poderão ser abertos e houver recursos disponíveis para ocorrer a despesa, que deve ser devidamente justificada. Apenas os créditos extraordinários não necessitam comprovar recursos disponíveis para a sua abertura.

De acordo com a Lei 4.320/64, são 4 as possíveis fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais:

1. Superávit Financeiro
   - apurado em balanco patrimonial do exercício anterior
2. Excesso de Arrecadação
   - Recursos provenientes da arrecadação estatal
3. Anulação parcial ou total de dotações e créditos adicionais
   - Resultantes de anulacao parcial ou total de dotacoes orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei
4. Produto de operacoes de crédito autorizadas
   - é considerado fonte o produto de operacoes de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Veremos como está na letra da lei:

> Art. 43. A abertura dos **créditos suplementares** e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de **exposição justificativa.**

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA DESTACADAS

Apesar de já termos destacado a **Legislação** e **a Jurisprudência** ao longo da nossa explicação, **a letra da lei** e os **recentes entendimentos jurisprudenciais** caem com frequência em provas de concurso.

Recomendo que você releia o presente Capítulo **nas suas revisões**, bem como antes de resolver os exercícios propostos.

Destacamos, portanto, o que você não pode deixar de grifar no seu *Vade Mecum*.

Quanto aos **Princípios de Direito Financeiro** e o controle externo:

Art. 70. A **fiscalização** contábil, **financeira,** orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto **à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas**, será exercida pelo Congresso Nacional, **mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.**

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, **sistema de controle interno** com a finalidade de:

I - **avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual**, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto **à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial** nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o **controle externo no** exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao **Tribunal de Contas** da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º **Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato** é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

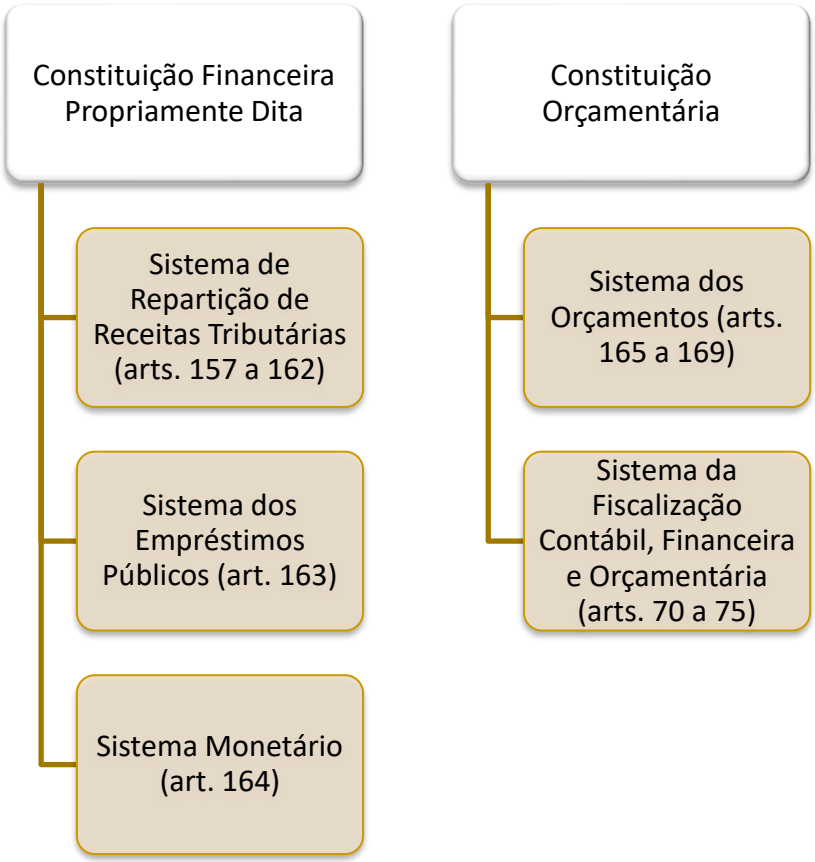

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seus arts. 161, 163 e 165, que **a Lei Complementar disporá sobre diversos temas relacionados ao direito financeiro:**

> CAPÍTULO II
>
> DAS FINANÇAS PÚBLICAS
>
> SEÇÃO I
>
> NORMAS GERAIS
>
> Art. 163. **Lei complementar** disporá sobre:
>
> **I - finanças públicas;**
>
> II - dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;
>
> III - concessão de garantias pelas entidades públicas;
>
> IV - emissão e resgate de **títulos da dívida pública;**
>
> V - fiscalização das instituições financeiras;

V - **fiscalização financeira da administração pública direta e indireta;**

VI - operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União, resguardadas as características e condições operacionais plenas das voltadas ao desenvolvimento regional.

(...)

Art. 165.

(...)

§ 9º Cabe à **lei complementar:**

I - dispor sobre o **exercício financeiro**, a **vigência**, os **prazos**, a **elaboração** e a **organização** do **plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;**

II - estabelecer **normas de gestão financeira e patrimonial** da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

III - dispor sobre critérios para a **execução equitativa,** além de procedimentos que serão adotados quando **houver impedimentos legais e técnicos,** cumprimento de **restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório**, para a realização do disposto nos §§ 11 e 12 do art. 166. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019)

Sobre a abertura de crédito extraordinária por meio de Medida Provisória:

Art. 167.

(...)

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

No julgamento da ADI 4048, ajuizada contra a Medida Provisória 405/2005, convertida na Lei n. 11.658/2008, em que foram abertos créditos extraordinários em situações distintas da previstas na Constituição Federal, o STF admitiu o controle de constitucionalidade de normas orçamentárias pela primeira vez e delimitou, também, a possibilidade utilização de medidas provisórias apenas nas situações semelhantes as descritas no art. 167, §3 da Constituição Federal.

MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA PROVISÓRIA N° 405, DE 18.12.2007. ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO. LIMITES CONSTITUCIONAIS À ATIVIDADE LEGISLATIVA EXCEPCIONAL DO PODER EXECUTIVO NA EDIÇÃO DE MEDIDAS PROVISÓRIAS. I. MEDIDA PROVISÓRIA E SUA CONVERSÃO EM LEI. Conversão da medida provisória na Lei n° 11.658/2008, sem alteração substancial. Aditamento ao pedido inicial. Inexistência de obstáculo processual ao prosseguimento do julgamento. A lei de conversão não convalida os vícios existentes na medida provisória. Precedentes**. II. CONTROLE ABSTRATO DE CONSTITUCIONALIDADE DE NORMAS ORÇAMENTÁRIAS. REVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA.** O Supremo Tribunal Federal deve exercer sua função precípua de fiscalização da constitucionalidade das leis e dos atos normativos quando houver um tema ou uma controvérsia constitucional suscitada em abstrato, independente do caráter geral ou específico, concreto ou abstrato de seu objeto. **Possibilidade de submissão das normas orçamentárias ao controle abstrato de constitucionalidade**. **III. LIMITES CONSTITUCIONAIS À ATIVIDADE LEGISLATIVA EXCEPCIONAL DO PODER EXECUTIVO NA EDIÇÃO DE MEDIDAS PROVISÓRIAS PARA ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO.** Interpretação do art. 167, § 3º c/c o art. 62, § 1º, inciso I, alínea "d", da Constituição. **Além dos requisitos de relevância e urgência (art. 62), a Constituição exige que a abertura do crédito extraordinário seja feita apenas para atender a despesas imprevisíveis e urgentes**. Ao contrário do que ocorre em relação aos requisitos de relevância e urgência (art. 62), que se submetem a uma ampla margem de discricionariedade por parte do Presidente da República, os requisitos de imprevisibilidade e urgência (art. 167, § 3º) recebem densificação normativa da Constituição. **Os conteúdos semânticos das expressões "guerra", "comoção interna" e "calamidade pública" constituem vetores para a interpretação/aplicação do art. 167, § 3º c/c o art. 62, § 1º, inciso I, alínea "d", da Constituição.** "Guerra", "comoção interna" e "calamidade pública" são conceitos que representam realidades ou situações fáticas de **extrema gravidade e de conseqüências imprevisíveis para a ordem pública e a paz social**, e que dessa forma requerem, com a devida urgência, a adoção de medidas **singulares e extraordinárias.** A leitura atenta e a análise interpretativa do texto e da exposição de motivos da MP n° 405/2007 demonstram que os créditos abertos são destinados a prover despesas correntes, que não estão qualificadas pela imprevisibilidade ou pela urgência. A edição da MP n° 405/2007 configurou um patente desvirtuamento dos parâmetros constitucionais que permitem a edição de medidas provisórias para a abertura de créditos extraordinários. IV. MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA. Suspensão da vigência da Lei n° 11.658/2008, desde a sua publicação, ocorrida em 22 de abril de 2008.

Conforme vimos, as **Resoluções do Senado** são especialmente importantes para o Direito Financeiro:

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

(...)
V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

(...)

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XV - avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

No tocante à Competência legislativa, destacamos o art. 24, que costuma cair em concursos públicos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico; (Vide Lei nº 13.784, de 2019)

II - orçamento;

(...)

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais. (Vide Lei nº 13.784, de 2019)

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados. (Vide Lei nº 13.784, de 2019)

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades. (Vide Lei nº 13.784, de 2019)

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário. (Vide Lei nº 13.784, de 2019)

Quanto à competência legislativa dos Municípios em Direito Financeiro, lembre-se de que ela é **SUPLEMENTAR.**

Comecemos pelo art. 30 da Constituição Federal:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> I - legislar sobre assuntos de **interesse local;**
>
> II - **suplementar** a legislação federal e a estadual **no que couber;**
>
> Informativo STF 347 - Meio Ambiente e Poluição: Competência Municipal. Iniciado o julgamento de recurso extraordinário, afetado ao Plenário pela 2ª Turma, no qual se discute a **competência dos municípios para legislar** sobre proteção do meio-ambiente e controle da poluição. Cuida-se, na espécie, de recurso extraordinário contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que, ao julgar apelação em mandado de segurança, reconheceu a **legitimidade de legislação municipal** com base na qual se aplicaram multas por poluição do meio ambiente, decorrente da emissão de fumaça por veículos automotores no perímetro urbano. O Min. Carlos Velloso, relator, considerou que as expressões **"interesse local",** do art. 30, I, da CF/88, e "peculiar interesse", das Constituições anteriores, se equivalem e não significam interesse exclusivo do município, mas preponderante do mesmo. Salientou, assim, **que a matéria é de competência concorrente (CF, art. 24, VI), sobre a qual a União expede normas gerais, os Estados e o DF, editam normas suplementares e, na ausência de lei federal sobre normas gerais, normas para atender a suas peculiares (CF, art. 24, VI, §§ 1º, 2º e 3º), e os municípios, com base no art. 30, I e II, legislam naquilo que for de interesse local, ou de seu peculiar interesse, suplementando a legislação federal e a estadual no que couber** ("Art. 30. Compete aos Municípios: (...) I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"). Após os votos do Min. Carlos Velloso, relator, e do Min. Carlos Britto, que conheciam do recurso, mas lhe negavam provimento, pediu vista o Min. Cezar Peluso. RE 194704/MG, rel. Min. Carlos Velloso, 12.5.2004.

Isso significa que pela **interpretação literal** do art. 24 da Constituição Federal, os municípios **não estão abrangidos na possibilidade de competência concorrente**. No entanto, por **intepretação sistemática,** o Município pode legislar sobre matérias previstas no art. 24 da Constituição Federal, **desde que preenchido o requisito de interesse local.**

Conforme vimos sobre a matéria **Reserva do Possível**, é importante destacar o entendimento Jurisprudencial (Tema Repetitivo 106 do Superior Tribunal de Justiça):

No caso do fornecimento de medicamentos, após décadas de fornecimento imediato por meio judicial, o judiciário começou a zelar e determinar a concessão de medicamentos se cumpridas algumas exigências, conforme julgamento de Tema Repetitivo do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.657.156, de 13/09/2018):

> A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos:

> i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS;
>
> ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito;
>
> iii) existência de registro do medicamento na ANVISA, observados os usos autorizados pela agência.
>
> Tese definida no acórdão dos embargos de declaração publicado no DJe de 21/9/2018

Vimos que é essa, também, a tendência do **Supremo Tribunal Federal**:

> ARE 1196369 AgR / PI - PIAUÍ
>
> AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO
>
> Relator(a): Min. GILMAR MENDES
>
> Julgamento: 23/08/2019
>
> Ementa: Agravo regimental em recurso extraordinário com agravo. 2. Direito Administrativo. 3. Ação Civil Pública. Políticas públicas. Omissão estatal. Ofensa aos princípios da separação dos poderes e da **reserva do possível não verificada.** 4. Necessidade de reexame do acervo fático-probatório. Súmula 279 do STF. Precedentes. 5. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada. 6. Agravo regimental a que se nega provimento. Sem majoração da verba honorária.
>
> RE 1165054 AgR / RN

> Relator(a): Min. CELSO DE MELLO
>
> Julgamento: 31/05/2019
>
> E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE CONTROLE DA TUBERCULOSE – OBRIGAÇÃO JURÍDICO- -CONSTITUCIONAL QUE IMPÕE AO PODER PÚBLICO O DEVER DE OBSERVÂNCIA DO DIREITO CONSTITUCIONAL DA SAÚDE (CF, ART. 196 E SEGUINTES) – IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS – **VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA RESERVA DO POSSÍVEL – INOCORRÊNCIA** – DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – CONSEQUENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA – SUCUMBÊNCIA RECURSAL – (CPC, ART. 85, § 11) – NÃO DECRETAÇÃO, NO CASO, ANTE A AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA NA ORIGEM – AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

E, finalmente, como **tema de repercussão geral:**

> RE 580252 RG / MS - MATO GROSSO DO SUL
>
> REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO
>
> Relator(a): Min. AYRES BRITTO
>
> Julgamento: 17/02/2011
>
> Ementa: LIMITES ORÇAMENTÁRIOS DO ESTADO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. EXCESSIVA POPULAÇÃO CARCERÁRIA. PRESENÇA DA REPERCUSSÃO GERAL. **Possui repercussão geral a questão constitucional atinente à contraposição entre a chamada cláusula da reserva financeira do possível** e a pretensão de obter indenização por dano moral decorrente da excessiva população carcerária.
>
> Decisão: O Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestaram os Ministros Cezar Peluso, Joaquim Barbosa e Ellen Gracie. Ministro AYRES BRITTO Relator
>
> Tema 365 - Responsabilidade do Estado por danos morais decorrentes de superlotação carcerária.

Sobre os **Princípios Orçamentários** previstos, destacamos**:**

O Princípio da Legalidade no Direito Financeiro **na nossa Constituição Federal**

> Art. 167. São vedados:
>
> I - o início de programas ou projetos **não incluídos na lei orçamentária anual;**
>
> II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
>
> V - a abertura de crédito suplementar ou especial **sem prévia autorização legislativa** e sem indicação dos recursos correspondentes;
>
> VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, **sem prévia autorização legislativa;**
>
> VIII - a utilização, **sem autorização legislativa específica**, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;
>
> IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, **sem prévia autorização legislativa**.

São exceções ao princípio da legalidade a EC n. 85/15 e também a Medida Provisória, nos termos do art. 167 §3º.:

> Art. 167.
>
> § 5º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, **sem necessidade da prévia autorização legislativa** prevista no inciso VI deste artigo.
>
> § 3º **A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.**

O princípio da Exclusividade prevê que **não deve conter, na lei orçamentária, qualquer matéria estranha ao orçamento**. Ele também está presente no art. 165 da CF:

> Art. 165
>
> § 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, **não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.**

O Princípio da Programação na CF:

> Art. 48.
>
> Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:
>
> IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;
>
> Art.165
> § 4º **Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.**

A "regra de ouro", como costuma ser chamado o princípio do equilíbrio orçamentário, também está presente na Constituição Federal:

> Art. 167. São vedados:

> III - **a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital**, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

Os princípios de Unidade, Universalidade e anualidade estão presentes no art. 2º da Lei n. 4320/64:

> Art. 2° A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, **obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.**

O princípio da Universalidade está presente, implicitamente, na Constituição Federal:

Ele está incluído, implicitamente, no art. 165 §5º da Constituição Federal:

> § 5º A lei orçamentária anual compreenderá:
>
> I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
>
> II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
>
> III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Sobre o princípio da Transparência na Lei de Responsabilidade Fiscal, que costuma cair nas provas com certa frequência:

> Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.
>
> § 1o A transparência será assegurada também mediante:
>
> I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
>
> II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e (Redação dada pela Lei Complementar nº 156, de 2016)
>
> III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

§ 3o Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda, nos termos e na periodicidade a serem definidos em instrução específica deste órgão, as informações necessárias para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, de que trata o § 4o do art. 32.

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Art. 49. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Parágrafo único. A prestação de contas da União conterá demonstrativos do Tesouro Nacional e das agências financeiras oficiais de fomento, incluído o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, especificando os empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social e, no caso das agências financeiras, avaliação circunstanciada do impacto fiscal de suas atividades no exercício.

Você verá nos exercícios que o Princípio da Vedação do Estorno costuma cair com os exatos termos da Constituição Federal, que determina que o gestor público não pode **transpor, remanejar ou transferir** recursos de uma categoria econômica para outra ou de órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

Art. 167. São vedados:

VI - a **transposição, o remanejamento ou a transferência** de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

Existe uma **exceção** ao princípio da Proibição do Estorno que já foi **cobrada pelo CESPE em 2018**. Vejamos a Emenda Constitucional n. 85/15:

> Art. 167. § 5º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra **poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação**, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções**, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa** prevista no inciso VI deste artigo." (NR)

O Princípio da Unidade de Tesouraria ou de caixa está previsto no art. 56 da Lei n. 4320/64

> Art. 56. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em **estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria**, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

Há uma exceção importante: o art. 43 §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal **proíbe a unificação dos recursos da Previdência Social com os demais entes**. Tal separação de contas tem a finalidade de preservar o equilíbrio dos regimes de previdência, observar seus limites e **condições de proteção e prudência financeira.**

> Art. 43. As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o § 3o do art. 164 da Constituição.
>
> § 1o As disponibilidades de caixa dos **regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos**, ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os arts. 249 e 250 da Constituição, **ficarão depositadas em conta separada** das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.
>
> § 2o É **vedada a aplicação das disponibilidades** de que trata o § 1o em:
>
> I - **títulos da dívida pública estadual e municipal**, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;
>
> II - **empréstimos**, de qualquer natureza, aos segurados e ao Poder Público, inclusive a suas empresas controladas.

O artigo 37 da Constituição Federal traz o princípio da **Economicidade**, vinculando toda a administração pública. O princípio está presente também no art. 70, quanto à fiscalização pelos Tribunais de Contas:

> Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, **economicidade**, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Destacamos, ainda na aula, suas principais definições:

Art. 2° A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1° Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo n° 1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2° Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos n°s 6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Govêrno, em têrmos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 3° A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de credito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros \

Art. 4° A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Govêrno e da administração centralizada, ou que, por intermédio dêles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2° .

Art. 5° A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

Art. 6° Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 1° As cotas de receitas que uma entidade pública deva transferir a outra incluir-se-ão, como despesa, no orçamento da entidade obrigada a transferência e, como receita, no orçamento da que as deva receber.

§ 2º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o calculo das cotas terá por base os dados apurados no balanço do exercício anterior aquele em que se elaborar a proposta orçamentária do governo obrigado a transferência. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43;

II - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiências de caixa.

§ 1º Em casos de déficit, a Lei de Orçamento indicará as fontes de recursos que o Poder Executivo fica autorizado a utilizar para atender a sua cobertura.

§ 2º O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

§ 3º A autorização legislativa a que se refere o parágrafo anterior, no tocante a operações de crédito, poderá constar da própria Lei de Orçamento.

Art. 8º A discriminação da receita geral e da despesa de cada órgão do Governo ou unidade administrativa, a que se refere o artigo 2º, § 1º, incisos III e IV obedecerá à forma do Anexo nº 2.

§ 1º Os itens da discriminação da receita e da despesa, mencionados nos artigos 11, § 4º, e 13, serão identificados por números de códigos decimal, na forma dos Anexos nºs 3 e 4.

§ 2º Completarão os números do código decimal referido no parágrafo anterior os algarismos caracterizadores da classificação funcional da despesa, conforme estabelece o Anexo nº 5.

§ 3º O código geral estabelecido nesta lei não prejudicará a adoção de códigos locais.

A Lei define, também, Receita e Despesa pública:

Da Receita

Art. 9º Tributo é a receita derivada instituída pelas entidades de direito público, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições nos termos da constituição e das leis vigentes em matéria financeira, destinando-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou especificas exercidas por essas

Art. 11 - A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 1982)

§ 1º - São Receitas Correntes as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 1982)

§ 2º - São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 1982)

§ 3º - O superávit do Orçamento Corrente resultante do balanceamento dos totais das receitas e despesas correntes, apurado na demonstração a que se refere o Anexo nº 1, não constituirá item de receita orçamentária.

Adicionamos nossos grifos para que você marque em seu Vade Mecum: (Lei 4320/64)

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração **e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal**, de acôrdo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

TÍTULO I

Da Lei de Orçamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 2º **A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.**

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de credito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º .

Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

Art. 6º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 1º As cotas de receitas que uma entidade pública deva transferir a outra incluir-se-ão, como despesa, no orçamento da entidade obrigada a transferência e, como receita, no orçamento da que as deva receber.

§ 2º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o cálculo das cotas terá por base os dados apurados no balanço do exercício anterior aquele em que se elaborar a proposta orçamentária do governo obrigado a transferência. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43;

II - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiências de caixa.

§ 1º Em casos de déficit, a Lei de Orçamento indicará as fontes de recursos que o Poder Executivo fica autorizado a utilizar para atender a sua cobertura.

§ 2° O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

§ 3º A autorização legislativa a que se refere o parágrafo anterior, no tocante a operações de crédito, poderá constar da própria Lei de Orçamento.

Art. 8º A discriminação da receita geral e da despesa de cada órgão do Governo ou unidade administrativa, a que se refere o artigo 2º, § 1º, incisos III e IV obedecerá à forma do Anexo nº 2.

§ 1° Os itens da discriminação da receita e da despesa, mencionados nos artigos 11, § 4° , e 13, serão identificados por números de códigos decimal, na forma dos Anexos nºs 3 e 4.

§ 2º Completarão os números do código decimal referido no parágrafo anterior os algarismos caracterizadores da classificação funcional da despesa, conforme estabelece o Anexo nº 5.

§ 3° O código geral estabelecido nesta lei não prejudicará a adoção de códigos locais.

CAPÍTULO II

Da Receita

Art. 9º **Tributo é a receita derivada instituída pelas entidades de direito público, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições nos termos da constituição e das leis vigentes em matéria financeira, destinando-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou especificas exercidas por essas entidades.** (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

11 - A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 1982)

§ 1º - São Receitas Correntes as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 1982)

§ 2º - São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 1982)

§ 3º - O superávit do Orçamento Corrente resultante do balanceamento dos totais das receitas e despesas correntes, apurado na demonstração a que se refere o Anexo nº 1, não constituirá item de receita orçamentária. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 1982)

§ 4º - A classificação da receita obedecerá ao seguinte esquema: (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 1982)

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA

Impostos.

Taxas.

Contribuições de Melhoria.

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES

RECEITA PATRIMONIAL

RECEITA AGROPECUÁRIA

RECEITA INDUSTRIAL

RECEITA DE SERVIÇOS

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

RECEITAS DE CAPITAL

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ALIENAÇÃO DE BENS

AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

CAPÍTULO III

Da Despesa

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas: (Vide Decreto-lei nº 1.805, de 1980)

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital

§ 1º Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

II - subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

§ 4º Classificam-se como investimentos as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro.

§ 5º Classificam-se como Inversões Financeiras as dotações destinadas a:

I - aquisição de imóveis, ou de bens de capital já em utilização;

II - aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital;

III - constituição ou aumento do capital de entidades ou empresas que visem a objetivos comerciais ou financeiros, inclusive operações bancárias ou de seguros.

§ 6º São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.

Art. 13. Observadas as categorias econômicas do art. 12, a discriminação ou especificação da despesa por elementos, em cada unidade administrativa ou órgão de governo, obedecerá ao seguinte esquema:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Pessoa Civil

Pessoal Militar

Material de Consumo

Serviços de Terceiros

Encargos Diversos

Transferências Correntes

Subvenções Sociais

Subvenções Econômicas

Inativos

Pensionistas

Salário Família e Abono Familiar

Juros da Dívida Pública

Contribuições de Previdência Social

Diversas Transferências Correntes.

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Obras Públicas

Serviços em Regime de Programação Especial

Equipamentos e Instalações

Material Permanente

Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Industriais ou Agrícolas

Inversões Financeiras

Aquisição de Imóveis

Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais ou Financeiras

Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresa em Funcionamento

Constituição de Fundos Rotativos

Concessão de Empréstimos

Diversas Inversões Financeiras

Transferências de Capital

Amortização da Dívida Pública

Auxílios para Obras Públicas

Auxílios para Equipamentos e Instalações

Auxílios para Inversões Financeiras

Outras Contribuições.

Art. 14. Constitui **unidade orçamentária** o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, serão consignadas dotações a unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão.

Art. 15**. Na Lei de Orçamento a discriminação da despesa far-se-á no mínimo por elementos.**

§ 1º Entende-se por elementos o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios de que se serve a administração pública para consecução dos seus fins. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Para efeito de classificação da despesa, considera-se material permanente o de duração superior a dois anos.

SEÇÃO I

Das Despesas Correntes

SUBSEÇÃO ÚNICA

Das Transferências Correntes

I) Das Subvenções Sociais

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.

II) Das Subvenções Econômicas

Art. 18. A cobertura dos déficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, far-se-á mediante subvenções econômicas expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal.

Parágrafo único. Consideram-se, igualmente, como subvenções econômicas:

a) as dotações destinadas a cobrir a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo Govêrno, de gêneros alimentícios ou outros materiais;

b) as dotações destinadas ao pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais.

Art. 19. A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.

SEÇÃO II

Das Despesas de Capital

SUBSEÇÃO PRIMEIRA

Dos Investimentos

Art. 20. Os investimentos serão discriminados na Lei de Orçamento segundo os projetos de obras e de outras aplicações.

Parágrafo único. Os programas especiais de trabalho que, por sua natureza, não possam cumprir-se subordinadamente às normas gerais de execução da despesa poderão ser custeadas por dotações globais, classificadas entre as Despesas de Capital.

SUBSEÇÃO SEGUNDA

Das Transferências de Capital

Art. 21. A Lei de Orçamento não consignará auxílio para investimentos que se devam incorporar ao patrimônio das empresas privadas de fins lucrativos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às transferências de capital à conta de fundos especiais ou dotações sob regime excepcional de aplicação.

TÍTULO II

Da Proposta Orçamentária

CAPÍTULO I

Conteúdo e Forma da Proposta Orçamentária

Art. 22. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo nos prazos estabelecidos nas Constituições e nas Leis Orgânicas dos Municípios, compor-se-á:

I - Mensagem, que conterá: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômico-financeira do Governo; justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;

II - Projeto de Lei de Orçamento;

III - Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

a) A receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;

b) A receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

c) A receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

d) A despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

e) A despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta; e

f) A despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.

IV - Especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em têrmos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação econômica, financeira, social e administrativa.

Parágrafo único. Constará da proposta orçamentária, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

CAPÍTULO II

Da Elaboração da Proposta Orçamentária

SEÇÃO PRIMEIRA

Das Previsões Plurienais

Art. 23. As receitas e despesas de capital serão objeto de um Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital, aprovado por decreto do Poder Executivo, abrangendo, no mínimo um triênio.

Parágrafo único. O Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital será anualmente reajustado acrescentando-se lhe as previsões de mais um ano, de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos.

Art. 24. O Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital abrangerá:

I - as despesas e, como couber, também as receitas previstas em planos especiais aprovados em lei e destinados a atender a regiões ou a setores da administração ou da economia;

II - as despesas à conta de fundos especiais e, como couber, as receitas que os constituam;

III - em anexos, as despesas de capital das entidades referidas no Título X desta lei, com indicação das respectivas receitas, para as quais forem previstas transferências de capital.

Art. 25. Os programas constantes do Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital sempre que possível serão correlacionados a metas objetivas em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Parágrafo único. Consideram-se metas os resultados que se pretendem obter com a realização de cada programa.

Art. 26. A proposta orçamentária conterá o programa anual atualizado dos investimentos, inversões financeiras e transferências previstos no Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital.

SEÇÃO SEGUNDA

Das Previsões Anuais

Art. 27. As propostas parciais de orçamento guardarão estrita conformidade com a política econômico-financeira, o programa anual de trabalho do Governo e, quando fixado, o limite global máximo para o orçamento de cada unidade administrativa.

Art. 28 As propostas parciais das unidades administrativas, organizadas em formulário próprio, serão acompanhadas de:

I - tabelas explicativas da despesa, sob a forma estabelecida no artigo 22, inciso III, letras d, e e f;

II - justificação pormenorizada de cada dotação solicitada, com a indicação dos atos de aprovação de projetos e orçamentos de obras públicas, para cujo início ou prosseguimento ela se destina.

Art. 29. Caberá aos órgãos de contabilidade ou de arrecadação organizar demonstrações mensais da receita arrecadada, segundo as rubricas, para servirem de base a estimativa da receita, na proposta orçamentária.

Parágrafo único. Quando houver órgão central de orçamento, essas demonstrações ser-lhe-ão remetidas mensalmente.

Art. 30. A estimativa da receita terá por base as demonstrações a que se refere o artigo anterior à arrecadação dos três últimos exercícios, pelo menos bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte de receita.

Art. 31. As propostas orçamentárias parciais serão revistas e coordenadas na proposta geral, considerando-se a receita estimada e as novas circunstâncias.

TÍTULO III

Da elaboração da Lei de Orçamento

Art. 32. Se não receber a proposta orçamentária no prazo fixado nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios, o Poder Legislativo considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente.

Art. 33. Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a:

a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta;

b) conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

c) conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

d) conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

TÍTULO IV

Do Exercício Financeiro

Art. 34. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nele arrecadadas;

II - as despesas nele legalmente empenhadas.

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurienal, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica. (Regulamento)

Art. 38. Reverte à dotação a importância de despesa anulada no exercício; quando a anulação ocorrer após o encerramento dêste considerar-se-á receita do ano em que se efetivar.

Art. 39. As importâncias relativas a tributo, multas e créditos da Fazenda Pública, lançados mas não cobrados ou não recolhidos no exercício de origem, constituem Dívida Ativa a partir da data de sua inscrição.

Parágrafo único. As importâncias dos tributos e demais rendas não sujeitas a lançamentos ou não lançadas, serão escrituradas como receita do exercício em que forem arrecadas nas respectivas rubricas orçamentárias, desde que até o ato do recebimento não tenham sido inscritas como Dívida Ativa.

Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 1º - Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 2º - Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 3º - O valor do crédito da Fazenda Nacional em moeda estrangeira será convertido ao correspondente valor na moeda nacional à taxa cambial oficial, para compra, na data da notificação ou intimação do devedor, pela autoridade administrativa, ou, à sua falta, na data da inscrição da Dívida Ativa, incidindo, a partir da conversão, a atualização monetária e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes aos débitos tributários. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 4º - A receita da Dívida Ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os valores correspondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e ao encargo de que tratam o art. 1º do Decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e o art. 3º do Decreto-lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1978. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 5º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

TÍTULO V

Dos Créditos Adicionais

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41 Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

TÍTULO VI

Da Execução do Orçamento

CAPÍTULO I

Da Programação da Despesa

Art. 47. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar.

Art. 48 A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos:

a) assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil a soma de recursos necessários e suficientes a melhor execução do seu programa anual de trabalho;

b) manter, durante o exercício, na medida do possível o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Art. 49. A programação da despesa orçamentária, para feito do disposto no artigo anterior, levará em conta os créditos adicionais e as operações extra-orçamentárias.

Art. 50. As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

CAPÍTULO II

Da Receita

Art. 51. Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça, nenhum será cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentária, ressalvados a tarifa aduaneira e o imposto lançado por motivo de guerra.

Art. 52. São objeto de lançamento os impostos diretos e quaisquer outras rendas com vencimento determinado em lei, regulamento ou contrato.

Art. 53. O lançamento da receita é ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta.

Art. 54. Não será admitida a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito creditório contra a Fazenda Pública.

Art. 55. Os agentes da arrecadação devem fornecer recibos das importâncias que arrecadarem.

§ 1º Os recibos devem conter o nome da pessoa que paga a soma arrecadada, proveniência e classificação, bem como a data a assinatura do agente arrecadador. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Os recibos serão fornecidos em uma única via.

Art. 56. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

Art. 57. Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 3º desta lei serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, todas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito, ainda que não previstas no Orçamento. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

CAPÍTULO III

Da Despesa

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 59. O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos. (Redação dada pela Lei nº 6.397, de 1976)

§ 1º Ressalvado o disposto no Art. 67 da Constituição Federal, é vedado aos Municípios empenhar, no último mês do mandato do Prefeito, mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente. (Incluído pela Lei nº 6.397, de 1976)

§ 2º Fica, também, vedado aos Municípios, no mesmo período, assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução depois do término do mandato do Prefeito. (Incluído pela Lei nº 6.397, de 1976)

§ 3º As disposições dos parágrafos anteriores não se aplicam nos casos comprovados de calamidade pública. (Incluído pela Lei nº 6.397, de 1976)

§ 4º Reputam-se nulos e de nenhum efeito os empenhos e atos praticados em desacordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito nos termos do Art. 1º, inciso V, do Decreto-lei n.º201, de 27 de fevereiro de 1967. (Incluído pela Lei nº 6.397, de 1976)

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.

§ 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 3º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 65. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituídos por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.

Art. 66. As dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão quando expressamente determinado na Lei de Orçamento ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

Parágrafo único. É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, a que se realize em obediência à legislação específica.

Art. 67. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, sendo proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para esse fim.

Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 69. Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 70. A aquisição de material, o fornecimento e a adjudicação de obras e serviços serão regulados em lei, respeitado o princípio da concorrência.

TÍTULO VII

Dos Fundos Especiais

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

TÍTULO VIII

Do Controle da Execução Orçamentária

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 75. O controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos;

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Do Controle Interno

Art. 76. O Poder Executivo exercerá os três tipos de controle a que se refere o artigo 75, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Art. 77. A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente.

Art. 78. Além da prestação ou tomada de contas anual, quando instituída em lei, ou por fim de gestão, poderá haver, a qualquer tempo, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos.

Art. 79. Ao órgão incumbido da elaboração da proposta orçamentária ou a outro indicado na legislação, caberá o controle estabelecido no inciso III do artigo 75.

Parágrafo único. Esse controle far-se-á, quando for o caso, em termos de unidades de medida, previamente estabelecidos para cada atividade.

Art. 80. Compete aos serviços de contabilidade ou órgãos equivalentes verificar a exata observância dos limites das cotas trimestrais atribuídas a cada unidade orçamentária, dentro do sistema que for instituído para esse fim.

CAPÍTULO III

Do Controle Externo

Art. 81. O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos e o cumprimento da Lei de Orçamento.

Art. 82. O Poder Executivo, anualmente, prestará contas ao Poder Legislativo, no prazo estabelecido nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios.

§ 1º As contas do Poder Executivo serão submetidas ao Poder Legislativo, com Parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

§ 2º Quando, no Município não houver Tribunal de Contas ou órgão equivalente, a Câmara de Vereadores poderá designar peritos contadores para verificarem as contas do prefeito e sôbre elas emitirem parecer.

TÍTULO IX

Da Contabilidade

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 83. A contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.

Art. 84. Ressalvada a competência do Tribunal de Contas ou órgão equivalente, a tomada de contas dos agentes responsáveis por bens ou dinheiros públicos será realizada ou superintendida pelos serviços de contabilidade.

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 86. A escrituração sintética das operações financeiras e patrimoniais efetuar-se-á pelo método das partidas dobradas.

Art. 87. Haverá controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a administração pública for parte.

Art. 88. Os débitos e créditos serão escriturados com individuação do devedor ou do credor e especificação da natureza, importância e data do vencimento, quando fixada.

Art. 89. A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira patrimonial e industrial.

CAPÍTULO II

Da Contabilidade Orçamentária e Financeira

Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.

Art. 92. A dívida flutuante compreende:

I - os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;

II - os serviços da dívida a pagar;

III - os depósitos;

IV - os débitos de tesouraria.

Parágrafo único. O registro dos restos a pagar far-se-á por exercício e por credor distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

Art. 93. Todas as operações de que resultem débitos e créditos de natureza financeira, não compreendidas na execução orçamentária, serão também objeto de registro, individuação e controle contábil.

CAPÍTULO III

Da Contabilidade Patrimonial e Industrial

Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Art. 95 A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.

Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade

Art. 97. Para fins orçamentários e determinação dos devedores, ter-se-á o registro contábil das receitas patrimoniais, fiscalizando-se sua efetivação.

Art. 98. A dívida fundada compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financeiro de obras e serviços públicos. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Parágrafo único. A dívida fundada será escriturada com individuação e especificações que permitam verificar, a qualquer momento, a posição dos empréstimos, bem como os respectivos serviços de amortização e juros.

Art. 99. Os serviços públicos industriais, ainda que não organizados como empresa pública ou autárquica, manterão contabilidade especial para determinação dos custos, ingressos e resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum.

Art. 100 As alterações da situação líquida patrimonial, que abrangem os resultados da execução orçamentária, bem como as variações independentes dessa execução e as superveniências e insubsistência ativas e passivas, constituirão elementos da conta patrimonial.

CAPÍTULO IV

Dos Balanços

Art. 101. Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17.

Art. 102. O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

Art. 103. O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Parágrafo único. Os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.

Art. 104. A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

I - O Ativo Financeiro;

II - O Ativo Permanente;

III - O Passivo Financeiro;

IV - O Passivo Permanente;

V - O Saldo Patrimonial;

VI - As Contas de Compensação.

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

§ 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

§ 3º O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outras pagamento independa de autorização orçamentária.

§ 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

§ 5º Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, mediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.

Art. 106. A avaliação dos elementos patrimoniais obedecerá as normas seguintes:

I - os débitos e créditos, bem como os títulos de renda, pelo seu valor nominal, feita a conversão, quando em moeda estrangeira, à taxa de câmbio vigente na data do balanço;

II - os bens móveis e imóveis, pelo valor de aquisição ou pelo custo de produção ou de construção;

III - os bens de almoxarifado, pelo preço médio ponderado das compras.

§ 1º Os valores em espécie, assim como os débitos e créditos, quando em moeda estrangeira, deverão figurar ao lado das correspondentes importâncias em moeda nacional.

§ 2º As variações resultantes da conversão dos débitos, créditos e valores em espécie serão levadas à conta patrimonial.

§ 3º Poderão ser feitas reavaliações dos bens móveis e imóveis.

TÍTULO X

Das Autarquias e Outras Entidades

Art. 107. As entidades autárquicas ou paraestatais, inclusive de previdência social ou investidas de delegação para arrecadação de contribuições parafiscais da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal terão seus orçamentos aprovados por decreto do Poder Executivo, salvo se disposição legal expressa determinar que o sejam pelo Poder Legislativo. (Vide Decreto nº 60.745, de 1967)

Parágrafo único. Compreendem-se nesta disposição as empresas com autonomia financeira e administrativa cujo capital pertencer, integralmente, ao Poder Público.

Art. 108. Os orçamentos das entidades referidas no artigo anterior vincular-se-ão ao orçamento da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, pela inclusão:

I - como receita, salvo disposição legal em contrário, de saldo positivo previsto entre os totais das receitas e despesas;

II - como subvenção econômica, na receita do orçamento da beneficiária, salvo disposição legal em contrário, do saldo negativo previsto entre os totais das receitas e despesas.

§ 1º Os investimentos ou inversões financeiras da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, realizados por intermédio das entidades aludidas no artigo anterior, serão classificados como receita de capital destas e despesa de transferência de capital daqueles.

§ 2º As previsões para depreciação serão computadas para efeito de apuração do saldo líquido das mencionadas entidades.

Art. 109. Os orçamentos e balanços das entidades compreendidas no artigo 107 serão publicados como complemento dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal a que estejam vinculados.

Art. 110. Os orçamentos e balanços das entidades já referidas, obedecerão aos padrões e normas instituídas por esta lei, ajustados às respectivas peculiaridades.

Parágrafo único. Dentro do prazo que a legislação fixar, os balanços serão remetidos ao órgão central de contabilidade da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, para fins de incorporação dos resultados, salvo disposição legal em contrário.

TÍTULO XI

Disposições Finais

Art. 111. O Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, além de outras apurações, para fins estatísticos, de interesse nacional, organizará e publicará o balanço consolidado das contas da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, suas autarquias e outras entidades, bem como um quadro estruturalmente idêntico, baseado em dados orçamentários.

§ 1º Os quadros referidos neste artigo terão a estrutura do Anexo nº 1.

§ 2 O quadro baseado nos orçamentos será publicado até o último dia do primeiro semestre do próprio exercício e o baseado nos balanços, até o último dia do segundo semestre do exercício imediato àquele a que se referirem.

Art. 112. Para cumprimento do disposto no artigo precedente, a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal remeterão ao mencionado órgão, até 30 de abril, os orçamentos do exercício, e até 30 de junho, os balanços do exercício anterior.

Parágrafo único. O pagamento, pela União, de auxílio ou contribuição a Estados, Municípios ou Distrito Federal, cuja concessão não decorra de imperativo constitucional, dependerá de prova do atendimento ao que se determina neste artigo.

Art. 113. Para fiel e uniforme aplicação das presentes normas, o Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda atenderá a consultas, coligirá elementos, promoverá o intercâmbio de dados informativos, expedirá recomendações técnicas, quando solicitadas, e atualizará sempre que julgar conveniente, os anexos que integram a presente lei.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo, poderão ser promovidas, quando necessário, conferências ou reuniões técnicas, com a participação de representantes das entidades abrangidas por estas normas.

Trataremos agora da jurisprudência do STF sobre Direito Financeiro. Conforme vimos na aula, de acordo com o Ministro Luiz Fux, há uma crescente doutrina na direção de conferir força vinculante ao orçamento público, ao menos de forma mínima, como forma de reduzir o arbítrio do Poder Executivo e em prol da imposição de um dever relativo de observância das normas do orçamento anual. Vejamos a decisão monocrática como relator do Min. Luiz Fux:

> É que, à luz da necessária harmonia entre os poderes políticos (CF, Art. 2º), todas as normas previstas na versão promulgada da lei orçamentária anual, sejam elas emanadas da proposta do Poder Executivo ou de emenda apresentada pelo Poder Legislativo, devem ser observadas com o mesmo grau de vinculação pela Administração Pública. Tradicionalmente, sempre reputou a doutrina financista que o orçamento consubstanciava mera norma autorizativa de gastos públicos, sem qualquer pretensão impositiva. Afirma-se, assim, que ainda "*hoje a Administração continua com a palavra final para* (...) *contingenciar dotações orçamentárias*", de modo que nada obrigaria o Chefe do Poder Executivo a realizar as despesas previstas no orçamento (TORRES, Ricardo Lobo. *Tratado de direito constitucional financeiro e tributário*, Vol. V – *O orçamento na Constituição*, Rio de Janeiro: Ed. Renovar, 2008, p. 457-8 e 128).
>
> Novas vozes, porém, inspiradas nos princípios da Separação de Poderes (CF, art. 2º), da legalidade orçamentária (CF, art. 165, *caput* e inc. I a III) e da democracia (CF, art. 1º, *caput*), têm apontado para a necessidade de se conferir força vinculante ao orçamento público, como forma de reduzir o incontrastável arbítrio do Poder Executivo em prol da imposição de um *dever relativo* – e não verdadeiramente absoluto, saliente-se – de observância das normas do orçamento anual. Confira-se, sobre o tema, a preciosa lição de Eduardo Bastos Furtado de Mendonça, em obra que corresponde à dissertação defendida no Programa de Mestrado em Direito Público da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) sob a orientação do Professor Luís Roberto Barroso, *verbis*:
>
> "IV. Os problemas da prática brasileira atual
>
> (...) apesar de todas as limitações referidas acima, o processo orçamentário poderia ter, pelo menos, a importância de expor à crítica pública as decisões sobre o emprego dos recursos públicos. Contudo, nem isso ocorre, uma vez que as decisões expostas não correspondem às reais. A tese de que o orçamento é meramente autorizativo – que não decorre expressamente de nenhum enunciado normativo – faz com que o Poder Executivo possa liberar as verbas previstas na medida da sua discrição. Algumas despesas são tidas como obrigatórias, mas não por estarem no orçamento, e sim por decorrerem da Constituição ou de outras leis. As decisões efetivamente produzidas no orçamento não decidem de fato, admitindo-se que o Executivo possa redecidir tudo e seguir uma pauta própria de prioridades. E tudo isso sem nem mesmo estar obrigado a motivar as novas escolhas.
>
> Essa constatação já seria suficientemente grave, mas pode ser piorada. O poder conferido pelo orçamento autorizativo não é o de gastar em atividade diversa da prevista. É apenas o poder de não agir, o *poder de não fazer nada*. Para remanejar recursos entre opções de gasto, a Constituição instituiu um procedimento formal, exigindo o manejo de créditos adicionais. Assim, o que o orçamento autorizativo permite, na prática, é a inércia. Essa prerrogativa evidentemente esvazia a decisão sobre as prioridades públicas, produzida no processo deliberativo. O executivo

realiza um novo juízo sobre tais prioridades e pode entender que não são prioridades de fato, passando por cima do que fora decidido. Tal poder ainda pode ser usado para dois propósitos:

i) o Executivo pode retardar a liberação dos recursos e, na prática, até condicioná-la a determinados interesses políticos. Já são famosas as liberações orçamentárias ocorridas em período eleitoral ou em momentos de crise política, geralmente em projetos de interesse direto dos parlamentares;

ii) o Executivo pode reter os recursos até o final do exercício, geralmente tendo em vista a superação de metas fiscais. A ligação entre os contingenciamentos orçamentários e as metas de superávit primário já são noticiadas pela imprensa e sequer são negadas pelo Poder Executivo. Contingenciamentos expressivos são realizados poucos dias depois da aprovação do orçamento. Veja-se que não se está condenando essa opção do emprego do dinheiro público, em si mesmo, e sim sustentando que ela não deveria ser tratada com mais deferência do que todas as outras opções, contornando o processo deliberativo orçamentário. As metas fiscais são levadas em conta na elaboração do orçamento, que já é aprovado com dotações para o pagamento de encargos e amortizações da dívida pública, bem como com dotações de reserva. Aumentar tais dotações é uma *decisão orçamentária possível*, devendo se submeter ao procedimento instituído pela Constituição. Não se justifica que o Presidente tenha um poder imperial nessa matéria, redefinindo prioridades de forma monocrática e imotivada.

V. A mudança possível e necessária

(…) o orçamento deve ser vinculante, em alguma medida.

(...)

ii) vinculação mínima: cuida-se aqui do mínimo do mínimo, **apenas o dever de motivar o descumprimento da previsão inicial**. A rigor, sequer se trata de verdadeira vinculação, salvo por exigir que o administrador leve em conta a decisão orçamentária e forneça motivos para a sua superação. Com isso, evita-se, ao menos, que o contingenciamento passe despercebido, obrigando o administrador a assumir formalmente uma posição e sustentá-la no espaço público. Como se sabe, a exigência de motivação encontra amparo em diversos dispositivos constitucionais e legais. No caso há algumas circunstâncias a merecer especial consideração.

- A motivação se justifica pelo descumprimento da previsão inicial, que fora assentada no processo deliberativo público. Introduzir essa nova decisão no espaço público é o mínimo que se pode fazer para evitar que o processo político seja inteiramente falseado. Adicionalmente, a motivação é necessária para que a nova opção possa ser compreendida. Como referido, cada opção de emprego do dinheiro público tem um valor intrínseco, mas é somente na comparação com outras opções que se pode avaliar plenamente seu mérito. Sem motivação, uma decisão pontual dirá muito pouco a seus destinatários, a menos que se trate de manifestação teratológica. Cabe ao administrador – que por definição sabe os motivos que o levam a decidir – expor tais motivos de forma pública e racional, conectando o ato específico com o sistema no qual se insere. Somente assim será possível um controle social minimamente efetivo.

- Por uma inferência lógica, é possível concluir que o dever de motivar não impõe um ônus elevado do ponto de vista organizacional. Veja-se que havia uma pauta de prioridades, definida por um procedimento deliberativo parlamentar conduzido a partir de projeto encaminhado pelo próprio Poder Executivo. Se esse plano inicial está sendo superado, parece evidente que o responsável pela decisão sabe os motivos e deverá ser capaz de enunciá-los. Motivação não significa fabricação de motivos sob pressão ou encomenda, e sim a sua exteriorização. Isso é ainda mais verdadeiro quando se foge a um planejamento inicial. A própria Constituição incorporou essa lógica, conferindo a todos os indivíduos o direito de solicitar informações ao Poder Público, inclusive sobre assuntos de interesse coletivo ou geral (CF/88, art. 5º, XXXIII). Basta, portanto, que a Administração forneça por conta própria as respostas que teria de fornecer mediante provocação.

(...) (MENDONÇA, Eduardo Bastos Furtado de. A constitucionalização das finanças públicas no Brasil – devido processo orçamentário e democracia, Rio de Janeiro: Ed. Renovar, 2010, p. 392-7).

No limite das possibilidades das práticas constitucionais ainda vigentes no cenário nacional, impõe-se reconhecer ao menos a denominada *vinculação mínima* das normas orçamentárias, capaz de impor um dever *prima facie* de acatamento, ressalvada a motivação administrativa que justifique o descumprimento com amparo na razoabilidade. É este, portanto, o sentido próprio da vinculação do Poder Executivo ao orçamento anual, e que não permite qualquer distinção, para esse fim, entre as normas oriundas de emendas parlamentares ou aqueloutras remanescentes do projeto encaminhado pelo Executivo.

(ADI 4663, Informativo 657 do STF, de 14/3/2012

Tal posição, ainda que isolada, é um bom sinal para uma possível mudança de entendimento quanto à natureza jurídica do orçamento e sua vinculação. Parece bastante necessária pelo menos uma decisão motivada do Executivo em não cumprir o orçamento definido pelo poder legislativo, em respeito ao princípio da separação dos poderes.

Portanto, atualmente, a posição da Suprema Corte é em admitir o controle em sede abstrata, bastando que uma Lei Orçamentária, em sentido formal, seja o objeto da controvérsia. Dessa forma, o Tribunal não leva mais em consideração a densidade normativa da lei, entendendo ser objeto de ADI qualquer lei orçamentária.

Ainda sobre a possibilidade do controle de constitucionalidade do orçamento:

Vejamos a ementa da ADI 2057:

1. Constitui ato de natureza concreta a emenda parlamentar que encerra tão somente destinação de percentuais orçamentários, visto que destituída de qualquer carga de abstração e de enunciado normativo. 2. A jurisprudência desta Corte firmou entendimento de que só é admissível ação direta de inconstitucionalidade contra ato dotado de abstração, generalidade e impessoalidade. 3. A emenda parlamentar de reajuste de percentuais em projeto de lei de

> diretrizes orçamentárias, que implique transferência de recursos entre os Poderes do Estado, tipifica ato de efeito concreto a inviabilizar o controle abstrato. 4. Ação direta não conhecida.

Tal posição foi reafirmada no julgamento das ADIS 2100 e 2484:

> Constitucional. Lei de Diretrizes Orçamentárias. Vinculação de percentuais a programas. Previsão da inclusão obrigatória de investimentos não executados do orçamento anterior no novo. Efeitos concretos. Não se conhece de ação quanto a lei desta natureza. Salvo quando estabelecer norma geral e abstrata. Ação não conhecida.7
>
> Constitucional. Ação direta de inconstitucionalidade. **Lei com efeito concreto. Lei de diretrizes orçamentárias: Lei 10.266, de 2001. I - Leis com efeitos concretos, assim atos administrativos em sentido material: não se admite o seu controle em abstrato, ou no controle concentrado de constitucionalidade. II - Lei de diretrizes orçamentárias, que tem objeto determinado e destinatários certos, assim sem generalidade abstrata, é lei de efeitos concretos, que não está sujeita à fiscalização jurisdicional no controle concentrado. III - Precedentes do Supremo Tribunal Federal. IV. - Ação direta de inconstitucionalidade não conhecida**

No entanto, em 2003, o STF começou a demonstrar uma mudança nessa posição, com o julgamento da ADI 2925, que veremos a seguir:

> PROCESSO OBJETIVO - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI ORÇAMENTÁRIA. Mostra-se adequado o controle concentrado de constitucionalidade quando a lei orçamentária revela contornos abstratos e autônomos, em abandono ao campo da eficácia concreta. LEI ORÇAMENTÁRIA - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PETRÓLEO E DERIVADOS, GÁS NATURAL E DERIVADOS E ÁLCOOL COMBUSTÍVEL - CIDE - DESTINAÇÃO - ARTIGO 177, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. É inconstitucional interpretação da Lei Orçamentária 10.640, de 14 de janeiro de 2003, que implique abertura de crédito suplementar em rubrica estranha à destinação do que arrecadado a partir do disposto no § 4º do artigo 177 da Constituição Federal, ante a natureza exaustiva das alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do citado parágrafo

A lei orçamentária referida, de outro lado, em seu artigo 4º, inciso I, estabeleceu, dentre outras providências, a possibilidade de destinação dos recursos da CIDE para reserva de contingência e, ainda, a aplicação de 10% do excesso de arrecadação da contribuição na abertura de créditos adicionais, cuja finalidade não estaria diretamente relacionada com os motos ensejadores de criação de tal tributo. O Supremo Tribunal Federal recebeu a ADI que questionava exatamente o não cumprimento da norma constitucional sobre a destinação da CIDE e decidiu que, nesse caso específico, a norma teria densidade normativa abstrata suficiente para ser objeto de controle concentrado de constitucionalidade. "

Nesse sentido são as palavras do Ministro Sepúlveda Pertence:

> Neste caso, reconheço a generalidade da norma de autorização absolutamente abstrata, que permite ao Presidente da República, dadas certas condições de fato, criar créditos suplementares, segundo o que se pretende, contrariando diretamente uma norma

> constitucional. Esta, com relação a certa contribuição, impõe a aplicação total do produto de sua arrecadação, nas suas finalidades constitucionais.

No mérito, a ação foi julgada procedente, para se reconhecer a inconstitucionalidade da desvinculação dos recursos da CIDE.

Mais recentemente, em 2008, o tema foi novamente levado ao Supremo Tribunal Federal por conta da Medida Provisória 405/2005, convertida na Lei 11.685/2008, que determinou a abertura de créditos extraordinários sem que estivessem presentes as justificativas constitucionais para tanto, quais sejam: calamidade pública, guerra ou comoção interna, nos termos do artigo 167, § 3º, da Constituição. Dessa feita, no julgamento da ADI 4048, ajuizada contra tal norma, o Plenário do Supremo posicionou-se de maneira diversa: entendeu que a análise material da norma, para fins de identificação de sua abstração, não era necessária, na medida em que se estivesse diante de uma lei em sentido formal. O simples fato de se tratar de uma lei questionada perante o Tribunal, já justificava a possibilidade de controle em abstrato de sua constitucionalidade, independentemente do caráter abstrato ou concreto da norma em questão.

> ADI 4048: II. CONTROLE ABSTRATO DE CONSTITUCIONALIDADE DE NORMAS ORÇAMENTÁRIAS. REVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA. O Supremo Tribunal Federal deve exercer sua função precípua de fiscalização da constitucionalidade das leis e dos atos normativos quando houver um tema ou uma controvérsia constitucional suscitada em abstrato, independente do caráter geral ou específico, concreto ou abstrato de seu objeto. Possibilidade de submissão das normas orçamentárias ao controle abstrato de constitucionalidade.

Com esse entendimento, o Supremo Tribunal Federal mudou radicalmente a posição anteriormente firmada e reconheceu a inconstitucionalidade dos comandos acima mencionados. Poucos meses depois, a Medida Provisória 402/2007, convertida na Lei 11.656/2008, que, igualmente, promoveu a abertura de créditos extraordinários sem observância do artigo 167, § 3º, da Constituição, foi atacada na ADI 4049, e o Tribunal reiterou o entendimento então estabelecido. Vejamos:

> 1. A lei não precisa de densidade normativa para se expor ao controle abstrato de constitucionalidade, devido a que se trata de ato de aplicação primária da Constituição. Para esse tpo de controle, exige-se densidade normativa apenas para o ato de natureza infralegal. Precedente: ADI 4.048MC.

Conforme ensina Piscitelli:

> "Portanto, para fins do questionamento na via abstrata de uma lei orçamentária (qualquer que seja), deve-se ter mente o reconhecimento dessa possibilidade pelo Supremo Tribunal Federal por duas ocasiões subsequentes, o que, seguramente, autoriza afirmar a consolidação da jurisprudência nesse sentido."

RESUMO

CONCEITO E ESPÉCIES

- Nas palavras do mestre Aliomar Baleeiro, os orçamentos documentam expressivamente a vida financeira de um país ou de uma circunscrição política em determinado período, geralmente de um ano, pois contém o cálculo das receitas e despesas autorizadas ara o funcionamento dos serviços públicos ou outros fins projetados pelos governos.
- Nos Estados Democráticos, o orçamento é considerado o ato pelo qual o Poder Legislativo prevê e autoriza ao Poder Executivo, por certo período e em pormenor, as despesas destinadas ao funcionamento dos serviços públicos e outros fins adotados pela política econômica ou geral do país, assim como a arrecadação das receitas já criadas em lei.

São diversos os prismas sob os quais podemos observar o orçamento. Aliomar Baleeiro divide os aspectos do orçamento em quatro:

- Jurídico

O aspecto jurídico analisa a natureza do orçamento à luz do direito e, especialmente, das instituições constitucionais do país.

- Político

O aspecto político, pelo qual o orçamento revela com transparência em proveito de que grupos sociais e regiões ou para solução de que problemas e necessidades necessitará a aparelhagem de serviço públicos.

- Econômico

O econômico, pelo qual se apreciarão os efeitos da política fiscal e da conjuntura econômica, assim como as possibilidades de o governo utilizá-lo no intuito de modificar as tendências da economia.

- Técnico

O aspecto técnico (às vezes chamado de contábil) envolve o estabelecimento das regras práticas para a realização dos fins indicados nos itens anteriores e para a classificação clara, metódica e racional de receitas e despesa, processos estatísticos, apresentação gráfica e contábil do documento orçamentário.

Natureza jurídica

- A doutrina clássica apresenta três posicionamentos.
- Para León Duguit, o orçamento público, em relação à despesa é mero ato administrativo e em relação à receita, é lei em sentido formal.
- Na corrente de Gaston Jèze, o orçamento não passa do chamado “ato-condição”. As receitas e as despesas já possuíam outras normas que previam a sua criação, não passando o orçamento

de mera condição para a realização do gasto e ingresso da receita. Não era considerado, portanto, lei.

- A terceira corrente, adotada majoritariamente no Brasil, defende que o orçamento é uma lei, mas uma lei meramente formal, que apenas prevê as receitas públicas e autoriza os gastos.
- Ainda sobre a lei orçamentária, resta lembrar que ela é:

1. Lei Ordinária

Por possuir quórum de maioria simples

2. Lei Temporária

Por ser disposição normativa transitória

3. Lei Formal

Por não gerar direitos subjetivos, ser norma individual e de efeito concreto.

4. Lei Especial

Por possuir um rito procedimental próprio, diferente das demais leis ordinárias

Princípios Orçamentários

I. Princípio da Legalidade

II. Princípio da Exclusividade

III. Princípio da Programação

IV. Princípio do Equilíbrio Orçamentário

É a chamada regra de ouro do orçamento público, pois norteia too o orçamento público, especialmente após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal. Com o princípio do Equilíbrio Orçamentário, busca-se assegurar que as despesas autorizadas em lei não sejam superiores à previsão das receitas.

V. Princípio da Anualidade

VI. Princípio da Unidade

VII. Princípio da Universalidade

VIII. Princípio do Orçamento-Bruto

IX. Princípio da Transparência Orçamentária

X. Princípio da não afetação (Não Vinculação) das Receitas de impostos

São 8 exceções à vinculação da receita:

1. Repartição Constitucional dos Impostos (art. 167, IV da CF)

2. Destinação de Recursos para a saúde (art. 167, IV da CF)

3. Destinação de Recursos para o desenvolvimento do Ensino (art. 167, IV da CF)

4. Destinação de recursos para a atividade de administração tributária (art. 167, IV da CF)

5. Prestação de Garantias às operações de crédito por antecipação de receita (art. 167, IV da CF)

6. Garantia, contragarantia à União e pagamento de débitos (art. 167, § 4º, CF)

7. Vinculação de até 0,5% da receita tributária líquida para os programas de Apoio a Inclusão e Promoção Social (art. 204, Parágrafo único da CF/88)

8. Vinculação de até 0,5% da receita tributária líquida dos Estados e do Distrito Federal a Fundos destinados ao financiamento de programas culturais (art. 216 da CF)

XI. Princípio da Especificação ou Especialização

XII. Princípio da Proibição de Estorno

XIII. Princípio da Unidade de Tesouraria (ou Unidade de Caixa)

XIV. Princípio da Economicidade

XV. Princípio da Diferenciação das Fontes de Financiamento

Orçamento

Conforme vimos na aula passada, na definição clássica de orçamento, ele é apenas como uma peça contábil que contempla receita e fixação de despesas.

No início do Direito Financeiro, a preocupação única com o orçamento era a fixação de receitas e despesas, sem se importar com investimentos ou potencial crescimento que desequilíbrios orçamentários momentâneos podem proporcionar.

No conceito moderno de orçamento, temos uma lei que programa a vida financeira do Estado, permitindo o endividamento e atenção aos interesses públicos da sociedade como um todo.

Hoje em dia o orçamento corresponde a essa perspectiva, permitindo-se ir além de um equilíbrio meramente contábil e exigindo-se a gestão responsável dos recursos estatais para a implementação de políticas públicas que viabilizam, a médio e longo prazos, administrar empréstimos e o pagamento de juros de eventuais créditos.

↳ Na definição de Aliomar Baleeiro, orçamento é ato pelo qual o Poder Legislativo prevê e autoriza ao Poder Executivo, por certo período e em pormenor, as despesas destinadas ao funcionamento dos serviços públicos e outros finas adotados pela política econômica ou geral do país, assim como a arrecadação das receitas já criadas em lei.

Espécies de Orçamento

↳ O orçamento tradicional se aproxima da definição clássica do orçamento, em que o orçamento era uma mera peça contábil, sem menção a objetivos ou metas a serem cumpridas. Não era vinculado a qualquer tipo de planejamento ou mesmo atenção às necessidades da coletividade.

↳O orçamento de desempenho estima e autoriza despesas pelos produtos finais que serão obtidos, ou mesmo tarefas a serem realizadas, com ênfase no resultado. Não se fala aqui, ainda, em um programa ou planejamento governamental para guiar as ações do poder público. Não há, no orçamento desempenho, uma possível vinculação entre planejamento e orçamento. Ele apenas apresenta propósitos e objetivos para os quais os créditos se fazem necessários, com dados quantitativos para as realizações que devem ser atingidas.

↳O orçamento-programa é a evolução dos orçamentos anteriores. Há uma vinculação entre recursos e objetivos, metas, projetos de um plano de governo a um programa.

❍ CLASSIFICAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

↳O orçamento base zero ou por estratégia é aquele que elabora a base orçamentária para um determinado período sem levar em consideração os orçamentos de períodos anteriores, ou seja, deve justificar os gastos no início de cada ciclo orçamentário sem que haja qualquer vinculação ao exercício anterior como parâmetro para o valor inicial mínimo do gasto

NORMAS GERAIS DE DIREITO FINANCEIRO

↳ Ao conferir à União o poder de editar normas gerais sobre determinada matéria, a Constituição Federal está a outorgando a possibilidade coordenar tal matéria. normas de Todas as normas de orçamentação, contabilização, controle e prestação de contas do setor público devem ser observadas por quem quer melhor entender as normas gerais de Direito Financeiro.

↳ Atualmente, o documento legal que disciplina o assunto é a Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Foi recebida pelo nosso ordenamento jurídico com status de lei complementar.

A DISCIPLINA DA LEI 4.320/64

↳ Conforme vimos, a Lei nº 4.320/64, estatui **normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.** Ela é,

portanto, bastante antiga e serve até hoje como base para todo e qualquer orçamento feito em território Nacional, bem como o destino dos recursos públicos do nosso país.

CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DO ORÇAMENTO

Cronologia do entendimento do STF sobre controle abstrato das leis orçamentárias:

1998

- ADIs 1640, 2057, 2100, 2484
- STF: Leis orçamentárias têm natureza concreta, logo inviável o controle em sede abstrato pelo STF.

2003

- ADI 2925
- Caso da CIDE Combustíveis e desvinculação das receitas arrecadadas
- A Lei orçamentaria no caso concreto tem densidade normativa o suficiente para ser objeto de controle, logo há possibilidade de controle de constitucionalidade abstrato a depender do caso.

2008

- ADIS 4048 e 4049
- STF: Independente da análise e da densidade normativa, bem como do âmbito material da lei, há a possibilidade de controle abstrato pelo simples fato de ser uma lei.
- Logo, sempre haverá a possibilidade de controle em sede abstrata, bastando que uma lei, em sentido formal, seja objeto da controvérsia.

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Créditos Suplementares

Os chamados créditos suplementares são os créditos destinados a um reforço na dotação orçamentária. O objetivo aqui é aumentar a quantidade de recursos para determinada categoria de despesa, caso a previsão orçamentária inicial não tenha sido suficiente para a satisfação do objetivo.

Créditos Especiais

Os créditos especiais são aqueles ainda não previstos na lei orçamentária anual e que trazem inovação à LOA, adicionando programações de gastos inéditas em determinado exercício, sendo a sua natureza qualitativa, e não apenas quantitativa como nos créditos suplementares. Os créditos especiais são abertos por decreto do poder executivo, com a finalidade de criar um programa ou elemento de despesa com vistas a atender objetivo não previsto no orçamento.

Créditos Extraordinários

Segundo a Constituição Federal, a abertura de créditos extraordinários somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública. (art. 167, § 3º)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final da nossa aula.

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato comigo. Estou disponível no fórum no Curso, por e-mail e pelo Instagram.

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Vanessa Arns

E-mail: profvanessabrito@gmail.com

Instagram: https://www.instagram.com/vanessa.arns

QUESTÕES COMENTADAS

Magistratura

1. (TRF-5/JUIZ FEDERAL - 2017) A respeito dos princípios orçamentários, assinale a opção correta.

a) O princípio do equilíbrio orçamentário foi alterado para considerar a possibilidade da previsão de déficit nas contas públicas, desde que mantido em níveis controláveis e nos parâmetros impostos pela legislação.

b) O princípio da transparência orçamentária diz respeito à necessidade de divulgação anual do orçamento para conhecimento, pelos cidadãos, da estimação de receita e despesa.

c) O princípio da não afetação refere-se à impossibilidade de vinculação de impostos a determinadas despesas, salvo se a vinculação se referir exclusivamente ao pagamento de dívida pública.

d) O princípio da especialidade ou especificação do orçamento define que somente o orçamento pode tratar de matéria orçamentária, podendo conter autorização para a abertura de créditos suplementares e operações de crédito.

e) O princípio participativo orçamentário refere-se à possibilidade de o cidadão fazer representações perante os órgãos de controle interno e externo e de fiscalização para a apuração de fatos relacionados ao cumprimento do orçamento.

Comentários

A **alternativa A** foi considerada correta e é o gabarito da questão. A própria concepção de orçamento traz em si a noção de equilíbrio. Todavia, a ideia de equilíbrio orçamentário não se resume à premissa de que só pode haver gasto na proporção da receita, podendo aquele até ser maior que esta, desde que haja correspondente fonte de financiamento advindo de investimentos e operações financeiras. Assim, a ideia é que, mesmo que haja previsão de deficit nas contas públicas, sejam cumpridas as metas fiscais exigidas pela lei de responsabilidade fiscal, visando, ainda que a longo prazo, ao crescimento econômico.

A **alternativa B** está incorreta. A publicidade é uma das formas de promoção da transparência pública. Contudo, atualmente, esta última tem exigido um maior esforço por parte do Poder Público na efetivação do acesso à informação ao cidadão, incluindo até mesmo a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público. Verificam-se tais exigências nos arts. 48 a 49 da LRF.

A **alternativa C** está incorreta. O princípio da não afetação, conforme disciplinado pelo art. 167, IV e § 4º, da CF/88, prevê ser vedada a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa. Contudo, admite rol de exceções maior que o apresentado pela assertiva, permitindo-se a vinculação destinada a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, bem como a prestação de garantia ou contragarantia à União e pagamento de débitos para com esta.

A **alternativa D** está incorreta. A assertiva confunde os princípios da especialização e da exclusividade. O princípio da exclusividade exige que a lei orçamentária não contenha qualquer matéria estranha ao orçamento, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei. Por sua vez, o princípio da especificação (especialização ou discriminação) prevê que a lei orçamentária deve discriminar suas receitas e suas despesas, sendo vedado ao consignar dotações globais ou ilimitadas para atender, indiferentemente, as despesas nele previstas.

A **alternativa E** está incorreta. O orçamento participativo tem conceito diverso, consistindo em consulta prévia feita aos cidadãos acerca dos gastos públicos que querem ver realizados, antes que aludido projeto vá ao Poder Legislativo para debate e aprovação.

2. (TRF-5/JUIZ FEDERAL - 2017) O orçamento moderno, diferentemente do orçamento tradicional, é instrumento de planejamento governamental e necessário para a consecução das políticas públicas. A respeito desse assunto, que envolve o conceito de orçamento e princípios orçamentários, assinale a opção correta.

a) O orçamento moderno trabalha com a ideia central de que os recursos a serem arrecadados devem servir à aquisição de meios para fazer face exclusivamente às despesas contingenciais.

b) O orçamento público é um instrumento que confere ao Poder Executivo poder discricionário para a reformulação de políticas públicas, sem a necessidade de autorização legislativa para tanto.

c) O orçamento público moderno deve garantir o equilíbrio fiscal, por meio do cumprimento das metas de resultados fiscais estipuladas.

d) O orçamento moderno, assim como o tradicional, exige que as receitas sejam matematicamente iguais às despesas.

e) A concepção moderna de orçamento público enfatiza seu aspecto contábil e gerencial, distanciando-se da avaliação de eficiência e efetividade.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O orçamento, em sua concepção moderna, é tido como lei que programa a vida financeira do estado, permitindo-se até mesmo haver o endividamento deste, desde que necessário ao atingimento das demandas da sociedade. Não se destina a fazer face exclusivamente a despesas contingenciais, mas também possibilita o adequado crescimento econômico do país, por meio de investimentos em infraestrutura, por exemplo.

A **alternativa B** está incorreta. O orçamento público é objeto de uma lei, proposta pelo Poder Executivo, mas que deve ser discutida e aprovada pelo Poder Legislativo, a fim de preservar o seu caráter democrático.

A **alternativa C** foi considerada correta e é o gabarito da questão. Constitui-se em um das funções do orçamento a garantia do equilíbrio fiscal, o que se deu especialmente a partir do advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, que previu a necessidade da lei orçamentária anual dar cumprimento ao anexo de metas fiscais previsto na lei de diretrizes orçamentárias.

A **alternativa C** está incorreta. O orçamento moderno, também conhecido por orçamento programa, estabelece programas de ação do governo, visando ao alcance de metas e objetivos que atendam aos problemas e necessidades apresentados pela sociedade. No orçamento tradicional é que se exige que as receitas sejam matematicamente iguais às despesas, uma vez que se constitui em mero instrumento contábil de previsão de receitas e autorização de despesas, desatento às reais demandas da sociedade.

A **alternativa E** está incorreta. Como mencionado no comentário a alternativa C, é justamente o contrário. A ênfase no aspecto contábil e gerencial ocorre por parte do orçamento tradicional, enquanto o orçamento moderno prioriza a avaliação de eficiência e efetividade dos programas de governo.

3. (TRF-1/JUIZ FEDERAL - 2015) No que se refere aos princípios orçamentários estabelecidos na CF, assinale a opção correta.

a) Na elaboração de lei orçamentária, é proibida a concessão de créditos sem limite de valor estabelecido.

b) Na definição de fontes de financiamento das despesas públicas, é proibida a vinculação a órgão, fundo ou despesa de receita derivada de taxa, empréstimo compulsório e contribuição de melhoria.

c) Para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do RGPS, é proibida a utilização de recursos arrecadados a título de contribuição social sobre o lucro líquido das empresas.

d) A autorização para a abertura de créditos especiais pelo Poder Executivo pode estar contida na própria lei orçamentária.

e) É admissível a abertura de crédito suplementar sem a indicação dos recursos correspondentes, desde que o crédito seja destinado a custear despesas decorrentes de calamidades públicas.

Comentários

A **alternativa A** foi considerada correta e é o gabarito da questão. Em conformidade com o princípio quantificação dos créditos orçamentários, o art. 167, VII, da CF/88 veda a concessão ou utilização de créditos ilimitados.

A **alternativa B** está incorreta. O princípio da não afetação, disciplinado no art. 167, IV, da CF/88, diz respeito apenas aos impostos. Assim, é possível que haja vinculação da receita derivada de taxa, empréstimo compulsório e contribuição de melhoria.

A **alternativa C** está incorreta. O art. 167, X, da CF/88, veda a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, "a", e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do RGPS. Entretanto, a contribuição social sobre o lucro líquido tem fundamento no art. 195, I, "c", da CF/88. Não, é, portanto, abarcada pela referida vedação, podendo ser utilizada para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do RGPS, conforme previsto em lei.

A **alternativa D** está incorreta. Não há essa possibilidade. O princípio da exclusividade, previsto no art. 165, § 8º, da CF/88, só admite duas exceções, quando prevê que a lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei. Não se permite, contudo, a autorização para abertura de créditos especiais na própria LOA.

A **alternativa E** está incorreta. De acordo com o art. 167, V, da CF/88, é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Além disso, os créditos suplementares são destinados ao reforço de dotação orçamentária. Para custear despesas decorrentes de calamidades públicas, utiliza-se do crédito extraordinário.

4. (TRF 1ª Região- Juiz Substituto – 2015) No que se refere aos princípios orçamentários estabelecidos na CF, assinale a opção correta.

a) Na elaboração de lei orçamentária, é proibida a concessão de créditos sem limite de valor estabelecido.

b) Na definição de fontes de financiamento das despesas públicas, é proibida a vinculação a órgão, fundo ou despesa de receita derivada de taxa, empréstimo compulsório e contribuição de melhoria.

c) Para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do RGPS, é proibida a utilização de recursos arrecadados a título de contribuição social sobre o lucro líquido das empresas.

d) A autorização para a abertura de créditos especiais pelo Poder Executivo pode estar contida na própria lei orçamentária.

e) É admissível a abertura de crédito suplementar sem a indicação dos recursos correspondentes, desde que o crédito seja destinado a custear despesas decorrentes de calamidades públicas.

Comentários

Alternativa A é o gabarito da questão. Trata-se de vedação prevista no art. 167, VII, da CF/88: " Art. 167. São vedados: VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados". Tal vedação corresponde ao Princípio da Quantificação dos Créditos Orçamentários, que segundo Uadi Lammego Bulos (1998) tal princípio constitucional, tem forma de vedação orçamentária, com objetivo de limitar o *quantum* o poder executivo poderá gastar. Lembrando que o mesmo art. 167 da CF/88, traz à tona limites ao exercício do credito orçamentário como por exemplo: " a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais" (inciso II) e " a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta" (inciso III). Tal vedação também é prevista na LRF, no §4 do art. 5, vejamos: "É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada".

Alternativa B está incorreta, pois na verdade é vedado a vinculação a órgão, fundo ou despesa de receita derivada de *impostos.* Conforme dispõe o art. 167, IV da CF/88:

> Art. 167. São vedados:
>
> [...]
>
> IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os art. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos art. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo.

Alternativa C está incorreta. Essa alternativa foi maldosa hein? Mas vamos lá, lembra que o Direito Financeiro possui certo liame com o Direito Tributário? Pois bem. O art. 167, IX da CF/88 prescreve que é vedada "a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201". Acredito que você também não gosta de tantas remissões existentes no corpo normativo de nossa legislação pátria. Mas vou esclarecer: A vedação do art. 167, IX da CF/88 diz respeito apenas a parte do art. 195 da CF, precisamente o Inciso I, alínea "a" e o inciso II:

> Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:
>
> I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:
>
> a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
>
> b) a receita ou o faturamento;

> c) o lucro;
>
> II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, podendo ser adotadas alíquotas progressivas de acordo com o valor do salário de contribuição, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social;

Assim, dentre as contribuições sociais mencionadas no dispositivo supracitado: temos o Lucro líquido. Mas ao analisar novamente a vedação prevista no art. 167, IX da CF/88, você notará que não encontra guarita a alínea c do art. 195, ou seja, o *lucro líquido,* e sim, apenas a alínea "a". É vedado utilizar recursos arrecadados a títulos de contribuição social sobre "a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício".

Alternativa D está incorreta, pois nos termos do art. 40 §10 da LRF, no caso do ente da Federação cuja dívida tiver sido honrada pela União ou por Estado, *em decorrência de garantia prestada em operação de crédito,* a *suspensão ao acesso de novos créditos ou financiamentos* ocorrerá até *a total liquidação* e não somente com *a liquidação de 50 (cinquenta) por cento.*

Alternativa E está incorreta. A operação de crédito por antecipação de receita tem como destinação atender a insuficiência de caixa durante o exercício financeiro. No entanto, é *proibida* a operação de crédito de antecipação de receita *no último ano de mandato* do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal (LRF, art. 38, IV, b). Tal vedação trata-se de um mecanismo de controle das finanças públicas em anos de eleição.

Gabarito: A

5. (TRF 2ª Região- Juiz Substituto – 2018) Sobre a disciplina das operações de crédito público, assinale a alternativa correta:

a) Os contratos de operação de crédito externo conterão cláusula que importe na compensação automática de débitos e crédito.

b) É permitida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo, desde que com oferta de garantia pelo ente federado.

c) No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional, a União só prestará garantia a ente que atenda as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.

d) O ente da Federação cuja dívida tiver sido honrada pela União ou por Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, terá suspenso o acesso a novos créditos ou financiamentos até a liquidação de ao menos 50 (cinquenta) por cento da mencionada dívida.

e) A operação de crédito por antecipação de receita é permitida no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.

Comentários

Alternativa A está incorreta, pois os contratos de operação de crédito externo *não conterão* cláusulas que importe na compensação automática de débitos e créditos, conforme disposto no art. 32 §5ª da LRF. A alternativa afirma que os contratos de operação de crédito externo *conterão* tais cláusulas.

Alternativa B está incorreta, pois *é proibida* operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da federação que a controle na qualidade de beneficiário do empréstimo, nos termos do art. 36, *caput* da LRF. A alternativa aduz que é *permitida.*

Alternativa C é o gabarito da questão. Quanto a *operação de crédito* junto a organismo financeiro internacional, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, de fato, "a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no §1º, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias" (LRF, art. 40 §2º). Já o parágrafo 1º do art. 40 da LRF dispõe que:

> A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte:
>
> I - não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;
>
> II - a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.

Alternativa D está incorreta, pois nos termos do art. 40 §10 da LRF, no caso do ente da Federação cuja dívida tiver sido honrada pela União ou por Estado, *em decorrência de garantia prestada em operação de crédito,* a *suspensão ao acesso de novos créditos ou financiamentos* ocorrerá até *a total liquidação.* Portanto não é tão somente com a liquidação de 50 (cinquenta) por cento da mencionada dívida.

Alternativa E está incorreta. A operação de crédito por antecipação de receita tem como destinação atender a insuficiência de caixa durante o exercício financeiro. No entanto, é *proibida* a operação de crédito de antecipação de receita *no último ano de mandato* do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal (LRF, art. 38, IV, b). Tal vedação trata-se de um mecanismo de controle das finanças públicas em anos de eleição.

Gabarito: C

6. (TRF 2º Região- Juiz Substituto – 2018) Em relação às normas de finanças públicas previstas na Constituição, assinale a alternativa correta:

a) A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo Banco Central e pela Secretaria do Tesouro Nacional.

b) Faculta-se ao Poder Executivo fazer acompanhar o projeto de lei orçamentária de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

c) Pós o envio ao Congresso Nacional de projeto de lei orçamentária, o Presidente da República não poderá mais propor qualquer alteração.

d) É possível a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, desde que com prévia autorização por ato do chefe do Poder Executivo, com exceção daqueles relacionados às atividades de ciência, tecnologia e inovação, os quais necessitam de prévia autorização legislativa.

e) As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Comentários

Alternativa A está incorreta, porque a competência da União em emitir moeda, será exercida *exclusivamente pelo Banco Central*, nos termos do art. 164, *caput* da CF/88. Portanto *a Secretaria do Tesouro Nacional não tem essa atribuição*.

Alternativa B está incorreta. O erro da alternativa está em dizer que "*faculta-se* ao poder Executivo ", quando na verdade deve fazer acompanhar no *projeto de lei orçamentária desse demonstrativo*. Segundo o art. 165, §6 da CF/88: " O projeto de lei orçamentária *será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito*, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia". O inciso II do art. 5º da LRF faz remissão a esse mesmo dispositivo constitucional quanto necessidade do projeto de lei orçamentária anual (LOA).

Alternativa C está incorreta, porque após o envio do projeto de lei orçamentária, o Presidente da República *poderá* enviar mensagem ao Congresso Nacional com o intuito *de propor alterações aquele projeto*. Essa alteração poderá ser requerida enquanto não iniciar a votação, pela comissão mista, daquela parte que se pretende alterar, conforme dispõe o art. 166 §5º da CF/88.

Alternativa D está incorreta, pois se trata justamente da exceção prevista no §5 do art. 167 da CF/88: " A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra *poderá ser admitido, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação*, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, *sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo*". A Emenda Constitucional (EC) nº 85/2015, deu nova redação ao parágrafo 5º do art. 167 da CF/88, visando incentivar e promover atividades de ciência, tecnologia e inovação. Nesse caso, o ato do Poder Executivo, *não dependerá de autorização legislativa.*

Alternativa E está correta. Texto literal do art. 166, §9º da CF/88: " As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde". Trata-se de alteração trazida pela EC nº 86/2015, conhecida como Emenda Constitucional do orçamento impositivo. Assim, o valor de 1,2% da receita corrente líquida *deve obrigatoriamente* ser destinado às Emendas individuais parlamentares e dessa porcentagem, 50%, serão destinados para ações e serviços públicos de saúde.

Gabarito: E

7. (CESPE/TRF 5º Região - Juiz Substituto – 2017) O orçamento moderno, diferentemente do orçamento tradicional, é instrumento de planejamento governamental e necessário para a consecução das políticas públicas. A respeito desse assunto, que envolve o conceito de orçamento e princípios orçamentários, assinale a opção correta:

a) O orçamento moderno trabalha com a ideia central de que os recursos a serem arrecadados devem servir à aquisição de meios para fazer face exclusivamente às despesas contingenciais.

b) O orçamento público é um instrumento que confere ao Poder Executivo poder discricionário para a reformulação de políticas públicas, sem a necessidade de autorização legislativa para tanto.

c) O orçamento público moderno deve garantir o equilíbrio fiscal, por meio do cumprimento das metas de resultados fiscais estipuladas.

d) O orçamento moderno, assim como o tradicional, exige que as receitas sejam matematicamente iguais às despesas.

e) A concepção moderna de orçamento público enfatiza seu aspecto contábil e gerencial, distanciando-se da avaliação de eficiência e efetividade.

Comentários

Alternativa A está incorreta, pois conforme estudado, o conceito de orçamento na concepção moderna não é mais visto como mera peça contábil que contempla receita e fixação de despesas. No *orçamento público moderno*, temos uma lei que programa toda a vida financeira do ente público, trançado metas e objetivos e *não se limita apenas às despesas contingenciais.* Pode-se inclusive, ocorrer o endividamento público, conforme previsto na LRF em seu capítulo VII. O art. 4º desta lei, prevê que: "a lei do orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos de governo e da administração centralizada, ou por intermédio deles se devam realizar", observando o art. 2º da Lei nº 4.320/64.

Alternativa B está incorreta, pois o orçamento público é um instrumento que advém de lei, como já salientado na alternativa anterior. O Poder Público tem o dever de observar a Lei Orçamentária quanto suas metas, objetivos e planos de governo (orçamento programa), inclusive no que se refere às políticas públicas não é discricionária ao Poder Executivo (responsável pela elaboração dos projetos de leis orçamentárias). Fato é que a Lei orçamentária deve ser votada e aprovada pelo poder legislativo em todas as esferas: federal, estadual e municipal, caso seja necessária alguma reformulação de políticas públicas, tais alterações devem ser autorizadas pela Lei do Orçamento.

Alternativa C está correta. É exatamente o que se pretende no atual modelo orçamentário, o equilíbrio fiscal, o Poder Público deve traçar suas metas, objetivos e planos de governo buscando a saúde financeira do Estado. O art. 1º, §1º da LRF prevê que para haver responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente, cumprimento de metas, prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, sendo esse equilíbrio citado outras vezes nesse mesmo diploma legal, como o art. 4º, I, "a", e no art. 69, Vejamos:

> "Art. 4º - A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2o do art. 165 da Constituição e: I - disporá também sobre: disporá também sobre: a) equilíbrio entre receitas e despesas".
>
> "Art. 69 - O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial".

Alternativa D está incorreta. A alternativa aduz que tanto o *orçamento tradicional* quanto o conceito de *orçamento moderno*, a receita e despesas são exatamente iguais (bom seria se tivéssemos o suficiente para arcar com nossas despesas não é mesmo?). No *orçamento tradicional*, como já mencionado, era feita apenas um apontamento de receita e despesas sem se preocupar com o equilíbrio financeiro das contas públicas

(mesmo assim receitas e despesas não eram necessariamente iguais). Já no *orçamento moderno,* busca-se metas, planejamento e ações dentro de um programa estabelecido em lei, visando o equilíbrio financeiro, permitindo em determinados casos previstos em lei, o endividamento público.

Alternativa E está incorreta, pois é a *concepção tradicional* que alude o orçamento como mera situação contábil. A *concepção moderna de orçamento público* busca-se o equilíbrio financeiro, a saúde financeira do estado. Isso somente é possível através de planejamento por parte do Poder Público através de planos e metas, redução de gastos e diminuição do endividamento público. O Estado, nos moldes da boa administração, busca a efetividade das políticas públicas, cuidando dos gastos públicos e pautando o programa orçamentário.

Gabarito: C

8. (CESPE/TRF 5º Região/ Juiz Substituto - 2013) À luz da CF, das normas gerais de direito financeiro e da jurisprudência do STF sobre a matéria, assinale a opção correta.

a) A prerrogativa da autonomia financeira dos poderes visa impedir o Poder Executivo de causar, em desfavor do Poder Judiciário, do Poder Legislativo e do MP, um estado de subordinação financeira capaz de comprometer, pela gestão arbitrária do orçamento, a independência político-jurídica dessas instituições.

b) Compete ao Congresso Nacional estabelecer os limites globais e as condições para o montante da dívida mobiliária dos estados, do DF e dos municípios.

c) As despesas empenhadas, não liquidadas e não pagas até 31 de dezembro são consideradas restos a pagar processados.

d) Caso não receba a proposta orçamentária no prazo fixado pela CF, o Poder Legislativo não poderá considerar como proposta a lei do orçamento vigente.

e) A CF não possui vedação expressa às chamadas caudas orçamentárias.

Comentários

Alternativa A é o gabarito da questão. A alternativa está em consonância com a jurisprudência do STF, a qual cito o seguinte julgado:

> O legislador constituinte, dando consequência a sua clara opção política – verdadeira decisão fundamental concernente à independência da Magistratura – instituiu, no art. 168 de nossa Carta Política, uma típica garantia instrumental, assecuratória da autonomia. *A norma inscrita no art. 168 da Constituição reveste-se de caráter tutelar, concebida que foi para impedir o Executivo de causar, em desfavor do Judiciário, do Legislativo e do Ministério Público, um estado de subordinação financeira que comprometesse, pela gestão arbitrária do orçamento – ou, até mesmo, pela injusta recusa de liberar os recursos nele consignados –, a própria independência político-jurídica daquelas instituições. Essa prerrogativa de ordem jurídico-institucional, criada, de modo inovador, pela Constituição de 1988, pertence, exclusivamente, aos órgãos estatais para os quais foi deferida*. (MS 21.291-AgR-QO, Rel. Min. Celso de Mello, *DJ* de 27-10-1995.). (Grifos meus).

Cabe frisar que a nossa Constituição prevê no art. 168 que os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às instituições citadas na alternativa, ou seja, Judiciário, do Legislativo e do Ministério Público, deverão ser entregues até o vigésimo dia de cada mês.

Alternativa B está incorreta, pois a competência segundo art. 52, IX da CF/88 é *privativa do Senado Federal*: "IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios". No entanto, alternativa diz ser de *competência do Congresso Nacional,* o que tornou a alternativa errada. O restante está em consonância, com o mencionado dispositivo.

Alternativa C está incorreta. Primeiramente, consideram-se "*Restos a Pagar* as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas" (Lei 4.320/64, art. 36, caput). Sabendo o conceito de resto a pagar, percebe-se que a sutileza que deixa errada a alternativa apreciada é dizer que as despesas empenhadas, mas *não liquidadas* e *não pagas* entrariam como *resto a pagar até o dia 31 de dezembro.* No entanto, a despesa não liquidada e não paga, *ainda não se tornou resto a pagar processadas* como prescreve a alternativa.

Alternativa D está incorreta e o motivo também se encontra na Lei 4.320/64 pois quanto a elaboração da Lei Orçamentária " Se não receber a proposta orçamentária no prazo fixado nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios, *o Poder Legislativo considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente*" (grifos meus). Portanto, levando em consideração a literalidade do dispositivo supramencionado, o Poder Legislativo *poderá* considerar a proposta do orçamento vigente caso não receba a proposta orçamentária.

Alternativa E está incorreta. Uma alternativa fácil para quem sabe o conceito de *cauda orçamentária.* (E você? Se lembra?). Pois bem, conforme estudado, o *Princípio da Exclusividade* evita as chamadas "caudas orçamentárias" ou "orçamentos rabilongos", ou seja, acréscimos estranhos ao orçamento. Tal princípio possui fundamento no art. 165 §8 da CF/88, que dispõe o seguinte: " A lei orçamentária anual *não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa*, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei". Percebe-se que a Constituição *possui vedação expressa* as caudas orçamentárias.

Gabarito: A

9. (TRF 3/Juiz Federal TRF 3ª Região - 2013) Analise as assertivas abaixo:

I - O direito financeiro e o direito tributário são dois ramos da ciência jurídica muito próximos. Em parte, concorrem ao tratar de temas em comum, como o tributo; em parte se distanciam, pois, o direito financeiro é mais abrangente do que o direito tributário;

II - Enquanto o direito financeiro tem por objeto as formas financeiras do Estado, englobando as receitas, as despesas, a autorização de gastos e a fiscalização do dinheiro público, o direito tributário é mais restrito, cuidando apenas de uma parte das receitas públicas, justamente as tributárias;

III - As receitas públicas podem ser divididas entre originárias, derivadas e transferidas. As receitas originárias são as provenientes de normas de direito privado, como as doações, o recebimento de bens vacantes e os preços públicos, dentre outras; as receitas derivadas são assim chamadas por derivarem das leis de ordem pública e incluem receitas tributárias e não tributárias, como multas;

IV - A Constituição Federal de 1988 distinguiu rigidamente o direito financeiro e o direito tributário. Comprova essa afirmação o fato de que, dentro do título "Da tributação e do orçamento" há um capítulo

dedicado exclusivamente ao "sistema tributário nacional", que não veicula nenhum comando de direito financeiro, enquanto o capítulo seguinte é dedicado, exclusivamente, às finanças públicas. Assim, considerando que o constituinte originário dedicou uma seção à "repartição das receitas tributárias" dentro do capítulo dedicado à tributação, referida matéria deve ser vista, cientificamente, como própria do direito tributário.

A respeito das afirmações acima, assinale a única resposta correta:

a) todas as assertivas são verdadeiras;

b) somente as assertivas II e IV são verdadeiras;

c) somente a assertiva IV é falsa;

d) somente as assertivas II e IV são falsas;

e) todas as assertivas são falsas.

Comentários

Vamos analisar inicialmente todas sentenças apresentadas para chegar ao gabarito da questão.

Afirmativa I – está correta. Como visto em nossos estudos, o Direito Financeiro e Direito Tributário são sim ramos da ciência muito próximos. No entanto, apesar das receitas tributárias serem uma parcela significativa das receitas públicas, o Direito Financeiro tem outras fontes de receita como as provenientes da atividade econômica do Estado. Além disso, o Direito Financeiro se preocupa com as despesas, a autorização de gastos e fiscalização do dinheiro público e endividamento público. Preocupa-se ainda, com as demais receitas, como as provenientes da atividade econômica do Estado.

Afirmativa II – está correta. De fato, o Direito Tributário como salientado no comentário da afirmativa anterior, apesar de tratar de uma parcela significativa de receitas públicas (receitas tributárias), o Direito Financeiro é mais amplo abarcando as receitas e despesas públicas.

Afirmativa III – também está correta. Uma excelente afirmativa que cita exatamente o conceito de receita pública: originária, derivada, existindo ainda a citada a receita transferida decorrente de transferência de receitas tributárias entre entes federados, citada pela doutrina. Por essa afirmativa, fazendo um gancho com a anterior, percebemos que a receita tributária é um exemplo de receita derivada , derivando de lei de ordem pública. Frisa-se que o tributo não constitui sanção por ato ilícito, ou seja, multa não é tributo!

Afirmativa IV – está incorreta. Uma assertiva bem elaborada que pode facilmente induzir o candidato ao erro. Através da ideia desenvolvida na afirmativa I, temos que o Direito Financeiro e Direito Tributário são próximos, tanto, que o próprio Título VI da CF/88 define: " Da tributação e do Orçamento". Inclusive, alguns princípios tributários também são aplicáveis a Direito Financeiro como por exemplo, Princípio da não afetação (Não Vinculação) das Receitas de impostos. Quanto a mencionada repartição das receitas tributárias, ela é uma espécie de Receita Transferida presente dentre outros dispositivos, no art. 158 da CF/88, também estudada no ramo do Direito Financeiro.

Gabarito: C

10. (TRF 4) - Juiz Federal/TRF da 4ª Região – 2014) Dadas as assertivas abaixo, assinale a alternativa correta.

I. A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, incluindo-se na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

II. É matéria reservada à lei complementar dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual.

III. É matéria sujeita à regulação por lei ordinária o estabelecimento de normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como de condições para a instituição e o funcionamento de fundos.

IV. Considerando a natureza meramente programática da lei que regula o plano plurianual, as emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias poderão, em situações excepcionais, ser aprovadas mesmo quando contrariem o plano plurianual.

V. O Poder Executivo, por decreto, e o Poder Legislativo, por lei, podem instituir fundos de qualquer natureza.

a) Está correta apenas a assertiva I.

b) Está correta apenas a assertiva II.

c) Estão corretas apenas as assertivas I, III e IV.

d) Estão corretas apenas as assertivas II, IV e V.

e) Estão corretas todas as assertivas.

Comentários

Assertiva I está incorreta. A assertiva requer o conhecimento do já estudado Princípio da Exclusividade, prevista no art. 165 §8 da CF/88: "A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, *não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita*, nos termos da lei". Percebe-se que a assertiva da banca examinadora diz que é incluído, ou seja, que é vedada a autorização para *abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.* Mas na verdade é permitida.

Assertiva II está correta e em consonância com a disposto no art. 165 §9, I da CF/88, que prevê Lei Complementar para: "dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual".

Assertiva III está incorreta. A matéria da assertiva assim como a anterior, também deve ser disciplinada por Lei Complementar e não por Lei Ordinária. Conforme disposto no art. 165, §9º, II da CF/88 cabe a Lei Complementar: " estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundo".

Assertiva IV está incorreta. A emenda ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias deve ser compatível com o plano plurianual. Não há exceção. Conforme art. 166, §4º da CF/88: " As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual".

Assertiva V está incorreta porque o Poder Executivo, não pode instituir fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa. Vedação expressa no art. 167, IX da CF/88. Lembrando que o decreto mencionado, é aquele para dar fiel execução a lei não passa pelo crivo do Poder Legislativo para sua existência.

Gabarito: B Está correta apenas a assertiva II.

11. (CESPE/ TRF 2ª Região/Juiz Substituto – 2013) Quando, no decorrer da execução orçamentária, uma dotação se revelar insuficiente, o Poder Executivo poderá lançar mão da abertura de:

a) crédito suplementar, após autorização legislativa.

b) crédito especial, independentemente da existência de recursos disponíveis para a realização da despesa.

c) créditos especiais ou suplementares, por meio de medidas provisórias.

d) crédito especial, após aprovação legal.

e) crédito extraordinário, por meio de decreto.

Comentários

Alternativa A é a correta. O crédito suplementar será necessário quando a dotação orçamentaria originalmente prevista na LOA, for insuficiente para concretização da finalidade a que ela foi proposta. Ou seja, o crédito suplementar é o credito necessário para suprir um déficit na dotação orçamentária já prevista em lei. O art. 41, I da Lei nº 4.320/64 dispõe que são créditos suplementares: "os destinados a reforço de dotação orçamentária".

Alternativa B está incorreta, porque conforme disposto na CF/88, art. 167, V, é vedada a abertura de *créditos especiais sem autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.* Nesse mesmo diapasão, dispõe o art. 41, II da Lei nº 4.320/64 que os créditos especiais são " destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica"

Alternativa C está incorreta. Primeiramente, Consideram-se *Restos a Pagar* as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas" (Lei 4.320/64, art. 36, caput). Sabendo o conceito de resto a pagar, percebe-se a sutileza que deixa errada a alternativa apreciada é dizer que as despesas empenhadas, mas *não liquidadas* e *não pagas* entrariam como *resto a pagar até o dia 31 de dezembro.* Portanto, a despesa não liquidada e não paga, *ainda não se tornou resto a pagar processadas* como prescreve a alternativa.

Alternativa D está incorreta, e o motivo também se encontra na Lei 4.320/64 quanto a elaboração da Lei Orçamentária " Se não receber a proposta orçamentária no prazo fixado nas Constituições ou nas Leis

Alternativa E está incorreta, porque a abertura de créditos extraordinários conforme determina o texto constitucional, será mediante *Medida provisória (MP) e não por decreto*, "para atender a despesas

imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62" (CF/88, art.167, §3). O art. 62 da CF/88, trata justamente da Medida Provisória. Por sua vez, O art. 62, §1, "d" da nossa Lei Maior, permite a adoção da MP para abertura de créditos extraordinários.

Gabarito: A

12. (CESPE/ Juiz Federal/TRF da 2ª Região - 2013) No que tange ao SFN e a finanças públicas, assinale a opção correta.

a) O Banco Central do Brasil poderá comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros, bem como conceder empréstimos a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira.

b) Segundo o princípio da legalidade, a lei orçamentária anual não poderá conter dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação das despesas, incluindo-se nessa proibição a autorização para a abertura de crédito suplementar.

c) A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção ou calamidade pública, porém não caberá ao Poder Judiciário a análise desses requisitos.

d) O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais integram o sistema orçamentário, sendo que as leis que versem sobre esses temas serão de iniciativa do Poder Executivo.

e) Embora o SFN deva ser regulado por lei complementar, o STF sumulou o entendimento de que a norma que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano tinha eficácia plena.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta porque segundo o art. 164, § 1º da CF/88, é *vedado* ao Banco Central "conceder, direta ou indiretamente, *empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira*". Logo, o *Banco Central do Brasil não pode conceder empréstimos a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira.* Nesta mesma *baila,* prescreve o art. 12 da lei nº 4.595/65: " O Banco Central da República do Brasil operará exclusivamente com instituições financeiras públicas e privadas, vedadas operações bancárias de qualquer natureza com outras pessoas de direito público ou privado, salvo as expressamente autorizadas por lei". Quanto a primeira parte da assertiva, de fato o Banco Central poderá " comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros" (CF/88, art. 164, §2º).

A **alternativa B** está incorreta e você nosso aluno, já sabe que o princípio tratado na alternativa é o *Princípio da Exclusividade e não da Legalidade,* previsto no art. 165 §8º da CF/88 que aduz o seguinte: "A lei orçamentária anual *não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa*, *não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita*, nos termos da lei".

A **alternativa C** está incorreta. A MP é cabível na situação narrada na alternativa, ou seja, "para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62" (CF/88, art.167, §3). A MP faz parte do processo legislativo constitucional,

prevista no art. 59, V, e definida no art. 62 da Carta Magna. O STF tem o entendimento da possibilidade de análise da Medida Provisória pelo poder judiciário em casos excepcionalíssimos. Vejamos: " Esta Suprema Corte somente admite o exame jurisdicional do mérito dos requisitos de relevância e urgência na edição de medida provisória em casos excepcionalíssimos, em que a ausência desses pressupostos seja evidente. (ADI 2.527 MC, rel. min. Ellen Gracie, j. 16-8-2007, P, DJ de 23-11-2007). Portanto, é possível a análise de tais requisitos.

A **alternativa D** está correta. O plano plurianual; as diretrizes orçamentárias; os orçamentos anuais são de *iniciativa do Poder Executivo* como determina o art. 165 da CF/88: "Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I - o plano plurianual; II - as diretrizes orçamentárias; III - os orçamentos anuais".

A **alternativa E** está incorreta pois " A norma do § 3º do artigo 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, *tinha sua aplicação condicionada à edição de lei complementar*. (Tese definida no RE 582.650 QO, rel. min. Ellen Gracie, P, J. 16-4-2008, DJE 202 de 24-10-2008, Tema 98.). *Esclarecendo*: Antes da EC nº 40/2003, o §3º do art. 192 da CF/88 tinha a seguinte redação: " § 3º As taxas de juros reais, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a doze por cento ao ano; a cobrança acima deste limite será conceituada como crime de usura, punido, em todas as suas modalidades, nos termos que a lei determinar". Portanto surgiu a dúvida se essa norma estaria condicionada a lei complementar. O STF, portanto, editou súmula vinculante de nº 7 pacificando o tema: " A norma do § 3º do artigo 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, *tinha sua aplicação condicionada à edição de lei complementar.* Assim, lembrando as aulas de Direito Constitucional, as normas constitucionais condicionadas à edição de Lei Complementar, são de *eficácia limitada* e não *plena*.

Gabarito: D

13. (CESPE/ TRF da 3ª Região/Juiz Federal - 2011) Se uma autarquia receber, mediante determinação da lei orçamentária, dotação insuficiente para determinado projeto,

a) terá de reduzir o valor do projeto para adequá-lo à dotação.

b) Deve requerer a abertura de crédito suplementar pelo valor que falte, caso necessite acrescer o valor.

c) Deve requerer a abertura de crédito especial pelo valor que falte, caso necessite acrescer o valor.

d) Deve requerer a abertura de crédito extraordinário pelo valor que falte, caso necessite acrescer o valor.

e) Pode gastar acima do valor da dotação, até o limite permitido na lei orçamentária.

Comentários

Antes de analisar cada uma das alternativas, é importante primeiro entender que nem sempre a lei orçamentária trará dotação suficiente para cobrir as despesas do poder público. Conforme art. 40 da Lei nº 4.320/64: "São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento". Logo, o crédito adicional é acionado muitas vezes no decorrer do ano orçamentário. Lembra quais são os créditos adicionais possíveis? Espero que sim. Podemos ver essa classificação na mencionada lei, no art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: "I - *suplementares*, os destinados a reforço de dotação orçamentária; II - *especiais*, os destinados a despesas para as quais não haja

dotação orçamentária específica; III - *extraordinários*, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".

Alternativa A está incorreta, pois a assertiva deixa claro que a dotação para a execução do projeto estava prevista na lei orçamentária, porém foi insuficiente. Logo, ao utilizar o verbo no imperativo *terá* impõe a obrigatoriedade de a autarquia reduzir os custos do projeto caso queira o final de sua execução, sendo que existe a possibilidade de reforço da dotação orçamentária (já prevista na lei orçamentária) quando insuficiente.

Alternativa B é o gabarito da questão. De fato, a autarquia, ente da Administração Pública indireta, pode requerer ao poder executivo que realize a abertura de crédito suplementar destinado ao reforço da dotação orçamentária insuficiente conforme art. 41, I, da Lei nº 4.320/64.

Alternativa C está incorreta porque como já mencionado, os *créditos especiais são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica* (Lei, nº 4.320/64, art. 41, II) e no enunciado da questão prevê essa destinação

Alternativa D está incorreta. Pelo enunciado não se trata de hipótese de crédito extraordinário pois não foi mencionado que seria destinado "despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública"(Lei, nº 4.320/64, art. 41, III). Lembrando que o Crédito extraordinário também está previsto § 3º do art. 167 da CF/88: " A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62".

Alternativa E está incorreta. A autarquia não poderá gastar acima do limite previsto na lei orçamentária pois conforme dispõe a CF, art. 167, II, é vedada "a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais".

Gabarito: B

14. (Banca própria/ TRF 3ª Região/Juiz Federal - 2018) Indique a afirmação CORRETA

a) Lei ordinária não pode dispor sobre dívida pública e sobre emissão e resgate de títulos da dívida pública.

b) É da competência da cada pessoa política dispor, mediante decreto regulador, sobre sua dívida pública externa e interna, incluída a de suas autarquias, fundações e demais entidades controladas.

c) Cabe ao Conselho Monetário Nacional exercer a competência constitucional para emitir moeda em nome da União.

d) O orçamento da seguridade social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados por determinação legal, mas não está incluído na lei orçamentária anual.

Comentários

Alternativa A está correta. Não cabe Lei Ordinária para dispor sobre dívida pública e sobre emissão e resgate de títulos da dívida pública. Deve necessariamente ser tratada por *Lei complementar*, nos termos do art. 163 da CF/88, II e IV respectivamente: "Art. 163. Lei complementar disporá sobre: [...] II - dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo poder público; [...] IV - emissão e resgate de títulos da dívida pública". Lembrando que caso a matéria fosse disciplinada por meio de lei ordinária, estaríamos diante de inconstitucionalidade por vício formal.

Alternativa B está incorreta, pois conforme visto na alternativa anterior, dívida pública interna e externa será tratada por *Lei complementar* conforme art. 163, II da CF/88 e *não por decreto regulamentar*.

Alternativa C está incorreta. A emissão de moeda é de competência material exclusiva da União, prevista no art. 21, VII da CF/88, e será exercida exclusivamente pelo Banco Central (CF/88, art. 164). Diversas questões de concursos induzem o candidato ao erro dizendo que cabe a União emitir moeda através do tesouro nacional, então cuidado! Os parágrafos do Art; 164 da Lei Maior, são fundamentais para seu concurso então por precaução transcrevo-os:

> [...]
>
> § 1º É vedado ao Banco Central conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira.
>
> § 2º O Banco Central poderá comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros.
>
> § 3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

Alternativa D está incorreta pois, a Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme disposto no §5 da nossa Constituição, compreenderá: "[...] III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público". Ou seja, deve ser prevista na lei orçamentária anual.

Gabarito: A

Promotor

15. (MPF/PROCURADOR DA REPÚBLICA - 2017) Sobre as normas vigentes no direito financeiro brasileiro é INCORRETO afirmar que:

a) A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

b) A lei orçamentária anual, elaborada de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias, compreenderá: o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

c) A lei orçamentária anual poderá conter dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa que não seja a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito,

ainda que por antecipação de receita, podendo também conter crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

d) Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação, sendo vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não instituir todos os impostos de sua competência.

Comentários

A **alternativa A** está correta, pois corresponde à redação literal do art. 165, § 2º da CF/88. Como o enunciado exige que se identifique a afirmação incorreta, não é o gabarito da questão.

A **alternativa B** está correta, pois corresponde à redação literal do art. 165, § 5º, I a III, da CF/88. Como o enunciado exige que se identifique a afirmação incorreta, não é o gabarito da questão.

A **alternativa C** foi considerada incorreta e é o gabarito da questão. Trata-se do princípio da exclusividade, que apresenta conceito diverso, pois exige que a lei orçamentária NÃO CONTENHA qualquer matéria estranha ao orçamento, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei. Além disso, em decorrência do princípio da especificação (especialização ou discriminação), a lei orçamentária deve discriminar suas receitas e suas despesas, sendo vedado ao consignar dotações globais ou ilimitadas para atender, indiferentemente, as despesas nele previstas.

A **alternativa D** está correta, pois corresponde à redação literal do art. 11, caput e parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal. Como o enunciado exige que se identifique a afirmação incorreta, não é o gabarito da questão.

16. (MPF/PROCURADOR DA REPÚBLICA - 2015) Assinale a alternativa correta:

a) O desvio na realização de gastos públicos costuma ocorrer mediante, dentre outros expedientes, contingenciamento de despesas;

b) Constitui princípio absoluto previsto no Estatuto Político Fundamental a não vinculação de receita de impostos;

c) O princípio da responsabilidade na gestão fiscal proíbe, em qualquer hipótese, renúncia tributária;

d) A instituição de fundos, a vista da circunstância de emergência, pode ocorrer por intermédio de lei ordinária.

Comentários

A **alternativa A** foi considerada correta e é o gabarito da questão. Aqui, apesar da redação um pouco confusa, "desvio" foi utilizado no sentido da não correspondência da realização do gasto ao exato montante da despesa fixada pelo Poder Legislativo, o que ocorre, justamente, a partir de medidas de contingenciamento de despesas, na forma do art. 9º da LRF.

A **alternativa B** está incorreta. O princípio da não afetação não se trata de princípio absoluto, uma vez que admite exceções, desde que previstas no texto constitucional. Assim, conforme disciplinado pelo art. 167, IV

e § 4º, da CF/88, é vedada a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, bem como a prestação de garantia ou contragarantia à União e pagamento de débitos para com esta.

A **alternativa C** está incorreta. A lei de responsabilidade fiscal, durante todo o seu texto, estabelece regras de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal. Mesmo assim, em seu art. 14, admite a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, desde que observados os requisitos ali elencados, com vistas à preservação do equilíbrio fiscal.

A **alternativa D** está incorreta. De acordo com o art. 167, IX, da CF/88, é vedada a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa. O art. 165, § 9º, II, por sua vez, prevê que cabe a lei complementar estabelecer condições para a instituição e funcionamento de fundos. O erro da assertiva ocorre ao afirmar que a instituição de fundos pode ocorrer via lei ordinária, quando em verdade ela DEVE se dar mediante lei ordinária, cabendo a lei complementar dispor apenas sobre as condições para sua instituição e funcionamento.

17. (Banca Própria/MPF/Procurador da República - 2016) Sobre as normas vigentes no direito financeiro brasileiro é incorreto afirmar que:

a) A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

b) A lei orçamentária anual, elaborada de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias, compreenderá: o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

c) A lei orçamentária anual poderá conter dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa que não seja a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, podendo também conter crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

d) constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação, sendo vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não instituir todos os impostos de sua competência.

Comentários

Alternativa A está correta em conformidade com § 2º do art. 165 da CF/88: "A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as

alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento". Lembrando que a questão quer a incorreta, vamos analisar a próxima afirmativa.

Alternativa B está correta. A alternativa trata da forma de elaboração da LOA (Lei Orçamentária Anual). O art. 5º da LRF diz o seguinte: "O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar". Um foco importante da sua parte, Estrategista, é saber compreender que as leis orçamentárias são elaboradas pelo Poder Executivo, e por lei formal ordinária. E certamente nos termos do art. 165, §5º da CF/88, compreenderá:

> I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
>
> II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
>
> III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

Percebe-se que a questão fez uma mescla interessante entre o art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal e o art. 165 §5º da CF/88, resultando na forma de elaboração e definição da Lei Orçamentária Anual.

Alternativa C está incorreta e é o nosso gabarito, pois, conforme estudamos, um dos princípios norteadores do Orçamento Público é o da Exclusividade, que tem definição o § 8º do art. 165 da CF/88: " A lei orçamentária anual *não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa*, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei". A alternativa diz que *poderá conter dispositivo estranho* [...].

Alternativa D está correta. A afirmativa condiz com o disposto no art. 11 da LRF: " Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação". E no parágrafo único deste dispositivo encontramos a vedação de "realização de transferências voluntárias para o ente que não instituir todos os impostos de sua competência". Tal dispositivo como estudado, tem o intuito de buscar o equilíbrio financeiro, dentro do Federalismo Fiscal.

Gabarito: C

18. (Banca Própria/MPF/ Procurador da República - 2016) Assinale a alternativa incorreta.

No que tange às regras que regem as Finanças Públicas, segundo a Constituição Federal:

a) É de competência de lei complementar dispor sobre: finanças públicas; dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo poder público; e concessão de garantias pelas entidades públicas.

b) A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo Banco Central, ao qual é vedado conceder, direta ou indiretamente, empréstimo ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira.

c) Em nenhuma hipótese poderá o Banco Central, na medida em que lhe é defeso conceder empréstimo á União comprar títulos de emissão do Tesouro Nacional.

d) As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central.

Comentários

Alternativa A está correta. Conforme dispõe o art. 163 da CF/88: "*Lei complementar* disporá sobre: I - *finanças públicas*; II - *dívida pública externa e interna*, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo poder público; III - *concessão de garantias* pelas entidades públicas". Portanto, a alternativa é a literalidade do dispositivo supramencionado e a questão pede a incorreta.

Alternativa B está correta pois, a nossa Lei Maior, no art. 164, prevê a exclusividade do Banco Central de emitir moeda e no § 1º deste dispositivo, determina que é vedado ao Banco central " conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira". Outra alternativa na literalidade do texto constitucional.

Alternativa C está incorreta. O §2º do artigo 164 da CF/88 autoriza o Banco Central "comprar e vender títulos de emissão do *Tesouro Nacional*, com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros". Logo, como a alternativa diz que *em nenhuma hipótese poderá o Banco Central comprar e vender tais títulos*, ela está errada.

Alternativa D está correta. É o que prescreve o §3º do art. 164 da CF/88: " § 3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.". Lembre-se do princípio da Unidade de Tesouraria (ou unidade de caixa. A Regra é que os recursos são depositados a uma conta única e tem como finalidade facilitar sua gestão, ressalvados casos previstos em lei, como dispõe a parte final do dispositivo acima mencionado. Uma exceção por exemplo, é a situação prevista no §1º, art. 43da LRF:

> Art. 43. As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o § 3o do art. 164 da Constituição.
>
> § 1º As disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os arts. 249 e 250 da Constituição, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

Gabarito: C

19. (Banca Própria/MPF/Procurador da República-2008) Segundo o sistema constitucional financeiro vigente, é certo afirmar que:

a) o princípio da unidade do orçamento não mais é adotado pela Carta Magna;

b) a unicidade orçamentária veio a ser substituída pelos orçamentos plurianuais e pelo de diretrizes orçamentárias;

c) apesar de haver três orçamentos em nossa ordem jurídica, consoante o disposto no art. 165, da Lei Fundamental, a unidade de orçamento persiste, porquanto a unidade não é documental, mas de programas a serem implementados dentro de uma estrutura integrada do Sistema;

d) ao contrário de textos constitucionais anteriores, a Constituição de 1988 não contempla o chamado princípio da exclusividade em matéria orçamentária.

Comentários

Alternativa A está incorreta. Lembra que o Princípio da Unidade é muito cobrado em provas? Este princípio ao contrário que aduz a afirmativa está inclusive implicitamente previsto no texto constitucional. O Examinador na verdade, sabe que muitos candidatos poderiam errar através de uma má interpretação do que prevê o §5º do art. 165 da CF:

> § 5º A lei orçamentária anual compreenderá:
>
> I - *o orçamento fiscal* referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
>
> II - o *orçamento de investimento* das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
>
> III - o *orçamento da seguridade social*, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

Assim, esse dispositivo poderia induzir ao candidato pensar que o Princípio da Unidade do Orçamento previsto na Lei nº4320/64, art. 2º, na verdade não foi recepcionado pela CF/88. No entanto, caro estrategista, tal princípio aduz que o orçamento é *uno,* contendo todas as despesas e todas as receitas governamentais. Por isso, esse princípio, atualmente também é denominado *Princípio da Totalidade.* Com olhar atento, você percebe que a Constituição no mencionado dispositivo, define que *"a lei orçamentária compreenderá"* (está no singular, logo é uma lei orçamentária apenas). Conclusão: o Princípio da Unidade está vivo e é uns dos mais importantes dentro do orçamento público.

Alternativa B está incorreta. Note a presente nomenclatura: " orçamento plurianual". Na verdade, o que a nossa Carta Magna prevê no art. 165, §1º é " A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada". Veja que Constituição diz "plano plurianual" e *não orçamento plurianual*. Trata-se o plano plurianual de diretrizes, objetivos e metas para a administração pública. Estas, dada em um maior tempo. O orçamento anual é o único orçamento existente em nosso Ordenamento Jurídico. Mas preste atenção! Os entes federativos terão seu orçamento próprio, estipulado por lei de iniciativa do Poder Executivo de cada ente. Assim, orçamento anual não foi substituído e está presente inclusive no texto constitucional.

Alternativa C está correta. A alternativa define muito bem como já mencionado, o princípio da Unidade e está em sintonia com o que já fora exposto sobre tal princípio ao explicar a alternativa A. Lembre-se que por abarcar orçamento fiscal, de investimentos e da seguridade social, a doutrina também denomina tal princípio de princípio da totalidade.

Alternativa D está incorreta pois, Constituição no art. 165, § 8º dispõe que: " A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei". Trata-se justamente do Princípio da Exclusividade. Lembre-se que a Lei Maior excetua a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

Gabarito: C

20. (Banca Própria/MPF/ Procurador da República-2008) Á vista do princípio da anualidade orçamentária é exato asseverar que, no Brasil:

a) o período relativo ao exercício financeiro nem sempre coincide com o ano civil;

b) vigora o regime de competência (orçamento do exercício);

c) prevalece o regime de caixa (orçamento de gestão);

d) não são admissíveis atenuações a esse princípio, posto ele representa, no Estado Democrático de Direito, expressiva manifestação do postulado da segurança jurídica e do controle das contas públicas.

Comentários

Alternativa A está incorreta, pois vai de encontro ao art. 34 da Lei nº 4.320/64 que diz o seguinte: " O exercício financeiro coincidirá com o ano civil". Esse dispositivo fundamenta o Princípio da Anualidade, sendo aplicável à lei Orçamentária Anual.

Alternativa B está correta. O *Regime de competência* é tratado na LRF, em alguns dispositivos. Vejamos: "A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, *adotando-se o regime de competência*" (LRF, art. 18, § 2º). Também no art. 50, II do mesmo diploma legal: "Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes: [...] II - a despesa e a assunção de compromisso serão registradas *segundo o regime de competência,* apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa". Percebe-se que o regime de competência tem sintonia, ligação com o princípio da anualidade.

Alternativa C está incorreta. Primeiramente, Consideram-se *Restos a Pagar* as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas" (Lei 4.320/64, art. 36, caput). Sabendo o conceito de resto a pagar, percebe-se a sutileza que deixa errada a alternativa apreciada é dizer que as despesas empenhadas, mas *não liquidadas* e *não pagas* entrariam como *resto a pagar até o dia 31 de dezembro.* Portanto, a despesa não liquidada e não paga, *ainda não se tornou resto a pagar processadas* como prescreve a alternativa.

Alternativa D está incorreta. Um dos atenuantes (ainda vamos estudar), e o resto a pagar, que conforme art. 36 da Lei 4.320/64 são: "as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas". Lembrando quanto a elaboração da Lei Orçamentária, prescreve o art. 32 da mencionada lei que: " Se não receber a proposta orçamentária no prazo fixado nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios, o Poder Legislativo considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente", .

Alternativa E está incorreta, porque a abertura de créditos extraordinários conforme determina o texto constitucional, será mediante *Medida provisória (MP) e não por decreto*, "para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62" (CF/88, art.167, §3). O art. 62 da CF/88, trata justamente da Medida Provisória. Por sua vez, O art. 62, §1, "d" da nossa Lei Maior, permite a adoção da MP para abertura de créditos extraordinários.

Gabarito: B

21. (Banca Própria/MPF/Procurador da República-2006) Dentre as proposições abaixo algumas são verdadeiras e outras são falsas.

I - A Constituição Federal prevê três planejamentos orçamentários; I - o plano plurianual; II - as diretrizes orçamentárias; e III - o orçamento anual.

II - O plano plurianual deve ser estabelecido em lei complementar. Constitui mera orientação que deve ser respeitada pelo Executivo na execução dos orçamentos anuais e pelo Legislativo, na feitura das leis orçamentárias.

III - A lei de diretrizes orçamentárias tem natureza formal. Não cria direitos subjetivos para terceiros nem tem eficácia fora da relação entre os Poderes do Estado.

IV - A lei orçamentária compreenderá o orçamento de investimento e o custeio das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Das proposições acima:

a) Há duas assertivas verdadeiras.

b) Apenas uma assertiva é verdadeira.

c) Há três assertivas verdadeiras.

d) Todas as assertivas são verdadeiras.

Comentários

Assertiva I está correta. A Constituição Federal, prevê que será de inciativa do Poder Executivo a lei estabelecendo: "I - plano plurianual, II - as diretrizes orçamentárias e III - os orçamentos anuais" (CF/88, art. 165). Lembrando que os projetos de lei relacionados com tais planejamentos orçamentários passam pelo crivo do poder legislativo, conforme art. 166 da CF/88.

Assertiva II está incorreta. Você deve lembrar das suas aulas de Direito Constitucional, que só será necessária Lei complementar quando a Constituição Federal assim prevê. No caso das Leis Orçamentárias, O art. 165 da CF/88 diz que " Art. 165. *Leis de iniciativa do Poder Executivo* estabelecerão: I - o plano plurianual; II - as

diretrizes orçamentárias; III - os orçamentos anuais". Perceba que a nossa Lei Maior, não determinou ao Poder Executivo, a necessidade de ser por Lei *Complementar* a elaboração do plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.

Assertiva III está correta. Essa o aluno Estrategista não erra. Vamos aproveitar e relembrar as características das Leis Orçamentárias que é lei: a) *Formal – justamente por não gerar direitos* subjetivos. b) Ordinária, aprovada pelo quórum simples; c) Temporária – por ter seu período de vigência determinado a prazo certo; d) Especial - por possuir um rito diferenciado no processo legislativo dentre as leis ordinárias. Para gravar, recomendo usar o mnemônico: F - OR-T-E (FORTE). A natureza jurídica do orçamento é justamente de Lei Formal. As leis orçamentárias além de não ser de aspecto subjetivo, não atrai em sua composição pessoas estranhas às atividades estatais ou das atividades por particular agindo no interesse público. Não atingem, por exemplo, o 2º setor que diz respeito ao mercado.

Assertiva IV está correta pois está na literalidade do § 5, II, do art. 165 da CF/88: " II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto".

Gabarito: C. Há três assertivas verdadeiras.

22. (CESPE/MPE RN /Promotor de Justiça -2009) A lei orçamentária anual exige que se aglutinem os orçamentos fiscal, de investimentos das empresas e da seguridade social em busca da inclusão de todas as rendas e despesas dos poderes, fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta. A respeito desse princípio, assinale a opção correta.

a) O princípio enunciado na hipótese é o da exclusividade.

b) Trata-se do princípio do equilíbrio orçamentário.

c) Cuida-se, no caso, do princípio da legalidade estrita.

d) O princípio enunciado, analisado exclusivamente, é o da unidade.

e) Trata-se do princípio da universalidade.

Comentários

Alternativa A está incorreta. Como vimos, o princípio da Exclusividade contido no §8º do art. 165, determina que o orçamento não deve conter matéria estranha ressalvados: "a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei" (CF/88, art. 165, §8º).

Alternativa B está incorreta pois, o princípio do equilíbrio financeiro busca um federalismo solidário, como denomina o prof. Tércio Sampaio Ferraz. Busca diminuir as desigualdades regionais conservando assim, um federalismo de equilíbrio entre os entes: união, estados, distrito federal e municípios. A repartição de receitas é um exemplo do Estado brasileiro em busca do equilíbrio financeiro, prevista no art. 158 da CF/88.

Alternativa C está incorreta. O princípio da legalidade, também presente na lei nº 4.320/64, significa que o orçamento deverá ser constituído por lei formal, aliás, essa é a natureza jurídica do orçamento público.

Alternativa D está incorreta. O princípio da unidade está previsto no art. 2º *caput*, da lei nº 4.320/64 e reconhecido pela nossa Lei maior no art. 165, I ao III. Determina que a lei orçamentária é *una para cada ente federativo.* Logo não é o que se pede no enunciado da questão.

Alternativa E está correta. Conforme estudado, o princípio da universalidade determina que *todas as receitas e despesas devem ser incluídas na lei orçamentária, sem exceção.* Ele implicitamente previsto na Constituição Federal, no art. 167 da CF/88: § 5º Vejamos:

> § 5º A lei orçamentária anual compreenderá:
>
> I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
>
> II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
>
> III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

Cuidado! Lembra que em nossa aula chamei sua atenção para não confundir: Princípio da Unidade e Princípio da Universalidade? Pois bem, leia os dois conceitos, e grave bem a diferença entre eles. Grave esse mantra: O orçamento é UNO contendo um UNIVERSO de receitas e despesas.

Gabarito: E.

23. (CCMPM/Promotor de Justiça Militar - 2005) Com relação às Finanças Públicas não é correto afirmar que:

a) Lei Complementar disporá sobre finanças públicas.

b) Lei Complementar disporá sobre emissão e resgate de títulos da dívida pública.

c) Lei ordinária disporá sobre operações de câmbio realizados por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

d) É vedado ao Banco Central conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira.

Comentários

Alternativa A está correta. De fato, a CF/88, no art 163 determina "Lei complementar disporá sobre:

"I - finanças públicas". Como foi dito em nosso estudo, esse assunto é recorrente em provas. Então grave! Assim como ocorre no Direito Tributário, as Finanças Públicas em suas normas gerais, deve ser instituída mediante Lei Complementar para disciplinar o mandamento Constitucional. Sendo assim, a Lei nº 4.320/64 uma lei importante que trata do orçamento público, foi recepcionada com status de Lei Complementar. Ainda temos a Lei Complementar nº101/2000, que é a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Alternativa B está correta. No mesmo dispositivo mencionado acima, no inciso VI, prevê a necessidade da emissão e resgate de títulos da dívida pública ser tratada mediante Lei Complementar.

Alternativa C está incorreta, pois também a Lei Complementar disporá sobre operações de câmbio realizados por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 163 IV da CF/88.

Alternativa D está correta. É a literalidade do §1º do art. 164 da CF/88: " É vedado ao Banco Central conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira". Perceba que a vedação é com relação a instituição *não financeira.*

Gabarito: C.

24. (Banca Própria/MPE SC/Promotor de Justiça- 2013) Se a proposta orçamentária do Ministério Público for encaminhada em desacordo com os limites estipulados na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual.

Comentários

Primeiramente, não pode restar dúvidas que o MP tem autonomia institucional, e visando essa autonomia:

> O legislador constituinte, dando consequência a sua clara opção política – verdadeira decisão fundamental concernente à independência da Magistratura – instituiu, no art. 168 de nossa Carta Política, uma típica garantia instrumental, assecuratória da autonomia. *A norma inscrita no art. 168 da Constituição reveste-se de caráter tutelar, concebida que foi para impedir o Executivo de causar, em desfavor do Judiciário, do Legislativo e do Ministério Público, um estado de subordinação financeira que comprometesse, pela gestão arbitrária do orçamento – ou, até mesmo, pela injusta recusa de liberar os recursos nele consignados –, a própria independência político-jurídica daquelas instituições. Essa prerrogativa de ordem jurídico-institucional, criada, de modo inovador, pela Constituição de 1988, pertence, exclusivamente, aos órgãos estatais para os quais foi deferida*. (MS 21.291-AgR-QO, Rel. Min. Celso de Mello, *DJ* de 27-10-1995.). (Grifos meus).

Portanto, pode o MP enviar ao Poder Executivo sua proposta orçamentária nos termos do art. 127 §§ 3º e 4º da CF/88:

> § 3º O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.
>
> § 4º Se o Ministério Público não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 3

Agora, como visto no §3º do art. 127, a proposta deve estar em consonância com as leis orçamentárias., "Se a proposta orçamentária de que trata este artigo for encaminhada em desacordo com os limites estipulados na forma do § 3º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual" (CF/88, art. 127, §5º). Logo, poderá o chefe do Poder Executivo realizar ajuste necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual.

Gabarito: Certo.

25. (Banca Própria/MPE RS - Promotor de Justiça -2016) Tendo em vista o tratamento constitucional dos orçamentos, admite-se, sem a necessidade de prévia autorização legislativa,

a) a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo.

b) a utilização de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos.

c) a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital.

d) a instituição de fundos de qualquer natureza.

e) a previsão das despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão.

Comentários

Alternativa A está correta já sendo o nosso gabarito. A alternativa segue a literalidade do §5º do art. 167 da CF/88: "§ 5º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, *no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação*, com o *objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos* a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo". Portanto, é ato do poder executivo sem prévia autorização legislativa. Essa hipótese trata-se de exceção da vedação prevista no art. 167, VI da CF/88: "a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro".

Alternativa B está incorreta pois, é vedada " a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos" (CF/88, art 167, VIII). Portanto, necessita de autorização legislativa.

Alternativa C está incorreta. Segundo o art. 167, III da CF é vedada "a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta" Perceba que o quórum é qualificado ou seja, deve ser aprovado por maioria absoluta dos membros. Logo requer autorização legislativa.

Alternativa D está incorreta pois é vedada: " a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa. " (CF/88, art. 167, IX)

Alternativa E está incorreta porque conforme determina o art. 5º, §1º da LRF " Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual". Portanto, essas despesas devem necessariamente ter prévia autorização legislativa.

Procurador

26. (CESPE/PGE/ Procurador do estado do Amazonas-2016) Considerando as disposições constitucionais pertinentes a finanças e orçamento, julgue o seguinte item.

A competência legislativa municipal suplementar não se estende ao direito financeiro, uma vez que o constituinte, ao tratar da competência concorrente para legislar sobre tal matéria, não contemplou os municípios.

Comentários

O Estado brasileiro é formado pela União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios. A nossa Constituição prevê que compete concorrentemente a união e estados legislarem sobre Direito Financeiro, conforme art. 24, I da CF/88.

No entanto, assevera o art. 30 da nossa Lei Maior, que " Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber". Conforme estudamos, a autonomia municipal quanto a legislar sobre Direito Financeiro é mitigada. O município somente legisla sobre essa matéria, se a união ou os estados não tratarem do tema, por isso chamamos de competência suplementar e a matéria deve ser necessariamente de interesse local. Assim, pela interpretação sistemática da Constituição Federal, poderá o município legislar sobre matéria de Direito Financeiro de forma suplementar.

Gabarito: ERRADO.

27. PG-DF- Procurador-2013- CESPE. A respeito das normas que regem o direito financeiro e orçamentário, julgue os itens a seguir.

Diferentemente da Lei nº 4.320/1964, que tem hoje status de lei complementar, a LRF procura estabelecer normas gerais sobre orçamento e balanços.

Comentários

Item: ERRADO. A nossa Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), logo no art. 1º já deixa claro que se trata de Lei Complementar (tendo em vista o mandamento Constitucional, do art. 163 que determina que normas gerais sobre finanças públicas devem ser tratadas por lei complementar) e tal dispositivo alude que a LRF "estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição". A lei nº 4.320/64 que dispõe sobre a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e Munícipios também foi recepcionada com status de lei complementar. Portanto item está errado

28. (CESPE/PGE/Procurador do estado do Amazonas-2016) Considerando as disposições constitucionais pertinentes a finanças e orçamento, julgue o seguinte item:

Ao tratar do direito financeiro, o constituinte de 1988 nominou de Sistema Financeiro Nacional o capítulo que reúne as normas que regem o que a doutrina denomina sistema financeiro público.

Comentários

Item ERRADO. Essa questão exigiu do candidato além da diferenciação entre Direito Financeiro e Direito Econômico, um conhecimento da organização do texto constitucional. Por isso, já sugiro a você, começar a estudar a constituição observando sua organização mental dos títulos e capítulos. Um dos motivos, é saber diferenciar: Sistema Financeiro Nacional e Sistema das Finanças Públicas.

O Sistema Financeiro Nacional, está localizado na CF/88, no Título VII: Da Ordem Econômica e Financeira, no Capítulo IV, art. 192:

> Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram.

Este sistema, é regulado não pelo Direito Financeiro, mas sim, pelo Direito Econômico

Já o Sistema das Finanças Públicas, está localizado no Título VI, Capítulo II da nossa Lei Maior, do art. 163 ao 169, esse sim é regulado pelo nosso Direito Financeiro. Portanto cuidado! Não confunda Direito Financeiro com Direito Econômico, ou mesmo com Direito Tributário. São ramos autônomos.

29. (CESPE/PGE/Procurador do Estado da Bahia-2014) Os estados podem legislar sobre direito financeiro e, sempre que o fizerem, estarão revogando qualquer norma preexistente, ainda que editada pela União.

Comentários

Item ERRADO. A Constituição Federal, no art. 24, I, dispõe que compete a união e os estados e distrito federal concorrentemente legislarem sobre direito financeiro. Sendo que " No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais" (CF/88, art. 24, §1º), e "inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades" (CF/88, art. 24, §3º). O erro do item está em dizer que sempre que o estado legislar sobre direito financeiro estaria revogando qualquer outra norma existente editada pela união. Pois " A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário" (CF/88, art. 24, §4). Portanto, a lei estadual não tem condão de revogar a lei editada pela união.

30. (VUNESP/PGE-SP/ Procurador do Estado- 2018) Entre os princípios que informam o orçamento público, insere-se o da discriminação ou especificação que, em essência, veda a fixação de dotações genéricas ou inespecíficas, o que não impede, contudo, que a Lei Orçamentária anual contenha

a) Dotações de caráter meramente indicativo, dependendo, para sua quantificação, do atingimento dos percentuais de arrecadação estabelecidos no anexo de metas fiscais que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

b) Reserva de contingência para fazer frente a passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, em montante fixado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, estabelecido em percentual da receita corrente líquida.

c) dotações destinadas a despesas de pessoal e custeio em geral, fixadas de forma global para órgãos ou entidades, passíveis de aditamento nos limites estabelecidos no decreto de execução orçamentária editado pelo Chefe do Executivo.

d) dotações sem valor nominal, quando suportadas por receita de operações de crédito, contraídas junto a instituição financeira internacional ou organismo multilateral, referenciadas à cotação de moeda estrangeira.

e) dotações atreladas a programas ou ações previstas no Plano Plurianual passíveis de remanejamento, no âmbito do mesmo programa, para outras despesas de capital ou custeio, mediante ato do Chefe do Executivo.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O Princípio da Discriminação, também denominado de princípio da especificação, determina que o orçamento não pode estabelecer gastos genéricos, ambíguos ou sem precisão. Veja o que diz o art. 5º, § 4º da LRF: " É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada". Logo, a dotação não possui caráter meramente indicativo. Não pode ser genérico a ponto de não refletir a realidade da saúde orçamentária do ente público.

A **alternativa B** está correta, sendo nosso gabarito. Lembremos que a reserva de contingência é uma exceção ao princípio da discriminação pois não é especificamente destinada a um órgão específico, programa ou categoria econômica, ela é uma dotação global. Logo, a descrição dessa alternativa, condiz com o disposto no art. 5, III, "b" da LRF:

> Art. 5o O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:
>
> I- Conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:
>
> a) (VETADO)
>
> b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Assim, apesar de ser vedada a dotação com finalidade imprecisa, pode ocorrer a reserva de contingências em montante pré-fixado com base em receita corrente liquida (também não é ilimitado né?).

A **alternativa C** está incorreta, pelo disposto no art. 5º da lei nº 4.320/64 " A Lei de Orçamento *não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros*, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único". Ou

seja, é vedada consignações dotações de forma global para despesas com custeio de pessoal e custeio em geral.

A **alternativa D** está incorreta pois como já mencionado nas alternativas anteriores, a dotação não poderá ser imprecisa, não clara, de forma ilimitada sob a ótica do princípio da especificação que é guarita do orçamento público.

A **alternativa E** está incorreta. É vedada as dotações atreladas a programas ou ações previstas no Plano Plurianual passíveis de remanejamento, no âmbito do mesmo programa, para outras despesas de capital ou custeio, *sem autorização legislativa*. Ressalvados, nos termos do art. 165, §8 da CF/88: " a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei".

Gabarito: B

31. (CESPE - Assistente de Procuradoria (PGE PE)/2019) O orçamento público, um instrumento fundamental de governo, constitui o principal documento de políticas públicas. A respeito desse assunto, julgue o seguinte item.

Com base no orçamento público, os governantes selecionam as prioridades e decidem como empregar os recursos extraídos da sociedade e como distribuí-los entre diferentes grupos sociais, conforme o peso ou a força política desses grupos.

Comentários

Item CORRETO. O orçamento público como sabemos, advém de lei formal, é limitado e, em regra, autorizativo. Nesse prisma, cabe ao governante dos entes federativos realmente, por conta da limitação de receita e por tamanha despesa e endividamento que a máquina pública vive hodiernamente, selecionar prioridades que atendam de melhor forma a sociedade. O Federalismo Fiscal é pautado na cooperação entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e um dos objetivos para buscar equilíbrio financeiro é a busca pela redução das desigualdades regionais, um federalismo solidário. E nessa leva, a Constituição Federal estipulou por exemplo, a repartição de receitas entre os entes públicos (CF/88, art. 158) e a maior fatia dessa receita vai para o ente que mais necessita: o município. Temos ainda incentivos regionais para o desenvolvimento de certas regiões do nosso país como o nordeste e norte.

As políticas públicas visam garantir o mínimo necessário para uma vida digna. A reserva do possível de fato é um mecanismo para evitar o desregramento nas contas públicas, mas não pode ser erguido como escudo a todo e qualquer anseio da sociedade. Assim, além de fundos específicos, a nossa Constituição, garante inclusive emendas parlamentares individuais impositivas ao projeto de lei orçamentaria que: " serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde" (CF/88, art. 166, §9º).

Portanto, o item está condizente com o conceito moderno de orçamento adotado pelo nosso país. Um orçamento, dinâmico e programático.

32. (CESPE/PGE/ Procurador do Estado de Alagoas-2009) O direito financeiro cuida:

a) da despesa feita pela administração pública, sendo que a receita arrecadada fica a cargo do direito tributário.

b) da receita, da despesa e do orçamento público e privado.

c) de regulamentar a instituição de tributos.

d) do orçamento, do crédito, da receita e da despesa no âmbito da administração pública.

e) tão-somente da receita e da despesa públicas.

Comentários

Alternativa A está incorreta porque nem toda receita arrecadada fica a cargo do Direito Tributário. Este, tem grande parcela da arrecadação da administração pública, como fonte de receita derivada, que não constitui sanção por ato ilícito. Porém, o Estado tem outras fontes de arrecadação. Seja ela derivada, como por exemplo as multas, e também receitas originárias que advém de arrecadação como as estatais que estão que agem economicamente em paridade com os particulares, todas elas, compõe receitas abarcadas no estudo do Direito Financeiro.

Alternativa B está incorreta e o erro foi sutil, mas que faz toda diferença. Você notou? Pois bem, não faz parte do Direito Financeiro - o *orçamento privado,* e sim, cuida do orçamento público: das despesas e receitas públicas. Como deixa claro o texto de nossa Constituição Federal no título VI, capítulo II da CF/88, trata das Finanças Públicas.

Alternativa C está incorreta. Quem trata dos tributos e a forma de sua instituição e regulamentação é o Direito Tributário. Sendo tributos, uma das fontes de receita previsto no orçamento público. Então lembre-se que tanto o Direito Tributário quanto Direito Financeiro são autônomos.

Alternativa D está correta. Perfeito. O Direito Financeiro cuida do orçamento público, do crédito, da receita e da despesa no âmbito da administração pública, seja ela: federal, estadual, distrital ou municipal. Direito Financeiro pode ser conceituado como "ramo do direito público que estuda as finanças do Estado em sua estreita relação com a sua atividade financeira. Ou seja, é o conjunto de regras e princípios que estuda a atividade financeira do Estado, *compreendida esta como receita, despesa, orçamento e créditos púbicos"*[21] (grifos meus*)*.

Alternativa E está incorreta, pois como visto acima, o Direito Financeiro é mais que apenas um aglomerado de despesas.

33. (FGV/Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro/Procurador -2016) A Emenda Constitucional nº 86/2015 O Estado do Rio de Janeiro pretende criar um novo órgão até então inexistente. Contudo, não houve dotação orçamentária específica na lei orçamentária anual para essa criação. Nessa situação, e de

[21] LEITE, Harrison. Manual de Direito Financeiro. 8.ed. ver. ampl. E atual. Salvador: JUSPODIVM, 2019. p. 39.

acordo com o previsto na Lei nº 4.320/1964, deverão ser aprovados créditos adicionais da seguinte espécie:

a) Suplementares;

b) Especiais;

c) Extraordinários;

d) Supletórios;

e) Subsidiários.

Comentários

Uma questão tranquila né? Vamos analisar todas as alternativas.

A **alternativa A** está incorreta pois os créditos suplementares, previsto no art. 41, I da lei nº 4.320/64, serve para reforçar a dotação orçamentaria quando insuficiente. Ou seja, como no enunciado diz que "não houve dotação orçamentária específica, o crédito suplementar não é o meio adequado.

A **alternativa B** está correta, de fato o crédito especial, previsto no art. 41, II da lei nº 4.320/64 são " os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica". Logo atende perfeitamente o caso especificado na questão.

A **alternativa C** está incorreta porque o crédito extraordinário são " os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública" (art. 41, III). E o caso narrado pela questão não se trata de despesa imprevista.

A **alternativa D e Alternativa E** estão incorretas, acredito que a banca quis confundir o candidato e preencher opções. Tal termo não é conhecido aos créditos adicionais que são os três já citados anteriormente, previstos no art. 41 da Lei nº 4.320/64.

Gabarito: B

34. (CESPE/PGM/Procurador do Município de Fortaleza-2017) Com fundamento na disciplina que regula o direito financeiro e nas normas sobre orçamento constantes na CF, julgue o item a seguir.

A adoção do federalismo cooperativo equilibrado pela CF visa à redução das desigualdades regionais.

Comentários

Item: CERTO. O Brasil possui como forma de Estado o Federalismo, constituído pela União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios. Por mais que se busque autonomia político=administrativa entre os entes federados, certo é que desigualdades hão de existir. Por esse motivo, um dos princípios norteadores do Orçamento público e da Responsabilidade fiscal é o do Equilíbrio Financeiro. Nesse prisma, o Federalismo Fiscal busca através de um modelo cooperativo, reduzir as desigualdades regionais e inter-regionais. A Constituição Federal, prevê em diversos dispositivos a necessidade de amparo em busca de uma maior harmonização e equilíbrio entre as receitas e despesas, além da redução da dívida pública dos entes federativos. Podemos citar: os art. 158 da CF/88, que trata da repartição de receitas, certo é que os

municípios dentre os entes federativos, detém menor receita e essa transferência de recursos ajuda a reduzir as desigualdades; o art. 165 § 7º da CF/88 " § 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional"; art. 165 § 1º: " A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada". Portanto, o Federalismo Fiscal, não deve ser visto de forma pragmática, ou seja, que cada "ente cuide de suas finanças", sabemos que a desigualdade é enraizada em nosso país. Quando não se busca uma maior distribuição de receitas, certo é que o endividamento daquele ente, causa impacto em todo Estado.

35. (CESPE/PGM/Procurador Municipal de Belo Horizonte-2017) Com relação aos princípios orçamentários, às leis orçamentárias e às vedações orçamentárias, assinale a opção correta.

a) Crédito especial aberto nos últimos quatro meses do exercício incorporado ao orçamento do exercício subsequente pode ser remanejado para categoria de programação diversa, a critério do ordenador de despesa.

b) É discricionária a execução orçamentária e financeira de programações decorrentes de emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, assegurada a execução equitativa de despesas destinadas a ações e serviços públicos de saúde.

c) Admite-se proposta de alteração do projeto de lei orçamentária anual de iniciativa do chefe do Poder Executivo até a deliberação final pela Câmara dos Deputados, após a aprovação plenária do Senado Federal.

d) O orçamento pressupõe a realização dos planos de ação governamental estipulados no PPA, na LDO e na LOA.

Comentários

Alternativa A está incorreta porque a abertura de créditos especiais promulgados nos últimos 4 meses daquele exercício financeiro (lembrando que se coincide com o ano civil), serão reabertos nos limites de seus saldos e serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente, nos termos do art. 167 § 2º da CF/88: "2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, *salvo* se o ato de autorização for promulgado *nos últimos quatro meses daquele exercício*, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente".

Alternativa B está incorreta pois conforme disciplina o §9 do art. 166 da CF/88: " As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015) ". E no §11 do mencionado artigo, determina que " É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165". Portanto, as emendas individuais é exceção ao método de orçamento autorizativo. Trata-se na verdade de uma imposição prevista pelo texto constitucional e não uma discricionariedade.

Alternativa C está incorreta pois nos termos do art. 166, §5º da CF/88, admite-se alteração da proposta da lei orçamentária anual de inciativa do chefe do poder executivo "até a deliberação final pela Câmara dos Deputados, após a aprovação plenária do Senado Federal". Ou seja, pode ser alterada até deliberação final pela câmara dos deputados.

Alternativa D está incorreta. De fato a lei orçamentária compreende: planos de ação governamental estipulados no PPA, na LDO e na LOA conforme dispõe o art. 165 da CF/88: " eis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I - o plano plurianual; II - as diretrizes orçamentárias; III - os orçamentos anuais".

Gabarito: D

36. (COSEAC UFF/PGM/Procurador do Município de Maricá/Nível I -2018) A respeito das disposições constitucionais sobre orçamento público, julgue as afirmativas abaixo:

I Trata-se de matéria de competência legislativa concorrente entre União, Estados e Distrito Federal.

II É possível a edição de medida provisória para legislar sobre o tema.

III As leis orçamentárias são, em regra, de iniciativa do Chefe do Poder Legislativo.

IV As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Das afirmativas apresentadas, apenas:

a) I e IV estão corretas.

b) IV está correta.

c) II e IV estão corretas.

d) I e III estão corretas.

e) I, II e IV estão corretas.

Comentários

Afirmativa I – está correta. Cada ente federativo deve elaborar suas leis orçamentárias, ou seja, união, estados, distrito federal e municípios. A Constituição Federal, no art. 24, II Aduz o seguinte: "Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar *concorrentemente* sobre: [...] II – orçamento". Isso reforça ainda mais a ideia de modelo Cooperativo no nosso Federalismo Fiscal.

Afirmativa II – está correta. Essa alternativa serve de alerta. Em regra, é necessária lei formal para legislar sobre orçamento. No entanto, a CF/88, art.167, §3º, autoriza que seja feito *através de Medida provisória a abertura de créditos extraordinários,* frisa-se*:* " A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.)". Ou seja, em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá lançar da MP para abertura de créditos extraordinário. Os estados também poderão fazer uso de MP, desde que as suas Constituições assim prevejam, conforme entendimento do STF:

> Adoção de medida provisória por Estado-membro. Possibilidade. Arts. 62 e 84, XXVI, da CF. EC 32, de 11-9-2001, que alterou substancialmente a redação do art. 62. (...) Inexistência de vedação expressa quanto às medidas provisórias. Necessidade de previsão no texto da Carta estadual e da estrita observância dos princípios e limitações impostas pelo modelo federal. [ADI 2.391, rel. min. Ellen Gracie, j. 16-8-2006, P, DJ de 16-3-2007].

Afirmativa III – está incorreta. As leis orçamentárias *são de inciativa privativa do chefe do poder executivo*. Seja ele da união, estados, distrito federal ou municípios conforme dispõe o art. 165 da CF/88: "Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I - o plano plurianual; II - as diretrizes orçamentárias; III - os orçamentos anuais".

Afirmativa IV – está correta conforme a literalidade do § 9º do art. 166 da CF/88: " As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)".

Gabarito: E. I, II e IV estão corretas.

37. (CESPE/PGM/ Procurador do Município de João Pessoa - 2018) Em relação ao conceito, às espécies e à natureza jurídica do orçamento público, julgue os itens a seguir.

I De acordo com a jurisprudência do STF, o orçamento público, em regra, possui caráter autorizativo, ou seja, o simples fato de uma despesa ser incluída no orçamento não gera direito subjetivo à sua realização.

II O orçamento público é instrumentalizado por meio de lei que possui caráter formal, o que torna inviável o seu controle em sede abstrata.

III O orçamento base-zero constitui uma técnica de elaboração do orçamento em que há o reexame crítico dos dispêndios de cada área governamental, de modo que não há compromisso com o montante de dispêndios do exercício anterior.

Assinale a opção correta.

a) Apenas o item I está certo.

b) Apenas o item II está certo.

c) Apenas os itens I e III estão certos.

d) Apenas os itens II e III estão certos.

e) Todos os itens estão certos.

Comentários

Afirmativa I – está correta. Antes mesmo de discutirmos a jurisprudência de nossa Suprema Corte, gostaria de lembrá-lo que uma das características das leis orçamentárias é que elas são formais, ou seja, não criam direitos subjetivos. Essa é a ideia alinhada à corrente majoritária com relação a natureza jurídica da lei orçamentária. A lei orçamentária, não cria gastos, não modifica leis tributárias ou financeiras. Por isso ela é uma lei, em regra, autorizativa e não impositiva. Logo tem exceção professora? Sim. Veremos mais à frente as Emendas individuais impositivas por exemplo.

Até então o STF entende que a natureza jurídica da lei orçamentária é meramente autorizativa:

" Ementa- Orçamento. A previsão de despesa, em lei orçamentária, não gera direito subjetivo a ser assegurado por via judicial. Carência de ação. Recurso conhecido e provido" (STF, RE nº 75908. Rel. Min. Oswaldo Trigueiro. Julgado em 08/06/1973. Pub. Em 10/08/1973).

No entanto, o tema ainda não é pacífico. Temos julgamento pendente relacionado sobre o tema, em que o Rel. Min. Luiz Fux, defende que a ideia da lei orçamentária ser meramente autorizativa, poderia ocasionar a inércia por parte do Poder Executivo, ou admitir que ele possa redecidir sobre as prioridades. Vejamos um trecho do Relatório a ser ainda julgado pelo STF:

> [...]A tese de que o orçamento é meramente autorizativo – que não decorre expressamente de nenhum enunciado normativo – faz com que o Poder Executivo possa liberar as verbas previstas na medida da sua discrição. Algumas despesas são tidas como obrigatórias, mas não por estarem no orçamento, e sim por decorrerem da Constituição ou de outras leis. As decisões efetivamente produzidas no orçamento não decidem de fato, admitindo-se que o Executivo possa redecidir tudo e seguir uma pauta própria de prioridades. E tudo isso sem nem mesmo estar obrigado a motivar as novas escolhas.
>
> Essa constatação já seria suficientemente grave, mas pode ser piorada. O poder conferido pelo orçamento autorizativo não é o de gastar em atividade diversa da prevista. É apenas o poder de não agir, o poder de não fazer nada. Para remanejar recursos entre opções de gasto, a Constituição instituiu um procedimento formal, exigindo o manejo de créditos adicionais. Assim, o que o orçamento autorizativo permite, na prática, é a inércia. Essa prerrogativa evidentemente esvazia a decisão sobre as prioridades públicas, produzida no processo deliberativo. O executivo realiza um novo juízo sobre tais prioridades e pode entender que não são prioridades de fato, passando por cima do que fora decidido. Tal poder ainda pode ser usado para dois propósitos:
>
> i) o Executivo pode retardar a liberação dos recursos e, na prática, até condicioná-la a determinados interesses políticos. Já são famosas as liberações orçamentárias ocorridas em período eleitoral ou em momentos de crise política, geralmente em projetos de interesse direto dos parlamentares;
>
> ii) o Executivo pode reter os recursos até o final do exercício, geralmente tendo em vista a superação de metas fiscais. A ligação entre os contingenciamentos orçamentários e as metas de superávit primário já são noticiadas pela imprensa e sequer são negadas pelo Poder Executivo. Contingenciamentos expressivos são realizados poucos dias depois da aprovação do orçamento [...]. (Informativo 660, ADI 4663 Referendo-MC/RO, Rel. Min. Luiz Fux).

Afirmativa II - está incorreta. Como dito na afirmativa anterior, a lei orçamentária é uma lei formal. Segundo o entendimento do STF, é cabível Controle de Constitucionalidade em sede abstrata:

> EMENTA: CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO. ART. 50, DA LEI 1.005/15, DO ESTADO DE RORAIMA. FIXAÇÃO DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LOCAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2016. MODIFICAÇÃO DOS LIMITES DE GASTOS COM PESSOAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO. SUPERAÇÃO DO TETO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO FEDERAL, NESTE ÚLTIMO CASO. PLAUSÍVEL USURPAÇÃO DA

> COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO (ART. 169, DA CF). RISCO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO LOCAL COM A VIGÊNCIA DA NORMA. CAUTELAR PARCIALMENTE CONCEDIDA.
>
> 1. Leis orçamentárias que materializem atos de aplicação primária da Constituição Federal podem ser submetidas a controle de constitucionalidade em processos objetivos. (MC-ADI nº4.449/ RO; Rel. Min. Teori Zavascki.10/03/2016).

Afirmativa III – está correta. O orçamento Base-zero, também denominado de orçamento estratégico, é aquele elaborado a base orçamentária sobre determinado período sem levar em consideração os orçamentos de períodos anteriores, ou seja, analisa-se cada ciclo orçamentário.

Gabarito: C. Apenas os itens I e III estão certos.

38. (FGV/PGM/ Procurador do Município de Niterói-2014) Dentre as opções a seguir, assinale a única que só pode ser veiculada por lei complementar.

a) Lei Concessiva de Créditos Adicionais.

b) Lei do Plano Plurianual.

c) Lei dispondo sobre o Exercício Financeiro.

d) Lei de Diretrizes Orçamentárias.

e) Lei do Orçamento Anual.

Comentários

Alternativa A está incorreta pois, a lei de abertura do crédito adicional, assim como as demais leis orçamentárias tem natureza de lei ordinária. Tendo em vista que a Constituição não prevê que seja por Lei complementar conforme art. 165: " Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I - o plano plurianual; II - as diretrizes orçamentárias; III - os orçamentos anuais. Lembrando que o Crédito Extraordinário pode ser aberto inclusive através de Medida Provisória.

Alternativa B está incorreta, conforme exposto acima, o plano plurianual, também é estabelecido mediante lei ordinária.

Alternativa C está correta. Nos termos do §9º do art. 165 da CF/88 " Cabe à lei complementar: I - dispor sobre o *exercício financeiro*, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual".

Alternativa D está incorreta. Cabe lei ordinária para estabelecer Leis de diretrizes orçamentárias (CF/88, art. 167, II).

Alternativa E está incorreta. Basta lei ordinária para estabelecer a lei do Orçamento anual pelo Poder Executivo CF/88, art. 167, III).

Gabarito: C

39. (FCC/PGM/Procurador do Município de João Pessoa-2012) A Constituição Federal fixa a competência legislativa em matéria de finanças públicas, determinando que será disposto especificamente por lei complementar

a) o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias.

b) as normas gerais sobre finanças públicas.

c) a lei orçamentária anual.

d) a abertura de crédito suplementar.

e) a abertura de crédito extraordinário

Comentários

Alternativa A está incorreta pois tanto o plano plurianual quanto as diretrizes orçamentárias é exigido que seja elaborada pelo Poder Executivo, no âmbito da união pelo presidente da república (CF, art.84, XXIII) e por simetria, ao governador de estado e ao prefeito, *através de lei ordinária*, nos termos do art. 165 da CF/88: "Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I - o plano plurianual; II - as diretrizes orçamentárias; III - os orçamentos anuais.". Note que a nossa Lei maior não fez ressalva da necessidade de implementação de lei complementar para disciplinar a matéria.

Alternativa B está correta, sendo o gabarito de nossa questão. Vimos em nossas aulas que as normas gerais sobre Finanças Públicas devem ser elaboradas mediante Lei Complementar. Como assevera o art. 163, I, da CF/88: " Lei complementar disporá sobre: I - finanças públicas".

Alternativa C está incorreta, pelo mesmo motivo da primeira alternativa, segundo o art. 165, III da CF/88, caberá lei ordinária para dispor sobre a lei orçamentária anual.

Alternativa D está incorreta. Os créditos suplementares, conforme art. 41, I da lei nº 4.320/64 é reforço a dotação orçamentária prevista na LOA, portanto, recebe o mesmo tratamento formal normativo que aquela, ou seja, basta lei ordinária.

Alternativa E está incorreta. A abertura de créditos extraordinários, conforme dispõe a CF/88, poderá ocorrer através de Medida provisória "para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62" (CF/88, art.167, §3). A autorização que da abertura dos créditos extraordinários através de MP, advém do art. 62 § 1ª da CF/88.

40. (VUNESP/PGM/ Procurador Jurídico Município de Cerquilho SP-2019) É exemplo do princípio da universalidade orçamentária o disposto na seguinte alternativa:

a) A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa.

b) A lei orçamentária compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

c) As receitas e despesas constarão da lei orçamentária pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

d) A discriminação da despesa far-se-á, no mínimo, por elementos.

e) O montante da despesa autorizada em cada exercício financeiro não poderá ser superior ao total de receitas estimadas para o mesmo período.

Comentários

Alternativa A está incorreta pois o exemplo dado, corresponde ao Princípio da Exclusividade que como estudado, visa evitar que exista s chamadas "caudas orçamentárias" ou "orçamentos rabilongos", ou seja, acréscimos estranhos ao orçamento.

Dispõe o texto Constitucional no §8º do art. 165 o seguinte: " A lei orçamentária anual *não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa*, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei".

Alternativa B está correta. O disposto na presente alternativa, descreve o intuito do Princípio da Universidade que determina que *todas as receitas e despesas devem ser incluídas na lei orçamentária,* O art. 3º da Lei nº 4.320/64, dispõe que: "A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei".

Alternativa C está incorreta. Essa definição é a *do Princípio do Orçamento Bruto* como aduz a literalidade do art. 6º da lei nº 4.320/64: "Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções". Portanto, o orçamento programa cotidiano, deve conter todas as receitas e despesas previsíveis.

Alternativa D está incorreta. A alternativa, na forma literal do art. 15 da lei 4.320/64: Na Lei de Orçamento a discriminação da despesa far-se-á no mínimo por elementos". Por essa denominação, podemos constatar que se trata do p*rincípio da discriminação* e não da Universalidade. No art. 2º deste diploma legal, determina que " A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo". O princípio da discriminação também é denominado de princípio da especificação.

alternativa E está incorreta. A descrição corresponde ao *princípio do Equilíbrio Financeiro* Orçamentário. Que está implicitamente contido na nossa Carta Magna como por exemplo o art. 167, III que traz vedação " a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta". Tal princípio, como estudado, busca assegurar que as despesas autorizadas em lei não sejam superiores à previsão das receitas.

Gabarito: C

41. (CESPE/PGM/Procurador Municipal de Campo Grande-2019) A respeito do plano plurianual (PPA), da lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e da lei orçamentária anual (LOA), julgue o item a seguir.

A Vige no ordenamento jurídico brasileiro o princípio da anualidade orçamentária: nenhum tributo será cobrado no exercício financeiro sem prévia autorização orçamentária.

Comentários

Item ERRADO. A assertiva apesar de fazer menção ao princípio da anualidade, também denominado princípio da periodicidade, dispõe relacionado a cobrança do tributo. E este, na verdade, deve respaldar no princípio da *Anterioridade e não Anualidade.* Aquele, previsto no art. 34 da lei n 4.320/64, dispõe que " O exercício financeiro coincidirá com o ano civil". O princípio da anualidade orçamentária, não está presente na nossa Constituição de 1988. Lembrando, que de acordo com o princípio da anterioridade tributária, é vedada a cobrança de tributos "no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou". (CF/88, art. 150, III, "b").

42. (CESPE/PGM/ Procurador do Município de Manaus – AM -2018) Considerando o disposto na CF acerca do direito financeiro, julgue o item que se segue.

É vedado autorizar a abertura de créditos suplementares no texto da lei orçamentária anual municipal.

Comentários

Item ERRADO. Fazendo uma análise mais aprofundada (não entrando ainda no mérito do crédito suplementar), a competência para legislar sobre Direito Financeiro, o art. 24 da Carta magna estabelece ser concorrente: entre a união e os estados. No entanto, o município pode, no caso *havendo interesse local,* suplementar no que couber a legislação federal e estadual. Isso tomando por base o art. 30, II da CF/88.

Agora, em análise ao item proposto, O enunciado pede que consideremos o que prevê a nossa Lei maior com relação a possibilidade haver abertura de créditos suplementares em LOA Municipal. Primeiro, o art. 163, V da CF/88 diz que é vedado " a abertura de crédito suplementar ou especial *sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes*". Aqui, não faz nenhuma vedação ao ente federado em análise, o que é vedado é a abertura de crédito suplementar ou especial sem autorização legislativa.

O art. 165, III da CF/88, prevê que é de competência de o Poder Executivo estabelecer a LOA. Logo a União, estados, DF e municípios terão que elaborar suas leis orçamentárias através do chefe do poder executivo de cada ente federativo.

Já o §8º deste mesmo dispositivo aduz que " A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, *não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares* e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Logo, a abertura de créditos suplementares poderá ocorrer inclusive no âmbito municipal, *de forma a reforçar a dotação orçamentária insuficiente para a tarefa municipal.*

43. (CESPE/PGM/Procurador do Município de Fortaleza-2017) Com fundamento na disciplina que regula o direito financeiro e nas normas sobre orçamento constantes na CF, julgue o item a seguir.

Na LDO será estabelecida a política de aplicação a ser executada pelas agências oficiais de fomento.

Comentários

Item CERTO. O enunciado em questão, tem a sua resolução a partir da parte final do §2º do art. 165 da Constituição Federal. Vejamos: A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente,

orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento". O Citado dispositivo, determina a composição da LDO, sendo esta, responsável por estabelecer a política de aplicação das agências financeiras de fomento.

44. (FCC - Procurador do Município de São Luís/2016) Conforme a Constituição federal, em relação às finanças públicas, compete à lei complementar dispor sobre:

a) Critérios para a execução equitativa das emendas individuais ao projeto de lei do orçamento.

b) Emissão de títulos da dívida pública, exceto quando se tratar de emissão no mercado externo.

c) Operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, exceto em relação ao Banco Central.

d) O exercício financeiro, os prazos, a elaboração e a organização da lei orçamentária anual, mas não da lei de diretrizes orçamentárias.

e) Dívida pública interna, exceto as das fundações controladas pela União.

Comentários

Alternativa A está correta pois está em conformidade com o disposto no § 9º do art. 165 da CF/88 que diz que cabe à lei complementar "dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto no § 11 do art. 166". Já o art. 166, §11 da CF/88, confirma o caráter obrigatório das emendas individuais (CF/88, art. 166, §5º) são definidas por lei complementar. Vejamos: É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165" (CF/88, art. 166, § 11).

Alternativa B está incorreta pois conforme a CF/88, nos termos do art. 163, III estabelece que deve ser tratada por meio de lei complementar: "*dívida pública externa e interna*, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo poder público". Lembrando que a emissão e resgate de dívida pública, também é tratada por lei complementar, nos termos do art. 163, IV da CF/88.

Alternativa C está incorreta. As operações de câmbio poderão ser realizadas "por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (art. 163, VI da CF/88). O Banco Central, é uma entidade autárquica da União, e tem competência exclusiva de emitir moeda (CF. art.; 164) e também "comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros" (CF/88, art. 164, § 2º), portanto, competente para realizar operações de câmbio.

Em 29 de maio de 2008, o Banco Central emitiu a Circular de nº3.691, e no art. 1º define que:

> trata das disposições normativas e dos procedimentos relativos ao mercado de câmbio tratado pela Resolução nº 3.568, de 29 de maio de 2008, que engloba as operações: I - de compra e de venda de moeda estrangeira e as operações com ouro-instrumento cambial, realizadas com *instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil a operar no mercado de câmbio*, bem como as operações em moeda nacional entre residentes, domiciliados ou com sede no País e residentes, domiciliados ou com sede no exterior; II - relativas aos recebimentos, pagamentos e

transferências do e para o exterior mediante a utilização de cartões de uso internacional, bem como as operações referentes às transferências financeiras postais internacionais, inclusive vales postais e reembolsos postais internacionais

Alternativa D está incorreta. Nos termos do art. 165, §9º da CF/88, será disposto mediante *lei complementar:* "o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da *lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual*". Portanto, a organização da lei de diretrizes orçamentárias também deverá ser feita mediante lei complementar.

Alternativa E está incorreta. Deverá ser tomada mediante lei complementar, "*dívida pública externa e interna*, i*ncluída* a das autarquias, *fundações* e demais entidades controladas pelo poder público" (CF/88, art. 163, II). Portanto, não exclui as fundações controladas pela União.

Gabarito: A

45. (IGECS/PGM/Procurador Municipal São Vicente/2020) Instrumentos legais que compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento

a) Lei de Diretrizes Orçamentárias.

b) Lei Orçamentária Anual.

c) Plano Plurianual.

d) Lei Complementar.

Comentários:

Alternativa A está correta pois o enunciado é a literalidade do disposto no art. 165 §2º da CF/88: " *A lei de diretrizes orçamentárias* compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento". Trata-se da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Alternativa B está incorreta. A LOA compreenderá " I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público; II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público" (CF/88, art. 165, §5º).

Alternativa C está incorreta. O Plano Plurianual " estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada" (CF/88, art. 165, § 1º).

Alternativa D está incorreta. Lei Complementar é uma das fontes normativas primárias prevista no art. 59 da CF/88, a qual exige um quórum qualificado de aprovação.

Gabarito: A

46. (CESPE/PGM/Procurador Municipal de Boa Vista-2019) De acordo com a Constituição Federal de 1988, julgue o seguinte item, acerca de direito financeiro e princípios orçamentários.

A admissão de pessoal por empresa pública municipal dispensa autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Comentários

Item CORRETO. A admissão de pessoal por empresa pública municipal ocorre mediante concurso público, porém pelo regime celetista assim como as sociedades de economia mista. A CF/88, estabelece no art. 169 §1º que

> A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:
>
> [...]
>
> II- se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, *ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.*

Portanto, as empresas públicas e sociedades de economia mista não necessita de autorização especifica na lei orçamentária para ocorrer a contratação de pessoal. Seja ela da União, Estados ou municípios.

47. (CESPE - Procurador Municipal de Campo Grande/2019) A respeito do plano plurianual (PPA), da lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e da lei orçamentária anual (LOA), julgue o item a seguir.

O PPA traça o planejamento de longo prazo, estabelece diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas correntes e para as despesas relativas aos programas de duração continuada.

Comentários

Item ERRADO. Prescreve o art. 165 § 5º da CF que " lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as *despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada*". Percebe-se que o dispositivo mencionado fala de despesas de capital e outras delas decorrentes, e no enunciado diz *despesas correntes.* Veremos mais à frente em nosso curso que existem diferenças entre despesas correntes e despesas de capital, de início, espero que consiga identificar o erro na assertiva.

48. (FCC/TCE-CE/PROCURADOR DE CONTAS 2015) Considerando a anualidade orçamentária e a anterioridade tributária, é correto afirmar:

a) Nada impede a arrecadação de tributo instituído ou majorado no mesmo exercício financeiro em que foi publicada a lei, enquanto exceção à anterioridade tributária, mesmo que não haja previsão expressa desta receita no orçamento.

b) Na hipótese de surgir receita não prevista no orçamento anual a mesma deverá ser contabilizada como excesso de contingência.

c) A receita arrecadada deverá ser inserida na dotação orçamentária reservada para despesas imprevistas ou imprevisíveis que possam surgir no decorrer do exercício e que venham a ser suportadas a partir de créditos adicionais.

d) Não se admite a cobrança de um tributo no mesmo exercício financeiro em que foi publicada a lei instituidora ou majoradora, mesmo que exceção à regra da anterioridade tributária, uma vez que não há previsão orçamentária para arrecadação desta receita.

e) A Lei de Responsabilidade Fiscal exige que toda receita seja previamente revista na Lei Orçamentária Anual, razão pela qual restabeleceu tacitamente a regra da anualidade tributária.

Comentários

A **alternativa A** foi considerada correta e é o gabarito da questão. Exato, de acordo com o princípio da anterioridade tributária, afeto ao direito tributário, é vedado cobrar tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou (art. 150, III, "b", da CF/88). Contudo, esse princípio é excepcionado em relação a alguns tributos e, nesses casos, nada impede a sua arrecadação no mesmo exercício financeiro em que foi publicada a lei que os instituiu ou majorou, mesmo que não haja previsão expressa desta receita no orçamento, uma vez que não mais se admite, em nosso ordenamento, o princípio da anualidade tributária.

A **alternativa B** está incorreta. Em que pese o princípio da universalidade dispor que todas e receitas e todas as despesas governamentais devem constar do orçamento, nem sempre é possível prever o montante exato de receitas passíveis de arrecadação. Assim, surgindo receita não prevista no orçamento anual, de acordo com o art. 57 da Lei nº 4.320/64, "serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, tôdas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito, ainda que não previstas no Orçamento".

A **alternativa C** está incorreta. Não há referida previsão no texto da CF/88 ou na legislação pertinente. Além disso, as despesas imprevisíveis e urgentes que possam surgir, serão suportadas por créditos extraordinários, os quais não exigem indicação dos recursos correspondentes.

A **alternativa D** está incorreta. Essa alternativa apresenta afirmação diametralmente oposta à alternativa A, considerada correta. Não mais se admite, em nosso ordenamento, o princípio da anualidade tributária, o qual era previsto na CF/67 e estabelecia que, uma vez instituído o tributo, sua arrecadação dependeria de autorização na lei orçamentária. Tal previsão, contudo, não foi repetida na CF/88.

A **alternativa E** está incorreta. A LRF exige a adoção de metodologia de cálculo que observe as normas técnicas e legais para a previsão de receitas, uma vez que não é possível prever o montante exato de receitas passíveis de arrecadação. Assim, não é possível abstrair tal conclusão do texto da lei, de forma que o princípio da anualidade tributária não se encontra mais presente em nosso ordenamento jurídico.

49. (CESPE Prefeitura de Salvador/PROCURADOR DO MUNICÍPIO 2015) Assinale a opção correta no que diz respeito aos princípios orçamentários:

a) A criação de créditos adicionais – suplementares ou especiais – está sujeita a previsão na lei orçamentária, em razão do princípio da unidade.

b) A divisão do orçamento em três peças – LOA, LDO e lei do PPA – constitui exceção ao princípio da unidade orçamentária.

c) Conforme o princípio da exclusividade de matéria orçamentária, somente pode constar do orçamento matéria pertinente às previsões de receitas e despesas, não se admitindo as chamadas caudas orçamentárias nem a previsão de operações de crédito por antecipação de receita.

d) Os orçamentos e créditos adicionais somente poderão ser aprovados por lei formal, sendo vedada a edição de medida provisória que verse sobre matéria orçamentária.

e) O orçamento deve atender a determinados princípios, entre os quais os da unidade, da universalidade, da anualidade, da proibição de estorno, da não afetação de receita e da exclusividade de matéria orçamentária.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Apenas os créditos suplementares podem ser previamente autorizados na LOA, conforme prevê o art. 165, § 8º da CF/88. Os créditos especiais, por sua vez, dependem de autorização legislativa específica.

A **alternativa B** está incorreta. O princípio da unidade orçamentária dispõe que deve existir apenas um orçamento para cada ente da federação e em cada exercício financeiro. Todavia, não impede que, dentro deste orçamento, haja mais de um documento ou subdivisões, pois não se refere a uma unidade documental, mas a uma unidade de orientação política.

A **alternativa C** está incorreta. Como regra, o princípio da exclusividade exige que a lei orçamentária não contenha qualquer matéria estranha ao orçamento, vedando, portanto, as chamadas caudas orçamentárias. Todavia, o art. 165, § 8º da CF/88 estabelece duas exceções a esse princípio, quando prevê que a lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

A **alternativa D** está incorreta. De acordo com o 62, § 1º, I, "d", da CF/88, é vedada a edição de medida provisória sobre matéria relativa a planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º, dispositivo este que permite a sua utilização para a abertura de crédito extraordinária na hipótese de atendimento a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

A **alternativa E** foi considerada correta e é o gabarito da questão. Exato, todos os mencionados princípios orçamentários são reconhecidos pela maior parte da doutrina do direito financeiro.

50. (CESPE Prefeitura de Salvador/PROCURADOR DO MUNICÍPIO 2015) Assinale a opção correta no que diz respeito aos princípios orçamentários:

a) A CF estabelece que a LOA possua caráter meramente autorizativo, ou seja, inexiste a obrigatoriedade de o Poder Executivo exaurir a verba orçamentária prevista nas diferentes dotações. Dessa forma, a CF não acolheu em seus dispositivos a hipótese de orçamento impositivo.

b) A LDO é de iniciativa do Poder Executivo e tem por finalidade estabelecer diretrizes, objetivos e metas da administração pública tanto para as despesas de capital e outras delas decorrentes quanto para as despesas relativas aos programas de duração continuada.

c) A redução das desigualdades inter-regionais segundo o critério populacional é uma das funções da LOA. Para a consecução dessa finalidade, a CF abre exceção ao princípio da uniformidade tributária em todo o território, permitindo incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento nas diferentes regiões do país.

d) A LDO terá vigência de quatro anos, devendo estar em vigor até o final do exercício financeiro do primeiro ano do mandato eleitoral subsequente àquele no qual for elaborada.

e) O orçamento de investimento das empresas estatais é estabelecido em lei própria e aprovado conjuntamente com a LOA; contém o detalhamento das receitas patrimoniais e das respectivas despesas e deve compor o orçamento fiscal.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Apesar de, segundo tradicional jurisprudência do STF, prevalecer o entendimento pelo caráter meramente autorizativo da lei orçamentária anual, há na CF/88 previsões que atribuem caráter impositivo a determinados temas constantes da LOA, tais como os §§ 11 e 12 do art. 166 da CF/88, quando estabelecem os limites para emendas individuais e coletivas (de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal), as quais serão de execução obrigatória.

A **alternativa B** está incorreta, pois apresenta conceito relativo ao PPA, conforme previsto no art. 165, § 1º da CF/88.

A **alternativa C** foi considerada correta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 165, § 7º da CF/88, o orçamento fiscal e o orçamento de investimento constantes da LOA, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional. Ademais, em que pese o princípio da uniformidade tributária (tema afeto ao direito tributário, mas com reflexos no direito financeiro) impedir a União de instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional, admite-se, para o alcance da função prevista no art. 165, § 7º da CF/88, a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico entre as diferentes regiões do País.

A **alternativa D** está incorreta, pois se refere ao PPA, conforme prevê o art. 35, § 2º, I, do ADCT.

A **alternativa E** está incorreta. O orçamento de investimentos é sim aprovado em conjunto com o orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social dentro da LOA, em razão do princípio da unidade. Todavia, não é possível se afirmar que aquele contém o detalhamento de receitas e despesas que devem compor o orçamento fiscal, uma vez que o orçamento de investimentos alcança apenas as empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

51. (PUC-PR PGE-PR/PROCURADOR DO ESTADO 2015) Assinale a resposta CORRETA acerca dos princípios orçamentários:

a) Em relação ao princípio da universalidade, o objetivo do legislador constituinte foi o de possibilitar que as leis orçamentárias contenham previsões absolutamente estranhas ao direito financeiro, tal como temas afetos ao direito privado.

b) O princípio da exclusividade estabelece a necessidade de todas as receitas e despesas estarem previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA.

c) Ainda que não contemplado expressamente pela Constituição Federal de 1988, o princípio do equilíbrio orçamentário apresenta-se como uma exigência relativa às contas públicas, que deverão apresentar o mesmo montante quando se trata de estimar as receitas e as despesas.

d) Pelo princípio da programação, o orçamento deve conter apenas as estimativas para as receitas e despesas do próximo exercício financeiro, sem a previsão de metas e objetivos relacionados à realização das necessidades públicas.

e) Presente na Constituição Federal de modo expresso, o princípio da anualidade orçamentária significa que os orçamentos valerão para um único exercício financeiro, que, atualmente, compreende o intervalo entre 1^{O} de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Primeiro, porque o conceito apresentado não corresponde ao princípio da universalidade. Segundo, porque não foi esse objetivo do constituinte, sendo, pelo contrário, o de que que a lei orçamentária não contenha qualquer matéria estranha ao orçamento, vedando, portanto, as chamadas caudas orçamentárias, conforme prevê o princípio da exclusividade orçamentária (princípio da exclusividade).

A **alternativa B** está incorreta, pois o conceito apresentado se refere ao princípio da universalidade.

A **alternativa C** foi considerada correta e é o gabarito da questão. Exatamente isso, o princípio do equilíbrio orçamentário busca assegurar que as despesas autorizadas na lei orçamentária não sejam superiores à previsão das receitas, a fim de evitar o surgimento de deficits orçamentários crescentes ou descontrolados, que possam prejudicar o desempenho das contas públicas.

A **alternativa D** está incorreta. O princípio que prevê que o orçamento deve conter apenas as estimativas para as receitas e despesas do próximo exercício financeiro é o da anualidade orçamentária. Ademais, com a adoção do orçamento programa, passou a constar, da lei orçamentária anual, os programas de ação do governo, visando ao alcance de metas e objetivos que atendam aos problemas e demandas apresentados pela sociedade.

A **alternativa E** está incorreta. O princípio da anualidade orçamentária não se encontra previsto expressamente na CF/88, mas apenas de modo implícito, quando ela denomina o orçamento público de lei orçamentária ANUAL. Sua previsão expressa ocorre no art. 2º da Lei nº 4.320/64.

52. (ESAF PGFN/PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL 2015) O orçamento público é instrumento de longa história, gozando de elevada importância. Não por acaso, tal instituto, no contexto brasileiro, possui

ampla normatização, angariando, por conseguinte, grande exame pela doutrina jurídica. Considerando a temática, assinale a opção correta.

a) A natureza jurídica do orçamento público, consoante o jurista alemão Hoennel, é de ato administrativo, não tendo sequer o status de lei formal.

b) O orçamento participativo abstratamente considerado vai de encontro ao processo de democracia deliberativa.

c) Segundo a jurisprudência mais atualizada, não é cabível controle de constitucionalidade de lei orçamentária.

d) Em face de seu caráter estratégico no âmbito do planejamento orçamentário, apenas a União pode elaborar o Plano Plurianual.

e) A lei de diretrizes orçamentárias surgiu, na realidade brasileira, com a Constituição Federal de 1988 e terá, entre outras funções, o mister de dispor sobre condições e exigências para transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Pelo contrário, segundo o jurista alemão Hoennel, o orçamento é sempre uma lei, porque emanado do Poder Legislativo. Classifica a norma segundo sua origem, portanto.

A **alternativa B** está incorreta. Pelo contrário, o orçamento participativo fortalece a democracia deliberativa, uma vez que permite a participação do titular do poder (o povo) na escolha do destino dos recursos administrados pelo Poder Público. Além disso, não usurpa a função do Poder Legislativo, pois cabe a este Poder a última palavra sobre as sugestões apresentadas.

A **alternativa C** está incorreta. Como resultado de evolução jurisprudencial sobre o tema, o STF atualmente entende que, por serem leis, as leis orçamentárias, como as demais, podem ser objeto de controle de constitucionalidade, independentemente do caráter abstrato ou concreto do seu objeto (ADI 4048 MC, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 14/05/2008).

A **alternativa D** está incorreta. Os instrumentos de planejamento e orçamento previstos na Constituição Federal (PPA, LDO e LOA) serão elaborados autonomamente por todos os entes federativos.

A **alternativa E** foi considerada correta e é o gabarito da questão. A lei de diretrizes orçamentárias surgiu a partir da promulgação da CF/88 e, de acordo com o art. 4º, I, "f", da Lei de Responsabilidade Fiscal, disporá, dentre outros temas, sobre condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

53. (ESAF PGFN/PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL 2015) O primado da legalidade é medida de extrema relevância no âmbito do Direito Financeiro, de sorte que condutas ocorridas nessa seara devem, em regra, previamente possuir autorização legislativa. Diante do exposto, assinale a opção incorreta.

a) Sempre há necessidade de autorização legislativa para a transposição ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra.

b) Sempre há necessidade de autorização legislativa para abertura de crédito especial.

c) Sempre há necessidade de autorização legislativa para instituição de fundos.

d) Sempre há necessidade de autorização legislativa para utilização de recursos do orçamento fiscal para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas.

e) Sempre há necessidade de autorização legislativa para utilização de recursos públicos para socorrer instituições financeiras.

Comentários

A **alternativa A** foi considerada incorreta e é o gabarito da questão. De acordo com o princípio da proibição de estorno, disciplinado no art. 167, VI, da CF/88, são vedados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa. Contudo, há exceção à regra no que diz respeito à transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, a qual poderá ocorrer mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa (art. 167, § 5º da CF/88, incluído pela EC º 85/2015).

A **alternativa B** está correta. Não há exceção a exigência de autorização legislativa para abertura de crédito especial. Como o enunciado pede que se assinale a opção incorreta, não é o gabarito.

A **alternativa C** está correta. De acordo com o art. 167, IX, da CF/88, é vedada a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa. Não há exceção a essa regra. Como o enunciado pede que se assinale a opção incorreta, não é o gabarito.

A **alternativa D** está correta. Conforme estabelece o art. 167, VIII, da CF/88, é vedada a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos. Não há exceção a essa regra. Como o enunciado pede que se assinale a opção incorreta, não é o gabarito.

A **alternativa E** está correta. Prevê o art. 28 da LRF que, salvo mediante lei específica, não poderão ser utilizados recursos públicos, inclusive de operações de crédito, para socorrer instituições do Sistema Financeiro Nacional, ainda que mediante a concessão de empréstimos de recuperação ou financiamentos para mudança de controle acionário. Como o enunciado pede que se assinale a opção incorreta, não é o gabarito.

54. (CESPE PGE-AM/PROCURADOR DO ESTADO 2016) Dado o modo como está constitucionalmente enunciado, o princípio da exclusividade não impede que a lei orçamentária anual do Estado contenha autorização para que o Poder Executivo realize operações de crédito.

Comentários

A questão foi considera **correta**. Exatamente. Como regra, o princípio da exclusividade exige que a lei orçamentária não contenha qualquer matéria estranha ao orçamento, vedando, portanto, as chamadas caudas orçamentárias. Todavia, o art. 165, § 8º da CF/88 estabelece duas exceções a esse princípio, quando prevê que a lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da

despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

55. (CESPE Prefeitura de Fortaleza/PROCURADOR DO MUNICÍPIO 2017) De acordo com o entendimento do STF, a destinação de determinado percentual da receita de ICMS ao financiamento de programa habitacional ofende a vedação constitucional de vincular receita de impostos a órgão, fundo ou despesa.

Comentários

A questão foi considerada **correta**. De acordo com o decidido pela STF, por afronta ao princípio da não afetação, "(...) Tem-se aqui inequívoca afronta ao disposto no art. 167, IV, da CF, que veda a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesas. Ressalte-se que esta Corte houve por bem declarar a inconstitucionalidade de lei paulista que destinou 1% do ICMS ao fornecimento de programas habitacionais, por afronta ao dispositivo constitucional mencionado (ADI 2.722, voto do rel. min. Gilmar Mendes, j. 15-9-2005, P, DJ de 19-12-2006). As exceções ao referido princípio só podem se dar no texto da própria Constituição Federal.

56. (CESPE Prefeitura de Fortaleza/PROCURADOR DO MUNICÍPIO 2017) Decorre do princípio da unidade do orçamento a vedação à inclusão, no orçamento, de qualquer dispositivo de lei material que não verse sobre previsão de receita ou autorização de despesa.

Comentários

A questão foi considerada **incorreta**. O enunciado apresenta o conceito do princípio da exclusividade orçamentária. O princípio da unidade, por sua vez, dispõe que deve existir apenas um orçamento para cada ente da federação e em cada exercício financeiro.

57. (CESPE Prefeitura de Fortaleza/PROCURADOR DO MUNICÍPIO 2017) Embora o princípio da responsabilidade fiscal tenha adquirido grande relevância no ordenamento jurídico brasileiro, seu descumprimento não gera responsabilidade penal.

Comentários

A questão foi considerada **incorreta**. O descumprimento do princípio da responsabilidade na gestão fiscal pode ensejar responsabilização penal, uma vez que se encontram criminalmente tipificadas diversas condutas que possam causar danos às finanças públicas, conforme previsto na Lei nº 10.028/2000 e no Decreto-Lei nº 201/67.

58. (CESPE Prefeitura de Belo Horizonte/PROCURADOR DO MUNICÍPIO 2017) Com relação aos princípios orçamentários, às leis orçamentárias e às vedações orçamentárias, assinale a opção correta.

a) Crédito especial aberto nos últimos quatro meses do exercício incorporado ao orçamento do exercício subsequente pode ser remanejado para categoria de programação diversa, a critério do ordenador de despesa.

b) É discricionária a execução orçamentária e financeira de programações decorrentes de emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, assegurada a execução equitativa de despesas destinadas a ações e serviços públicos de saúde.

c) Admite-se proposta de alteração do projeto de lei orçamentária anual de iniciativa do chefe do Poder Executivo até a deliberação final pela Câmara dos Deputados, após a aprovação plenária do Senado Federal.

d) O orçamento pressupõe a realização dos planos de ação governamental estipulados no PPA, na LDO e na LOA.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Não é possível sem autorização legislativa, sob pena de ofensa ao princípio da proibição de estorno, disciplinado no art. 167, VI, da CF/88, pelo qual são vedados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o art. 166, § 11 da CF/88, é obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações decorrentes das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual, em montante correspondente a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

A **alternativa C** está incorreta. De acordo com art. 166, § 5º da CF/88, o Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.

A **alternativa E** está correta. A lei orçamentária anual é quem concretiza as diretrizes, objetivos, prioridades e metas definidos no PPA e na LDO.

59. (COSEAC Prefeitura de Maricá – RJ/PROCURADOR DO MUNICÍPIO 2018) A respeito das disposições constitucionais sobre orçamento público, julgue as afirmativas abaixo:

I Trata-se de matéria de competência legislativa concorrente entre União, Estados e Distrito Federal.

II É possível a edição de medida provisória para legislar sobre o tema.

III As leis orçamentárias são, em regra, de iniciativa do Chefe do Poder Legislativo.

IV As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Das afirmativas apresentadas, apenas:

a) I e IV estão corretas.

b) IV está correta.

c) II e IV estão corretas.

d) I e III estão corretas.

e) I, II e IV estão corretas.

Comentários

Em relação aos itens apresentados na questão:

Item I: correto. Prevê o art. 24, II, da CF/88, que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre orçamento.

Item II: correto. De acordo com o 62, § 1º, I, "d", da CF/88, é vedada a edição de medida provisória sobre matéria relativa a planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º, dispositivo este que permite a sua utilização para a abertura de crédito extraordinário na hipótese de atendimento a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública. Assim, há possibilidade de utilização em matéria orçamentária, quando for o caso de abertura de créditos extraordinários.

Item III: incorreto. Conforme o art. 165, I a III, da CF/88, leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.

Item IV: correto, pois apresenta a literal redação do art. 166, § 9º da CF/88 (incluído pela EC nº 86/2015).

Portanto:

A **alternativa A** está incorreta.

A **alternativa B** está incorreta.

A **alternativa C** está incorreta.

A **alternativa D** está incorreta.

A **alternativa E** foi considerada correta e é o gabarito da questão, uma vez que apenas os itens I, II e IV se apresentaram verdadeiros.

60. (UFG Prefeitura de Jataí – GO/PROCURADOR DO MUNICÍPIO 2018) Dentre os princípios orçamentários, o da exclusividade é o princípio que:

a) determina que a arrecadação de receitas e a execução de despesas pelo setor público devem ser precedidas de expressa autorização legislativa, sendo vedado, como regra, início de programas ou projetos não incluídos em lei.

b) sustenta que a lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

c) estabelece que o orçamento deve ter vigência de um ano, sendo que este exercício financeiro deverá coincidir com o ano civil.

d) permite que a elaboração de orçamentos paralelos não ocorra, procurando harmonizar e compatibilizar as leis orçamentárias constitucionais conforme uma única política orçamentária.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois dispõe sobre o princípio da legalidade.

A **alternativa B** foi considerada correta e é o gabarito da questão, pois corresponde exatamente ao princípio da exclusividade, conforme dispõe o art. 165, § 8º da CF/88.

A **alternativa C** está incorreta, pois corresponde ao princípio da anualidade orçamentária.

A **alternativa D** está incorreta, uma vez trata do princípio da unidade orçamentária.

61. (VUNESP Prefeitura de Pereira Barreto – SP/PROCURADOR DO MUNICÍPIO 2018) Consiste na técnica orçamentária utilizada no Brasil, atualmente obrigatória para todas as unidades da federação, que está intimamente ligada ao sistema de planejamento e aos objetivos que o governo pretende alcançar. Trata-se do tipo de orçamento denominado como:

a) clássico.

b) programa.

c) de desempenho.

d) de finalidade.

e) participativo.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O orçamento clássico apresenta conceito diverso, estando desvinculado de qualquer planejamento e objetivos, pois constitui-se em mero instrumento contábil de previsão de receitas e autorização de despesas, desatento às reais demandas da sociedade.

A **alternativa B** foi considerada correta e é o gabarito da questão. De fato, o orçamento programa é aquele que contempla, além de informações sobre a receita e a despesa, os programas de ação do governo, visando ao alcance de metas e objetivos que atendam aos problemas e necessidades apresentados pela sociedade. Há aqui, uma real integração entre planejamento e orçamento, sendo obrigatório para todas as unidades da federação em vista das disposições da Lei nº 4.320/64 e do próprio formato do sistema orçamentário estabelecido pela CF/88, que prevê a integração entre PPA, LDO e LOA.

A **alternativa C** está incorreta. O orçamento de desempenho apresenta, além da previsão de receitas e fixação de despesas, ênfase no resultado dos gastos, especialmente em relação ao desempenho de cada unidade organizacional. Contudo, nele ainda não existe um vínculo entre o planejamento governamental e as ações previstas no orçamento.

A **alternativa D** está incorreta. Não há previsão de um orçamento denominado como “de finalidade”.

A **alternativa E** está incorreta. O conceito apresentado pelo enunciado não é o de orçamento participativo. Apesar disso, por se tratar de modalidade que objetiva a participação no processo de elaboração e alocação de recursos públicos, não há impeditivo de que seja utilizado em conjunto com o orçamento programa.

62. (VUNESP Prefeitura de Sorocaba – SP/PROCURADOR DO MUNICÍPIO 2018) O surgimento dos princípios orçamentários se confunde com a história do orçamento público como praticado nos dias de hoje na maior parte dos países democráticos. Sobre esse tema, é correto afirmar que o princípio orçamentário da unidade está ligado intimamente à necessidade de que:

a) as receitas públicas não sofram vinculações, consignações e afetações específicas, como forma de evitar o excesso de rigidez orçamentária, o qual se afigura como prejudicial ao financiamento das políticas públicas em educação e saúde.

b) haja transparência das fontes e destinações de recursos públicos, evitando-se a existência de peças orçamentárias paralelas que prejudiquem uma visão abrangente e detalhada das finanças do Estado.

c) todos os recursos públicos sejam recolhidos a apenas uma conta única, gerenciada por um único órgão, de maneira a compensar eventuais deficits e superavits, facilitando a gestão financeira do Estado.

d) as receitas públicas sejam apresentadas no orçamento público de forma líquida das suas deduções, vinculações, consignações e afetações, de maneira que a peça orçamentária reflita exclusivamente os recursos disponíveis para o financiamento das despesas públicas.

e) a totalidade das receitas e despesas públicas seja apresentada na peça orçamentária, ainda que mediante a previsão de dotações globais e genéricas, as quais poderão ser mais bem detalhadas no momento da execução do orçamento.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O conceito apresentado diz respeito ao princípio da não afetação.

A **alternativa B** foi considerada correta e é o gabarito da questão. Exatamente, o princípio da unidade orçamentária dispõe que deve existir apenas um orçamento para cada ente da federação e em cada exercício financeiro. A finalidade é justamente evitar que existam orçamentos paralelos, o que dificultaria a sua fiscalização devido à ausência de transparência das fontes e destinações dos recursos neles fixados.

A **alternativa C** está incorreta. O conceito apresentado diz respeito ao princípio da unidade de caixa.

A **alternativa D** está incorreta. A ideia apresentada não diz respeito ao princípio da unidade orçamentária e, ademais, contraria o princípio do orçamento bruto, que exige que as receitas e despesa devam constar da lei orçamentária pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

A **alternativa E** está incorreta. A ideia apresentada não diz respeito ao princípio da unidade orçamentária e, além disso, contraria o princípio da especialização, que dispõe que a lei orçamentária deve discriminar suas receitas e suas despesas, sendo vedado ao consignar dotações globais ou ilimitadas para atender, indiferentemente, as despesas nele previstas.

63. (VUNESP Prefeitura de Bauru – SP/PROCURADOR JURÍDICO 2018) Em relação aos princípios orçamentários, assinale a alternativa que define corretamente o princípio nela mencionado.

a) O princípio da unidade informa que todas as receitas e despesas da Administração Pública podem ser previstas em mais de um ato normativo permitindo-se o chamado orçamento paralelo.

b) O princípio da universalidade, veiculado expressamente no artigo 6º da Lei nº 4.320/64, estabelece que todas as receitas e despesas dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública devem constar na lei de diretrizes orçamentárias.

c) O princípio da legalidade fundamenta o sistema orçamentário na medida em que tanto o planejamento quanto o próprio orçamento são veiculados por lei (plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual).

d) O princípio da anualidade, previsto no artigo 34 da Lei nº 4.320/64, estabelece que o orçamento deve ter vigência de um ano não precisando coincidir com o ano civil.

e) O princípio da exclusividade, consagrado no parágrafo oitavo do artigo 165 da Constituição Federal, estabelece que a lei orçamentária anual não pode conter dispositivos estranhos à fixação das despesas e receitas proibindo-se a autorização para a abertura de créditos suplementares.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Justamente o contrário, o princípio da unidade orçamentária dispõe que deve existir apenas um orçamento para cada ente da federação e em cada exercício financeiro. A finalidade é evitar que existam orçamentos paralelos, o que dificultaria a sua fiscalização devido à ausência de transparência das fontes e destinações dos recursos neles fixados.

A **alternativa B** está incorreta. O conceito do princípio da universalidade é este, porém, tais receitas e despesas devem constar da lei orçamentária anual, e não da lei de diretrizes orçamentárias.

A **alternativa C** foi considerada correta e é o gabarito da questão. Conforme o princípio da legalidade, em regra, os instrumentos de planejamento e orçamento serão veiculados mediante lei, conforme se abstrai de diversos dispositivos constitucionais.

A **alternativa D** está incorreta. O princípio da anualidade prevê que o orçamento deve ser elaborado e autorizado para o período de um ano (art. 165, § 5º da CF/88 e art. 2º da Lei nº 4.320/64). Não há uma exigência contida na próprio conceituação do princípio de que o exercício financeiro deva necessariamente coincidir com o ano civil. Contudo, no Brasil, o art. 34 da Lei 4.320/64 faz essa exigência, devendo então coincidir.

A **alternativa E** está incorreta. Como regra, o princípio da exclusividade exige que a lei orçamentária não contenha qualquer matéria estranha ao orçamento, vedando, portanto, as chamadas caudas orçamentárias. Todavia, o art. 165, § 8º da CF/88 estabelece duas exceções a esse princípio, quando prevê que a lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

64. (CESPE PGM João Pessoa/PROCURADOR DO MUNICÍPIO 2018) Em relação ao conceito, às espécies e à natureza jurídica do orçamento público, julgue os itens a seguir.

I De acordo com a jurisprudência do STF, o orçamento público, em regra, possui caráter autorizativo, ou seja, o simples fato de uma despesa ser incluída no orçamento não gera direito subjetivo à sua realização.

II O orçamento público é instrumentalizado por meio de lei que possui caráter formal, o que torna inviável o seu controle em sede abstrata.

III O orçamento base-zero constitui uma técnica de elaboração do orçamento em que há o reexame crítico dos dispêndios de cada área governamental, de modo que não há compromisso com o montante de dispêndios do exercício anterior.

Assinale a opção correta.

a) Apenas o item I está certo.

b) Apenas o item II está certo.

c) Apenas os itens I e III estão certos.

d) Apenas os itens II e III estão certos.

e) Todos os itens estão certos.

Comentários

Em relação aos itens apresentados na questão:

Item I: correto. Tradicionalmente, o STF tem entendido que, apesar de algumas disposições de natureza impositiva no orçamento, este possui, como regra, caráter autorizativo, uma vez que "a previsão de despesa, em lei orçamentária, não gera direito subjetivo a ser assegurado por via judicial" (AR 929, Relator(a): Min. RODRIGUES ALCKMIN, TRIBUNAL PLENO, julgado em 25/02/1976, RTJ VOL-00078- 02 PP-00339).

Item II: incorreto. Apesar de algumas divergências de ordem doutrinária, prevalece que a lei orçamentária anual tem natureza formal, uma vez que não veicula direitos, mas apenas prevê receitas e autoriza despesas. Apesar disso, como resultado de evolução jurisprudencial sobre o tema, o STF atualmente entende que, por serem leis, as leis orçamentárias, como as demais, podem ser objeto de controle de constitucionalidade (ADI 4048 MC, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 14/05/2008).

Item III: correto. É exatamente este o conceito de orçamento base zero.

Portanto:

A **alternativa A** está incorreta.

A **alternativa B** está incorreta.

A **alternativa C** foi considerada correta e é o gabarito da questão, pois justamente os itens I e III apresentam afirmações verdadeiras.

A **alternativa D** está incorreta.

A **alternativa E** está incorreta.

65. (CESPE PGM João Pessoa/PROCURADOR DO MUNICÍPIO 2018) No que tange aos princípios orçamentários, assinale a opção correta.

a) O princípio da unidade prevê que o orçamento deve conter todas as receitas e todas as despesas da administração pública.

b) O princípio da universalidade reflete a necessidade de existir apenas um único orçamento para o exercício financeiro.

c) Pelo princípio da anualidade, o exercício financeiro deve necessariamente coincidir com o ano civil.

d) Segundo o princípio da especificação, todas as receitas e despesas do orçamento constarão pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

e) A abertura de créditos especiais ou extraordinários autorizada por ato promulgado nos últimos quatro meses de um exercício financeiro pode ser considerada uma exceção ao princípio da anualidade.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois apresenta o conceito do princípio da universalidade.

A **alternativa B** está incorreta, uma vez que se refere ao princípio da unidade.

A **alternativa C** está incorreta, pois o princípio da anualidade, também denominado de periodicidade, prevê que o orçamento deve ser elaborado e autorizado para o período de um ano, período este a iniciar no exercício financeiro seguinte a sua elaboração (art. 165, § 5º da CF/88 e art. 2º da Lei nº 4.320/64). Todavia, como se pode notar, não há uma exigência contida no próprio princípio de que o exercício financeiro deva necessariamente coincidir com o ano civil. Tal situação ocorre no Brasil em razão de determinação constante do art. 34 da Lei 4.320/64, não sendo vedado ao legislador, contudo, estabelecer período diverso (por exemplo: de 1/7/X à 30/6/X+1).

A **alternativa D** está incorreta, pois traz o conceito do princípio do orçamento bruto.

A **alternativa E** foi considerada correta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 167, § 2º da CF/88, os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente. Nesse sentido, por ultrapassar o exercício financeiro em que foram autorizados, parte da doutrina os considera exceções ao princípio da anualidade orçamentária.

66. (CESPE PGM Manaus/PROCURADOR DO MUNICÍPIO 2018) Na elaboração de seus orçamentos anuais, o município deve observar o disposto na lei de diretrizes orçamentárias do respectivo estado-membro, sob pena de ruptura com o princípio da unidade orçamentária.

Comentários

A questão foi considerada **incorreta**. Na elaboração de seus orçamentos anuais, o município deve sim observar o disposto na lei de diretrizes orçamentárias, tendo em vista que a finalidade desta é fixar parâmetros gerais e definir as metas e prioridades a serem concretizadas naquele exercício financeiro a que se refere. Contudo, tal vínculo não tem relação com o princípio da unidade orçamentária, que dispõe que deva existir apenas um orçamento para cada ente da federação e em cada exercício financeiro.

67. (VUNESP PGE-SP/PROCURADOR DO ESTADO 2018) Entre os princípios que informam o orçamento público, insere-se o da discriminação ou especificação que, em essência, veda a fixação de dotações genéricas ou inespecíficas, o que não impede, contudo, que a Lei Orçamentária anual contenha:

a) dotações destinadas a despesas de pessoal e custeio em geral, fixadas de forma global para órgãos ou entidades, passíveis de aditamento nos limites estabelecidos no decreto de execução orçamentária editado pelo Chefe do Executivo.

b) dotações de caráter meramente indicativo, dependendo, para sua quantificação, do atingimento dos percentuais de arrecadação estabelecidos no anexo de metas fiscais que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) reserva de contingência para fazer frente a passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, em montante fixado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, estabelecido em percentual da receita corrente líquida.

d) dotações atreladas a programas ou ações previstos no Plano Plurianual passíveis de remanejamento, no âmbito do mesmo programa, para outras despesas de capital ou custeio, mediante ato do Chefe do Executivo.

e) dotações sem valor nominal, quando suportadas por receita de operações de crédito, contraídas junto a instituição financeira internacional ou organismo multilateral, referenciadas à cotação de moeda estrangeira.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o princípio da especificação (especialização ou discriminação), previsto no art. 5º da Lei nº 4.320 e no art. 5, § 4º da LRF, a lei orçamentária deve discriminar suas receitas e suas despesas, sendo vedado consignar dotações globais para atender, indiferentemente, as despesas nele previstas. Admitem-se duas exceções ao princípio: os programas especiais de trabalho (art. 20, parágrafo único, da Lei nº 4.320) e reserva de contingência (art. 5º, III, "b", da LRF). Não se admite, entretanto, a fixação de dotações globais para despesas de pessoal.

A **alternativa B** está incorreta. O princípio da especificação exige a exata previsão dos montantes da receita e fixação da despesa, não sendo possível consignar dotações de caráter meramente indicativo.

A **alternativa C** foi considerada correta e é o gabarito da questão. Conforme mencionado no comentário à alternativa A, a reserva de contingência constitui-se em exceção ao princípio da especificação, sendo destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Constará da lei orçamentária anual, mas a forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias (art. 5, III, "b", da LRF).

A **alternativa D** está incorreta. De acordo com o princípio da proibição de estorno, disciplinado no art. 167, VI, da CF/88, são vedados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

A **alternativa E** está incorreta. Segundo o art. 3º da Lei nº 4.320/64, mesmo as receitas oriundas de operações de crédito devem constar do orçamento e, em decorrência disso, também serão sujeitas ao princípio da

especialização. Assim, não se admite dotação sem valor nominal, ainda que suportadas por receita de operações de crédito, contraídas junto a instituição financeira internacional ou organismo multilateral.

68. (CESPE TCE-RO/PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS 2019) À luz da ordem constitucional financeira, assinale a opção correta, a respeito dos princípios orçamentários.

a) Por violar o princípio da legalidade, a utilização de medida provisória no processo legislativo orçamentário é vedada, ainda que destinada a atender despesa imprevisível e urgente, como a decorrente de comoção interna.

b) O princípio da exclusividade exige que a lei orçamentária não contenha as chamadas caudas orçamentárias e, por isso, veda a contratação de operações de créditos.

c) O princípio do planejamento refere-se à exigência de criação, por parte da administração, de órgãos especializados em matéria orçamentária e capazes de executar o orçamento com legitimidade, eficiência e economicidade.

d) O princípio da anualidade orçamentária perdeu validade com a Constituição Federal de 1988, uma vez que o texto constitucional previu lei orçamentária com vigência superior a um ano.

e) Pelo princípio do orçamento bruto, o imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) recolhido por um estado deve ser totalmente lançado como receita do estado, ainda que parte de sua receita seja repartida com os municípios.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o 62, § 1º, I, "d", da CF/88, é vedada a edição de medida provisória sobre matéria relativa a planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º, dispositivo este que permite a sua utilização para a abertura de crédito extraordinário na hipótese de atendimento a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

A **alternativa B** está incorreta. Como regra, o princípio da exclusividade exige que a lei orçamentária não contenha qualquer matéria estranha ao orçamento, vedando, portanto, as chamadas caudas orçamentárias. Todavia, o art. 165, § 8º da CF/88 estabelece duas exceções a esse princípio, quando prevê que a lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

A **alternativa C** está incorreta. De fato, reconhece-se, por parte da doutrina, a existência de um princípio do planejamento ou programação, fundado na própria natureza jurídica do orçamento. Entretanto, não decorre diretamente desse princípio a exigência de criação de órgãos especializados em matéria orçamentária, mas sim a exigência de um necessário planejamento das ações do Poder Público.

A **alternativa D** está incorreta. O princípio da anualidade orçamentária encontra-se em plena validade, conforme se abstrai da própria nomenclatura da lei que institui o orçamento público (lei orçamentária ANUAL), de acordo com o art. 165, § 5º da CF/88.

A **alternativa E** foi considerada correta e é o gabarito da questão. De acordo com o princípio do orçamento bruto, previsto no art. 6º da Lei nº 4.320/64, todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções ou abatimentos dos valores a serem repassados a outros entes.

69. (CESPE TCE-RO/PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS 2019) De acordo com a LRF, as disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos do estado de Rondônia podem ser aplicadas em:

a) títulos da dívida pública estadual.

b) ações de empresas públicas controladas pelo estado de Rondônia.

c) ações de empresas públicas controladas pela União.

d) empréstimos aos próprios segurados.

e) empréstimos ao Poder Público mediante aquisição de títulos mobiliários.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com 43, §§ 1º e 2º da LRF, ao prever exceção ao princípio da unidade de caixa, as disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, sendo vedada, contudo, a sua aplicação em títulos da dívida pública estadual e municipal, ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação, bem como empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao Poder Público, inclusive a suas empresas controladas.

A **alternativa B** está incorreta, uma vez que, conforme comentado na alternativa A, é vedada a aplicação das disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação.

A **alternativa C** foi considerada correta e é o gabarito da questão. Isso porque não há, no art. 43, §§ 1º e 2º da LRF, vedação à aplicação das disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, em ações de empresas públicas controladas pela União, desde que esta se dê nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

A **alternativa D** está incorreta, uma vez que, conforme comentado na alternativa A, é vedada a aplicação das disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, em empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados.

A **alternativa E** está incorreta, uma vez que, conforme comentado na alternativa A, é vedada a aplicação das disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, em empréstimos, DE QUALQUER NATUREZA ao Poder Público, incluindo-se aqui aqueles obtido mediante aquisição de títulos mobiliários.

70. (CESPE PGM Campo Grande/PROCURADOR DO MUNICÍPIO 2019) Vige no ordenamento jurídico brasileiro o princípio da anualidade orçamentária: nenhum tributo será cobrado no exercício financeiro sem prévia autorização orçamentária.

Comentários

A questão está **incorreta**. Há, no enunciado, confusão entre o princípio da anualidade orçamentária e o princípio da anualidade tributária, que não se encontra mais presente em nosso ordenamento jurídico. O princípio da anualidade orçamentária, previsto no art. 165, § 5º da CF/88 e no art. 6º da Lei 4.320/64, prevê que a lei orçamentária terá duração de 1 ano, período no qual serão estimadas as receitas e fixadas as despesas. O princípio da anualidade tributária, por sua vez, era previsto na CF/67 e estabelecia que, uma vez instituído o tributo, sua arrecadação dependeria de autorização na lei orçamentária. Tal previsão, contudo, não foi repetida na CF/88, não havendo mais referida exigência.

71. (CESPE Prefeitura de Boa Vista - RR/PROCURADOR DO MUNICÍPIO 2019) É viável incluir na lei orçamentária municipal autorização para a contratação, pelo município, de operação de crédito por antecipação de receita.

Comentários

A questão foi considerada **correta**. Como regra, o princípio da exclusividade exige que a lei orçamentária não contenha qualquer matéria estranha ao orçamento, vedando, portanto, as chamadas caudas orçamentárias. Todavia, o art. 165, § 8º da CF/88 estabelece duas exceções a esse princípio, quando prevê que a lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

72. (VUNESP Prefeitura de São José do Rio Preto – SP/PROCURADOR DO MUNICÍPIO 2019) Em relação aos princípios constitucionais do orçamento, aquele que estabelece que a receita não possa ter vinculações que reduzem o grau de liberdade do gestor e engessa o planejamento de médio, curto e longo prazos, e que se aplicam somente às receitas de impostos, denomina-se princípio:

a) do orçamento bruto.

b) da não afetação das receitas.

c) do equilíbrio.

d) da objetividade.

e) da exatidão.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O princípio da orçamento bruto não correspondente ao apresentado pelo enunciado, pois estabelece que todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções (art. 6º da Lei nº 4.320/64).

A **alternativa B** foi considerada correta e é o gabarito da questão. Em que pese chamado genericamente de princípio da não afetação de receitas, refere-se somente aos impostos e está disciplinado pelo art. 167, IV, da CF/88, o qual prevê ser vedada a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa. Atente-se que o mesmo inciso ressalva da vedação a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, bem como a prestação de garantia ou contragarantia à União e pagamento de débitos para com esta.

A **alternativa C** está incorreta. O princípio da equilíbrio não corresponde ao apresentado pelo enunciado, pois busca assegurar que as despesas autorizadas na lei orçamentária não sejam superiores à previsão das receitas, a fim de evitar o surgimento de deficits orçamentários crescentes ou descontrolados, que possam prejudicar o desempenho das contas públicas.

A **alternativa D** está incorreta, pois não há, na doutrina prevalente do direito financeiro, um denominado princípio da objetividade, que corresponda conceito apresentado pelo enunciado da questão.

A **alternativa E** está incorreta. O princípio da exatidão não correspondente ao apresentado pelo enunciado, pois exige a elaboração de orçamentos consistentes, em conformidade com a realidade econômica e social e buscando a exata previsão de receitas e despesas.

73. (VUNESP Prefeitura de Cerquilho – SP/PROCURADOR DO MUNICÍPIO 2019) É exemplo do princípio da universalidade orçamentária o disposto na seguinte alternativa:

a) a lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa.

b) a lei orçamentária compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

c) as receitas e despesas constarão da lei orçamentária pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

d) a discriminação da despesa far-se-á, no mínimo, por elementos.

e) o montante da despesa autorizada em cada exercício financeiro não poderá ser superior ao total de receitas estimadas para o mesmo período.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois apresenta o conceito do princípio da exclusividade orçamentária.

A **alternativa B** foi considerada correta e é o gabarito da questão. De acordo com o princípio da universalidade, todas e receitas e todas as despesas governamentais devem constar do orçamento, inclusive as operações de créditos autorizadas em lei, conforme preveem os arts. 2º e 3º da Lei nº 4.320/64.

A **alternativa C** está incorreta, pois apresenta o conceito do princípio do orçamento bruto.

A **alternativa D** está incorreta, pois apresenta exemplo do princípio da especificação (discriminação ou especialização), conforme literal redação do art. 15, caput, da Lei nº 4.320/64.

A **alternativa E** está incorreta, pois apresenta exemplo do princípio do equilíbrio orçamentário.

74. (FAFIPA Prefeitura de Foz do Iguaçu – PR/PROCURADOR DO MUNICÍPIO 2019) A instituição orçamentária foi cercada de uma série de regras ou princípios para auxiliar o controle parlamentar sobre os Executivos. Os princípios orçamentários são premissas a serem observadas na concepção da proposta orçamentária. Sobre o tema é CORRETO afirmar que:

a) A anualidade ou periodicidade é a elaboração e autorização do orçamento para um determinado período de tempo, geralmente sendo programado para o exercício financeiro seguinte, possuindo previsão constitucional.

b) A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, com exceção no caso de antecipação de receita.

c) O princípio da unidade ou totalidade garante que todos os gastos com dinheiro público estejam presentes no documento para consulta de qualquer cidadão.

d) O princípio da universalidade garante que apenas um orçamento seja feito por cada ente federativo contendo todas as despesas previstas para um determinado período.

e) O princípio da não vinculação de receita e imposto garante que não usem a receita de impostos para outras despesas que não sejam remuneração dos servidores públicos.

Comentários

A **alternativa A** foi considerada correta e é o gabarito da questão. Sim, o princípio da anualidade, também denominado de periodicidade, prevê que o orçamento deve ser elaborado e autorizado para o período de um ano, período este a iniciar no exercício financeiro seguinte a sua elaboração. Tem previsão no art. 165, § 5º da CF/88, conforme se abstrai da própria nomenclatura da lei que institui o orçamento público (lei orçamentária ANUAL) e no art. 2º da Lei nº 4.320/64.

A **alternativa B** está incorreta. Como regra, o princípio da exclusividade exige que a lei orçamentária não contenha qualquer matéria estranha ao orçamento, vedando, portanto, as chamadas caudas orçamentárias. Todavia, o art. 165, § 8º da CF/88 estabelece duas exceções a esse princípio, quando prevê que a lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

A **alternativa C** está incorreta, pois apresenta, parcialmente, o conceito do princípio da universalidade. O princípio da unidade, por sua vez, significa que deve existir apenas um orçamento para cada ente da federação e em cada exercício financeiro.

A **alternativa D** está incorreta. Aqui, ao contrário da alternativa C, apresenta-se parcialmente o conceito do princípio da unidade. O princípio da universalidade, no entanto, prevê que todas e receitas e todas as despesas governamentais devem constar do orçamento, conforme preveem os arts. 2º e 3º da Lei nº 4.320/64.

A **alternativa E** está incorreta. Este não é o conceito do princípio da não vinculação da receita de impostos (ou da não afetação). Referido princípio está disciplinado pelo art. 167, IV, da CF/88, o qual prevê ser vedada a vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa. Atente-se que o mesmo inciso ressalva da

vedação a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, bem como a prestação de garantia ou contragarantia à União e pagamento de débitos para com esta.

75. (FCC PGE-AP/PROCURADOR DO ESTADO 2018) Considere a seguinte situação hipotética. Solicita-se da Procuradoria Especializada parecer quanto à legalidade e constitucionalidade de um Projeto de Lei Orçamentária Anual com a seguinte disposição: Art. X. As transferências de recursos orçamentários, exceto daqueles no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, de uma entidade para outra somente poderão ocorrer sem autorização legislativa até o limite de 5%. Tal dispositivo:

a) viola o art. 167, caput da CF/88, por prever percentual superior a 1%.

b) cumpre o art. 41, I da Lei nº 4.320/1964, constituindo autorização prévia para crédito adicional suplementar.

c) viola o art. 167, IV da CF/1988, conhecido como não vinculação.

d) cumpre o art. 41, III da Lei nº 4.320/1964, constituindo autorização prévia para crédito adicional extraordinário.

e) viola o art. 167, VI da CF/1988, conhecido como princípio da vedação ao estorno.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o princípio da proibição de estorno, disciplinado no art. 167, VI, da CF/88, são vedados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa. Não há exceção da referida vedação até determinado limite percentual.

A **alternativa B** está incorreta. O referido dispositivo não cumpre o art. 41, I, da Lei 4.320/64, pois o que a CF/88 admite, em seu art. 165, § 8º, é que no próprio texto da Lei Orçamentária Anual haja autorização para abertura de créditos suplementares (exceção ao princípio da exclusividade orçamentária). Não há, entretanto, permissivo constitucional que admita a prévia autorização para a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

A **alternativa C** está incorreta. O dispositivo não trata de vinculação da receita de impostos. Viola, na verdade, o princípio da proibição de estorno, disciplinado no art. 167, VI, da CF/88.

A **alternativa D** está incorreta. O referido dispositivo não cumpre o art. 41, III, da Lei 4.320/64, pois a CF/88 sequer admite que créditos extraordinários sejam passíveis de prévia autorização na Lei Orçamentária Anual. A abertura dos créditos extraordinários, conforme art. 167, § 3º da CF/88, será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 (ou seja, se dará mediante medida provisória).

A **alternativa E** foi considerada correta e é o gabarito da questão. Referido dispositivo viola o princípio da proibição de estorno, disciplinado no art. 167, VI, da CF/88, são vedados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem

prévia autorização legislativa. Ademais, exige autorização legislativa justamente para a situação em relação a qual o texto constitucional não exigiu. Isso porque há exceção à regra da proibição de estorno apenas no que diz respeito à transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, a qual poderá ocorrer mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa (art. 167, § 5º da CF/88, incluído pela EC º 85/2015).

LISTA DE QUESTÕES

Magistratura

1. (TRF-5/JUIZ FEDERAL - 2017) A respeito dos princípios orçamentários, assinale a opção correta.

a) O princípio do equilíbrio orçamentário foi alterado para considerar a possibilidade da previsão de déficit nas contas públicas, desde que mantido em níveis controláveis e nos parâmetros impostos pela legislação.

b) O princípio da transparência orçamentária diz respeito à necessidade de divulgação anual do orçamento para conhecimento, pelos cidadãos, da estimação de receita e despesa.

c) O princípio da não afetação refere-se à impossibilidade de vinculação de impostos a determinadas despesas, salvo se a vinculação se referir exclusivamente ao pagamento de dívida pública.

d) O princípio da especialidade ou especificação do orçamento define que somente o orçamento pode tratar de matéria orçamentária, podendo conter autorização para a abertura de créditos suplementares e operações de crédito.

e) O princípio participativo orçamentário refere-se à possibilidade de o cidadão fazer representações perante os órgãos de controle interno e externo e de fiscalização para a apuração de fatos relacionados ao cumprimento do orçamento.

2. (TRF-5/JUIZ FEDERAL - 2017) O orçamento moderno, diferentemente do orçamento tradicional, é instrumento de planejamento governamental e necessário para a consecução das políticas públicas. A respeito desse assunto, que envolve o conceito de orçamento e princípios orçamentários, assinale a opção correta.

a) O orçamento moderno trabalha com a ideia central de que os recursos a serem arrecadados devem servir à aquisição de meios para fazer face exclusivamente às despesas contingenciais.

b) O orçamento público é um instrumento que confere ao Poder Executivo poder discricionário para a reformulação de políticas públicas, sem a necessidade de autorização legislativa para tanto.

c) O orçamento público moderno deve garantir o equilíbrio fiscal, por meio do cumprimento das metas de resultados fiscais estipuladas.

d) O orçamento moderno, assim como o tradicional, exige que as receitas sejam matematicamente iguais às despesas.

e) A concepção moderna de orçamento público enfatiza seu aspecto contábil e gerencial, distanciando-se da avaliação de eficiência e efetividade.

3. (TRF-1/JUIZ FEDERAL - 2015) No que se refere aos princípios orçamentários estabelecidos na CF, assinale a opção correta.

a) Na elaboração de lei orçamentária, é proibida a concessão de créditos sem limite de valor estabelecido.

b) Na definição de fontes de financiamento das despesas públicas, é proibida a vinculação a órgão, fundo ou despesa de receita derivada de taxa, empréstimo compulsório e contribuição de melhoria.

c) Para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do RGPS, é proibida a utilização de recursos arrecadados a título de contribuição social sobre o lucro líquido das empresas.

d) A autorização para a abertura de créditos especiais pelo Poder Executivo pode estar contida na própria lei orçamentária.

e) É admissível a abertura de crédito suplementar sem a indicação dos recursos correspondentes, desde que o crédito seja destinado a custear despesas decorrentes de calamidades públicas.

4. (TRF 1ª Região- Juiz Substituto – 2015) No que se refere aos princípios orçamentários estabelecidos na CF, assinale a opção correta.

a) Na elaboração de lei orçamentária, é proibida a concessão de créditos sem limite de valor estabelecido.

b) Na definição de fontes de financiamento das despesas públicas, é proibida a vinculação a órgão, fundo ou despesa de receita derivada de taxa, empréstimo compulsório e contribuição de melhoria.

c) Para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do RGPS, é proibida a utilização de recursos arrecadados a título de contribuição social sobre o lucro líquido das empresas.

d) A autorização para a abertura de créditos especiais pelo Poder Executivo pode estar contida na própria lei orçamentária.

e) É admissível a abertura de crédito suplementar sem a indicação dos recursos correspondentes, desde que o crédito seja destinado a custear despesas decorrentes de calamidades públicas.

5. (TRF 2ª Região- Juiz Substituto – 2018) Sobre a disciplina das operações de crédito público, assinale a alternativa correta:

a) Os contratos de operação de crédito externo conterão cláusula que importe na compensação automática de débitos e crédito.

b) É permitida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo, desde que com oferta de garantia pelo ente federado.

c) No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional, a União só prestará garantia a ente que atenda as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.

d) O ente da Federação cuja dívida tiver sido honrada pela União ou por Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, terá suspenso o acesso a novos créditos ou financiamentos até a liquidação de ao menos 50 (cinquenta) por cento da mencionada dívida.

e) A operação de crédito por antecipação de receita é permitida no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.

6. (TRF 2º Região- Juiz Substituto – 2018) Em relação às normas de finanças públicas previstas na Constituição, assinale a alternativa correta:

a) A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo Banco Central e pela Secretaria do Tesouro Nacional.

b) Faculta-se ao Poder Executivo fazer acompanhar o projeto de lei orçamentária de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

c) Pós o envio ao Congresso Nacional de projeto de lei orçamentária, o Presidente da República não poderá mais propor qualquer alteração.

d) É possível a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, desde que com prévia autorização por ato do chefe do Poder Executivo, com exceção daqueles relacionados às atividades de ciência, tecnologia e inovação, os quais necessitam de prévia autorização legislativa.

e) As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

7. (CESPE/TRF 5º Região - Juiz Substituto – 2017) O orçamento moderno, diferentemente do orçamento tradicional, é instrumento de planejamento governamental e necessário para a consecução das políticas públicas. A respeito desse assunto, que envolve o conceito de orçamento e princípios orçamentários, assinale a opção correta:

a) O orçamento moderno trabalha com a ideia central de que os recursos a serem arrecadados devem servir à aquisição de meios para fazer face exclusivamente às despesas contingenciais.

b) O orçamento público é um instrumento que confere ao Poder Executivo poder discricionário para a reformulação de políticas públicas, sem a necessidade de autorização legislativa para tanto.

c) O orçamento público moderno deve garantir o equilíbrio fiscal, por meio do cumprimento das metas de resultados fiscais estipuladas.

d) O orçamento moderno, assim como o tradicional, exige que as receitas sejam matematicamente iguais às despesas.

e) A concepção moderna de orçamento público enfatiza seu aspecto contábil e gerencial, distanciando-se da avaliação de eficiência e efetividade.

8. (CESPE/TRF 5º Região/ Juiz Substituto - 2013) À luz da CF, das normas gerais de direito financeiro e da jurisprudência do STF sobre a matéria, assinale a opção correta.

a) A prerrogativa da autonomia financeira dos poderes visa impedir o Poder Executivo de causar, em desfavor do Poder Judiciário, do Poder Legislativo e do MP, um estado de subordinação financeira capaz de comprometer, pela gestão arbitrária do orçamento, a independência político-jurídica dessas instituições.

b) Compete ao Congresso Nacional estabelecer os limites globais e as condições para o montante da dívida mobiliária dos estados, do DF e dos municípios.

c) As despesas empenhadas, não liquidadas e não pagas até 31 de dezembro são consideradas restos a pagar processados.

d) Caso não receba a proposta orçamentária no prazo fixado pela CF, o Poder Legislativo não poderá considerar como proposta a lei do orçamento vigente.

e) A CF não possui vedação expressa às chamadas caudas orçamentárias.

9. (TRF 3/Juiz Federal TRF 3ª Região - 2013) Analise as assertivas abaixo:

I - O direito financeiro e o direito tributário são dois ramos da ciência jurídica muito próximos. Em parte, concorrem ao tratar de temas em comum, como o tributo; em parte se distanciam, pois, o direito financeiro é mais abrangente do que o direito tributário;

II - Enquanto o direito financeiro tem por objeto as formas financeiras do Estado, englobando as receitas, as despesas, a autorização de gastos e a fiscalização do dinheiro público, o direito tributário é mais restrito, cuidando apenas de uma parte das receitas públicas, justamente as tributárias;

III - As receitas públicas podem ser divididas entre originárias, derivadas e transferidas. As receitas originárias são as provenientes de normas de direito privado, como as doações, o recebimento de bens vacantes e os preços públicos, dentre outras; as receitas derivadas são assim chamadas por derivarem das leis de ordem pública e incluem receitas tributárias e não tributárias, como multas;

IV - A Constituição Federal de 1988 distinguiu rigidamente o direito financeiro e o direito tributário. Comprova essa afirmação o fato de que, dentro do título "Da tributação e do orçamento" há um capítulo dedicado exclusivamente ao "sistema tributário nacional", que não veicula nenhum comando de direito financeiro, enquanto o capítulo seguinte é dedicado, exclusivamente, às finanças públicas. Assim, considerando que o constituinte originário dedicou uma seção à "repartição das receitas tributárias" dentro do capítulo dedicado à tributação, referida matéria deve ser vista, cientificamente, como própria do direito tributário.

A respeito das afirmações acima, assinale a única resposta correta:

a) todas as assertivas são verdadeiras;

b) somente as assertivas II e IV são verdadeiras;

c) somente a assertiva IV é falsa;

d) somente as assertivas II e IV são falsas;

e) todas as assertivas são falsas.

10. (TRF 4/ Juiz Federal/TRF da 4ª Região – 2014) Dadas as assertivas abaixo, assinale a alternativa correta.

I. A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, incluindo-se na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

II. É matéria reservada à lei complementar dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual.

III. É matéria sujeita à regulação por lei ordinária o estabelecimento de normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como de condições para a instituição e o funcionamento de fundos.

IV. Considerando a natureza meramente programática da lei que regula o plano plurianual, as emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias poderão, em situações excepcionais, ser aprovadas mesmo quando contrariem o plano plurianual.

V. O Poder Executivo, por decreto, e o Poder Legislativo, por lei, podem instituir fundos de qualquer natureza.

a) Está correta apenas a assertiva I.

b) Está correta apenas a assertiva II.

c) Estão corretas apenas as assertivas I, III e IV.

d) Estão corretas apenas as assertivas II, IV e V.

e) Estão corretas todas as assertivas.

11. (CESPE/ TRF 2ª Região/Juiz Substituto – 2013) Quando, no decorrer da execução orçamentária, uma dotação se revelar insuficiente, o Poder Executivo poderá lançar mão da abertura de:

a) crédito suplementar, após autorização legislativa.

b) crédito especial, independentemente da existência de recursos disponíveis para a realização da despesa.

c) créditos especiais ou suplementares, por meio de medidas provisórias.

d) crédito especial, após aprovação legal.

e) crédito extraordinário, por meio de decreto.

12. (CESPE/ Juiz Federal/TRF da 2ª Região - 2013) No que tange ao SFN e a finanças públicas, assinale a opção correta.

a) O Banco Central do Brasil poderá comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros, bem como conceder empréstimos a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira.

b) Segundo o princípio da legalidade, a lei orçamentária anual não poderá conter dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação das despesas, incluindo-se nessa proibição a autorização para a abertura de crédito suplementar.

c) A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção ou calamidade pública, porém não caberá ao Poder Judiciário a análise desses requisitos.

d) O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais integram o sistema orçamentário, sendo que as leis que versem sobre esses temas serão de iniciativa do Poder Executivo.

e) Embora o SFN deva ser regulado por lei complementar, o STF sumulou o entendimento de que a norma que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano tinha eficácia plena.

13. (CESPE/ TRF da 3ª Região/Juiz Federal - 2011) Se uma autarquia receber, mediante determinação da lei orçamentária, dotação insuficiente para determinado projeto,

a) terá de reduzir o valor do projeto para adequá-lo à dotação.

b) Deve requerer a abertura de crédito suplementar pelo valor que falte, caso necessite acrescer o valor.

c) Deve requerer a abertura de crédito especial pelo valor que falte, caso necessite acrescer o valor.

d) Deve requerer a abertura de crédito extraordinário pelo valor que falte, caso necessite acrescer o valor.

e) Pode gastar acima do valor da dotação, até o limite permitido na lei orçamentária.

14. (Banca própria/ TRF 3ª Região/Juiz Federal - 2018) Indique a afirmação CORRETA

a) Lei ordinária não pode dispor sobre dívida pública e sobre emissão e resgate de títulos da dívida pública.

b) É da competência da cada pessoa política dispor, mediante decreto regulador, sobre sua dívida pública externa e interna, incluída a de suas autarquias, fundações e demais entidades controladas.

c) Cabe ao Conselho Monetário Nacional exercer a competência constitucional para emitir moeda em nome da União.

d) O orçamento da seguridade social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados por determinação legal, mas não está incluído na lei orçamentária anual.

Promotor

15. (MPF/PROCURADOR DA REPÚBLICA - 2017) Sobre as normas vigentes no direito financeiro brasileiro é INCORRETO afirmar que:

a) A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

b) A lei orçamentária anual, elaborada de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias, compreenderá: o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

c) A lei orçamentária anual poderá conter dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa que não seja a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, podendo também conter crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

d) Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação, sendo vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não instituir todos os impostos de sua competência.

16. (MPF/PROCURADOR DA REPÚBLICA - 2015) Assinale a alternativa correta:

a) O desvio na realização de gastos públicos costuma ocorrer mediante, dentre outros expedientes, contingenciamento de despesas;

b) Constitui princípio absoluto previsto no Estatuto Político Fundamental a não vinculação de receita de impostos;

c) O princípio da responsabilidade na gestão fiscal proíbe, em qualquer hipótese, renúncia tributária;

d) A instituição de fundos, a vista da circunstância de emergência, pode ocorrer por intermédio de lei ordinária.

17. (Banca Própria/MPF/Procurador da República - 2016) Sobre as normas vigentes no direito financeiro brasileiro é incorreto afirmar que:

a) A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei

orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

b) A lei orçamentária anual, elaborada de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias, compreenderá: o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

c) A lei orçamentária anual poderá conter dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa que não seja a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, podendo também conter crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

d) constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação, sendo vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não instituir todos os impostos de sua competência.

18. (Banca Própria/MPF/ Procurador da República - 2016) Assinale a alternativa incorreta.

No que tange às regras que regem as Finanças Públicas, segundo a Constituição Federal:

a) É de competência de lei complementar dispor sobre: finanças públicas; dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo poder público; e concessão de garantias pelas entidades públicas.

b) A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo Banco Central, ao qual é vedado conceder, direta ou indiretamente, empréstimo ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira.

c) Em nenhuma hipótese poderá o Banco Central, na medida em que lhe é defeso conceder empréstimo á União comprar títulos de emissão do Tesouro Nacional.

d) As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central.

19. (Banca Própria/MPF/Procurador da República-2008) Segundo o sistema constitucional financeiro vigente, é certo afirmar que:

a) o princípio da unidade do orçamento não mais é adotado pela Carta Magna;

b) a unicidade orçamentária veio a ser substituída pelos orçamentos plurianuais e pelo de diretrizes orçamentárias;

c) apesar de haver três orçamentos em nossa ordem jurídica, consoante o disposto no art. 165, da Lei Fundamental, a unidade de orçamento persiste, porquanto a unidade não é documental, mas de programas a serem implementados dentro de uma estrutura integrada do Sistema;

d) ao contrário de textos constitucionais anteriores, a Constituição de 1988 não contempla o chamado princípio da exclusividade em matéria orçamentária.

20. (Banca Própria/MPF/ Procurador da República-2008) Á vista do princípio da anualidade orçamentária é exato asseverar que, no Brasil:

a) o período relativo ao exercício financeiro nem sempre coincide com o ano civil;

b) vigora o regime de competência (orçamento do exercício);

c) prevalece o regime de caixa (orçamento de gestão);

d) não são admissíveis atenuações a esse princípio, posto ele representa, no Estado Democrático de Direito, expressiva manifestação do postulado da segurança jurídica e do controle das contas públicas.

21. (Banca Própria/MPF/Procurador da República-2006) Dentre as proposições abaixo algumas são verdadeiras e outras são falsas.

I - A Constituição Federal prevê três planejamentos orçamentários; I - o plano plurianual; II - as diretrizes orçamentárias; e III - o orçamento anual.

II - O plano plurianual deve ser estabelecido em lei complementar. Constitui mera orientação que deve ser respeitada pelo Executivo na execução dos orçamentos anuais e pelo Legislativo, na feitura das leis orçamentárias.

III - A lei de diretrizes orçamentárias tem natureza formal. Não cria direitos subjetivos para terceiros nem tem eficácia fora da relação entre os Poderes do Estado.

IV - A lei orçamentária compreenderá o orçamento de investimento e o custeio das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Das proposições acima:

a) Há duas assertivas verdadeiras.

b) Apenas uma assertiva é verdadeira.

c) Há três assertivas verdadeiras.

d) Todas as assertivas são verdadeiras.

22. (CESPE/MPE RN /Promotor de Justiça -2009) A lei orçamentária anual exige que se aglutinem os orçamentos fiscal, de investimentos das empresas e da seguridade social em busca da inclusão de todas as rendas e despesas dos poderes, fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta. A respeito desse princípio, assinale a opção correta.

a) O princípio enunciado na hipótese é o da exclusividade.

b) Trata-se do princípio do equilíbrio orçamentário.

c) Cuida-se, no caso, do princípio da legalidade estrita.

d) O princípio enunciado, analisado exclusivamente, é o da unidade.

e) Trata-se do princípio da universalidade.

23. (CCMPM/Promotor de Justiça Militar - 2005) Com relação às Finanças Públicas não é correto afirmar que:

a) Lei Complementar disporá sobre finanças públicas.

b) Lei Complementar disporá sobre emissão e resgate de títulos da dívida pública.

c) Lei ordinária disporá sobre operações de câmbio realizados por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

d) É vedado ao Banco Central conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira.

24. (Banca Própria/MPE SC/Promotor de Justiça- 2013) Se a proposta orçamentária do Ministério Público for encaminhada em desacordo com os limites estipulados na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual.

25. (Banca Própria/MPE RS - Promotor de Justiça -2016) Tendo em vista o tratamento constitucional dos orçamentos, admite-se, sem a necessidade de prévia autorização legislativa,

a) a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo.

b) a utilização de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos.

c) a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital.

d) a instituição de fundos de qualquer natureza.

e) a previsão das despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão.

Procurador

26. (CESPE/PGE/ Procurador do estado do Amazonas-2016) Considerando as disposições constitucionais pertinentes a finanças e orçamento, julgue o seguinte item.

A competência legislativa municipal suplementar não se estende ao direito financeiro, uma vez que o constituinte, ao tratar da competência concorrente para legislar sobre tal matéria, não contemplou os municípios.

27. (PG-DF- Procurador-2013- CESPE) A respeito das normas que regem o direito financeiro e orçamentário, julgue os itens a seguir.

Diferentemente da Lei nº 4.320/1964, que tem hoje status de lei complementar, a LRF procura estabelecer normas gerais sobre orçamento e balanços.

28. (CESPE/PGE/Procurador do estado do Amazonas-2016) Considerando as disposições constitucionais pertinentes a finanças e orçamento, julgue o seguinte item:

Ao tratar do direito financeiro, o constituinte de 1988 nominou de Sistema Financeiro Nacional o capítulo que reúne as normas que regem o que a doutrina denomina sistema financeiro público.

29. (CESPE/PGE/Procurador do Estado da Bahia-2014) Os estados podem legislar sobre direito financeiro e, sempre que o fizerem, estarão revogando qualquer norma preexistente, ainda que editada pela União.

30. (VUNESP/PGE-SP/ Procurador do Estado- 2018) Entre os princípios que informam o orçamento público, insere-se o da discriminação ou especificação que, em essência, veda a fixação de dotações genéricas ou inespecíficas, o que não impede, contudo, que a Lei Orçamentária anual contenha

a) Dotações de caráter meramente indicativo, dependendo, para sua quantificação, do atingimento dos percentuais de arrecadação estabelecidos no anexo de metas fiscais que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

b) Reserva de contingência para fazer frente a passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, em montante fixado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, estabelecido em percentual da receita corrente líquida.

c) dotações destinadas a despesas de pessoal e custeio em geral, fixadas de forma global para órgãos ou entidades, passíveis de aditamento nos limites estabelecidos no decreto de execução orçamentária editado pelo Chefe do Executivo.

d) dotações sem valor nominal, quando suportadas por receita de operações de crédito, contraídas junto a instituição financeira internacional ou organismo multilateral, referenciadas à cotação de moeda estrangeira.

e) dotações atreladas a programas ou ações previstas no Plano Plurianual passíveis de remanejamento, no âmbito do mesmo programa, para outras despesas de capital ou custeio, mediante ato do Chefe do Executivo.

31. (CESPE - Assistente de Procuradoria (PGE PE)/2019) O orçamento público, um instrumento fundamental de governo, constitui o principal documento de políticas públicas. A respeito desse assunto, julgue o seguinte item.

Com base no orçamento público, os governantes selecionam as prioridades e decidem como empregar os recursos extraídos da sociedade e como distribuí-los entre diferentes grupos sociais, conforme o peso ou a força política desses grupos.

32. (CESPE/PGE/ Procurador do Estado de Alagoas-2009) O direito financeiro cuida:

a) da despesa feita pela administração pública, sendo que a receita arrecadada fica a cargo do direito tributário.

b) da receita, da despesa e do orçamento público e privado.

c) de regulamentar a instituição de tributos.

d) do orçamento, do crédito, da receita e da despesa no âmbito da administração pública.

e) tão-somente da receita e da despesa públicas.

33. (FGV/Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro/Procurador -2016) A Emenda Constitucional nº 86/2015 O Estado do Rio de Janeiro pretende criar um novo órgão até então inexistente. Contudo, não houve dotação orçamentária específica na lei orçamentária anual para essa criação. Nessa situação, e de acordo com o previsto na Lei nº 4.320/1964, deverão ser aprovados créditos adicionais da seguinte espécie:

a) Suplementares;

b) Especiais;

c) Extraordinários;

d) Supletórios;

e) Subsidiários.

34. (CESPE/PGM/Procurador do Município de Fortaleza-2017) Com fundamento na disciplina que regula o direito financeiro e nas normas sobre orçamento constantes na CF, julgue o item a seguir.

A adoção do federalismo cooperativo equilibrado pela CF visa à redução das desigualdades regionais.

35. (CESPE/PGM/Procurador Municipal de Belo Horizonte-2017) Com relação aos princípios orçamentários, às leis orçamentárias e às vedações orçamentárias, assinale a opção correta.

a) Crédito especial aberto nos últimos quatro meses do exercício incorporado ao orçamento do exercício subsequente pode ser remanejado para categoria de programação diversa, a critério do ordenador de despesa.

b) É discricionária a execução orçamentária e financeira de programações decorrentes de emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, assegurada a execução equitativa de despesas destinadas a ações e serviços públicos de saúde.

c) Admite-se proposta de alteração do projeto de lei orçamentária anual de iniciativa do chefe do Poder Executivo até a deliberação final pela Câmara dos Deputados, após a aprovação plenária do Senado Federal.

d) O orçamento pressupõe a realização dos planos de ação governamental estipulados no PPA, na LDO e na LOA.

36. (COSEAC UFF/PGM/Procurador do Município de Maricá/Nível I -2018) A respeito das disposições constitucionais sobre orçamento público, julgue as afirmativas abaixo:

I Trata-se de matéria de competência legislativa concorrente entre União, Estados e Distrito Federal.

II É possível a edição de medida provisória para legislar sobre o tema.

III As leis orçamentárias são, em regra, de iniciativa do Chefe do Poder Legislativo.

IV As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Das afirmativas apresentadas, apenas:

a) I e IV estão corretas.

b) IV está correta.

c) II e IV estão corretas.

d) I e III estão corretas.

e) I, II e IV estão corretas.

37. (CESPE/PGM/ Procurador do Município de João Pessoa - 2018) Em relação ao conceito, às espécies e à natureza jurídica do orçamento público, julgue os itens a seguir.

I De acordo com a jurisprudência do STF, o orçamento público, em regra, possui caráter autorizativo, ou seja, o simples fato de uma despesa ser incluída no orçamento não gera direito subjetivo à sua realização.

II O orçamento público é instrumentalizado por meio de lei que possui caráter formal, o que torna inviável o seu controle em sede abstrata.

III O orçamento base-zero constitui uma técnica de elaboração do orçamento em que há o reexame crítico dos dispêndios de cada área governamental, de modo que não há compromisso com o montante de dispêndios do exercício anterior.

Assinale a opção correta.

a) Apenas o item I está certo.

b) Apenas o item II está certo.

c) Apenas os itens I e III estão certos.

d) Apenas os itens II e III estão certos.

e) Todos os itens estão certos.

38. (FGV/PGM/ Procurador do Município de Niterói-2014) Dentre as opções a seguir, assinale a única que só pode ser veiculada por lei complementar.

a) Lei Concessiva de Créditos Adicionais.

b) Lei do Plano Plurianual.

c) Lei dispondo sobre o Exercício Financeiro.

d) Lei de Diretrizes Orçamentárias.

e) Lei do Orçamento Anual.

39. (FCC/PGM/Procurador do Município de João Pessoa-2012) A Constituição Federal fixa a competência legislativa em matéria de finanças públicas, determinando que será disposto especificamente por lei complementar

a) o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias.

b) as normas gerais sobre finanças públicas.

c) a lei orçamentária anual.

d) a abertura de crédito suplementar.

e) a abertura de crédito extraordinário

40. (VUNESP/PGM/ Procurador Jurídico Município de Cerquilho SP-2019) É exemplo do princípio da universalidade orçamentária o disposto na seguinte alternativa:

a) A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa.

b) A lei orçamentária compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

c) As receitas e despesas constarão da lei orçamentária pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

d) A discriminação da despesa far-se-á, no mínimo, por elementos.

e) O montante da despesa autorizada em cada exercício financeiro não poderá ser superior ao total de receitas estimadas para o mesmo período.

41. (CESPE/PGM/Procurador Municipal de Campo Grande-2019) A respeito do plano plurianual (PPA), da lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e da lei orçamentária anual (LOA), julgue o item a seguir.

A Vige no ordenamento jurídico brasileiro o princípio da anualidade orçamentária: nenhum tributo será cobrado no exercício financeiro sem prévia autorização orçamentária.

42. (CESPE/PGM/ Procurador do Município de Manaus – AM -2018) Considerando o disposto na CF acerca do direito financeiro, julgue o item que se segue.

É vedado autorizar a abertura de créditos suplementares no texto da lei orçamentária anual municipal.

43. (CESPE/PGM/Procurador do Município de Fortaleza-2017) Com fundamento na disciplina que regula o direito financeiro e nas normas sobre orçamento constantes na CF, julgue o item a seguir.

Na LDO será estabelecida a política de aplicação a ser executada pelas agências oficiais de fomento.

44. (FCC - Procurador do Município de São Luís/2016) Conforme a Constituição federal, em relação às finanças públicas, compete à lei complementar dispor sobre:

a) Critérios para a execução equitativa das emendas individuais ao projeto de lei do orçamento.

b) Emissão de títulos da dívida pública, exceto quando se tratar de emissão no mercado externo.

c) Operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, exceto em relação ao Banco Central.

d) O exercício financeiro, os prazos, a elaboração e a organização da lei orçamentária anual, mas não da lei de diretrizes orçamentárias.

e) Dívida pública interna, exceto as das fundações controladas pela União.

45. (IGECS/PGM/Procurador Municipal São Vicente/2020) Instrumentos legais que compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento

a) Lei de Diretrizes Orçamentárias.

b) Lei Orçamentária Anual.

c) Plano Plurianual.

d) Lei Complementar.

46. (CESPE/PGM/Procurador Municipal de Boa Vista-2019) De acordo com a Constituição Federal de 1988, julgue o seguinte item, acerca de direito financeiro e princípios orçamentários.

A admissão de pessoal por empresa pública municipal dispensa autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

47. (CESPE - Procurador Municipal de Campo Grande/2019) A respeito do plano plurianual (PPA), da lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e da lei orçamentária anual (LOA), julgue o item a seguir.

O PPA traça o planejamento de longo prazo, estabelece diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas correntes e para as despesas relativas aos programas de duração continuada.

48. (FCC TCE-CE/PROCURADOR DE CONTAS 2015) Considerando a anualidade orçamentária e a anterioridade tributária, é correto afirmar:

a) Nada impede a arrecadação de tributo instituído ou majorado no mesmo exercício financeiro em que foi publicada a lei, enquanto exceção à anterioridade tributária, mesmo que não haja previsão expressa desta receita no orçamento.

b) Na hipótese de surgir receita não prevista no orçamento anual a mesma deverá ser contabilizada como excesso de contingência.

c) A receita arrecadada deverá ser inserida na dotação orçamentária reservada para despesas imprevistas ou imprevisíveis que possam surgir no decorrer do exercício e que venham a ser suportadas a partir de créditos adicionais.

d) Não se admite a cobrança de um tributo no mesmo exercício financeiro em que foi publicada a lei instituidora ou majoradora, mesmo que exceção à regra da anterioridade tributária, uma vez que não há previsão orçamentária para arrecadação desta receita.

e) A Lei de Responsabilidade Fiscal exige que toda receita seja previamente revista na Lei Orçamentária Anual, razão pela qual restabeleceu tacitamente a regra da anualidade tributária.

49. (CESPE Prefeitura de Salvador/PROCURADOR DO MUNICÍPIO 2015) Assinale a opção correta no que diz respeito aos princípios orçamentários:

a) A criação de créditos adicionais – suplementares ou especiais – está sujeita a previsão na lei orçamentária, em razão do princípio da unidade.

b) A divisão do orçamento em três peças – LOA, LDO e lei do PPA – constitui exceção ao princípio da unidade orçamentária.

c) Conforme o princípio da exclusividade de matéria orçamentária, somente pode constar do orçamento matéria pertinente às previsões de receitas e despesas, não se admitindo as chamadas caudas orçamentárias nem a previsão de operações de crédito por antecipação de receita.

d) Os orçamentos e créditos adicionais somente poderão ser aprovados por lei formal, sendo vedada a edição de medida provisória que verse sobre matéria orçamentária.

e) O orçamento deve atender a determinados princípios, entre os quais os da unidade, da universalidade, da anualidade, da proibição de estorno, da não afetação de receita e da exclusividade de matéria orçamentária.

50. (CESPE Prefeitura de Salvador/PROCURADOR DO MUNICÍPIO 2015) Assinale a opção correta no que diz respeito aos princípios orçamentários:

a) A CF estabelece que a LOA possua caráter meramente autorizativo, ou seja, inexiste a obrigatoriedade de o Poder Executivo exaurir a verba orçamentária prevista nas diferentes dotações. Dessa forma, a CF não acolheu em seus dispositivos a hipótese de orçamento impositivo.

b) A LDO é de iniciativa do Poder Executivo e tem por finalidade estabelecer diretrizes, objetivos e metas da administração pública tanto para as despesas de capital e outras delas decorrentes quanto para as despesas relativas aos programas de duração continuada.

c) A redução das desigualdades inter-regionais segundo o critério populacional é uma das funções da LOA. Para a consecução dessa finalidade, a CF abre exceção ao princípio da uniformidade tributária em todo o território, permitindo incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento nas diferentes regiões do país.

d) A LDO terá vigência de quatro anos, devendo estar em vigor até o final do exercício financeiro do primeiro ano do mandato eleitoral subsequente àquele no qual for elaborada.

e) O orçamento de investimento das empresas estatais é estabelecido em lei própria e aprovado conjuntamente com a LOA; contém o detalhamento das receitas patrimoniais e das respectivas despesas e deve compor o orçamento fiscal.

51. (PUC-PR PGE-PR/PROCURADOR DO ESTADO 2015) Assinale a resposta CORRETA acerca dos princípios orçamentários:

a) Em relação ao princípio da universalidade, o objetivo do legislador constituinte foi o de possibilitar que as leis orçamentárias contenham previsões absolutamente estranhas ao direito financeiro, tal como temas afetos ao direito privado.

b) O princípio da exclusividade estabelece a necessidade de todas as receitas e despesas estarem previstas na Lei Orçamentária Anual ‐ LOA.

c) Ainda que não contemplado expressamente pela Constituição Federal de 1988, o princípio do equilíbrio orçamentário apresenta-se como uma exigência relativa às contas públicas, que deverão apresentar o mesmo montante quando se trata de estimar as receitas e as despesas.

d) Pelo princípio da programação, o orçamento deve conter apenas as estimativas para as receitas e despesas do próximo exercício financeiro, sem a previsão de metas e objetivos relacionados à realização das necessidades públicas.

e) Presente na Constituição Federal de modo expresso, o princípio da anualidade orçamentária significa que os orçamentos valerão para um único exercício financeiro, que, atualmente, compreende o intervalo entre 1^{O} de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

52. (ESAF PGFN/PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL 2015) O orçamento público é instrumento de longa história, gozando de elevada importância. Não por acaso, tal instituto, no contexto brasileiro, possui ampla normatização, angariando, por conseguinte, grande exame pela doutrina jurídica. Considerando a temática, assinale a opção correta.

a) A natureza jurídica do orçamento público, consoante o jurista alemão Hoennel, é de ato administrativo, não tendo sequer o status de lei formal.

b) O orçamento participativo abstratamente considerado vai de encontro ao processo de democracia deliberativa.

c) Segundo a jurisprudência mais atualizada, não é cabível controle de constitucionalidade de lei orçamentária.

d) Em face de seu caráter estratégico no âmbito do planejamento orçamentário, apenas a União pode elaborar o Plano Plurianual.

e) A lei de diretrizes orçamentárias surgiu, na realidade brasileira, com a Constituição Federal de 1988 e terá, entre outras funções, o mister de dispor sobre condições e exigências para transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

53. (ESAF PGFN/PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL 2015) O primado da legalidade é medida de extrema relevância no âmbito do Direito Financeiro, de sorte que condutas ocorridas nessa seara devem, em regra, previamente possuir autorização legislativa. Diante do exposto, assinale a opção incorreta.

a) Sempre há necessidade de autorização legislativa para a transposição ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra.

b) Sempre há necessidade de autorização legislativa para abertura de crédito especial.

c) Sempre há necessidade de autorização legislativa para instituição de fundos.

d) Sempre há necessidade de autorização legislativa para utilização de recursos do orçamento fiscal para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas.

e) Sempre há necessidade de autorização legislativa para utilização de recursos públicos para socorrer instituições financeiras.

54. (CESPE PGE-AM/PROCURADOR DO ESTADO 2016) Dado o modo como está constitucionalmente enunciado, o princípio da exclusividade não impede que a lei orçamentária anual do Estado contenha autorização para que o Poder Executivo realize operações de crédito.

55. (CESPE Prefeitura de Fortaleza/PROCURADOR DO MUNICÍPIO 2017) De acordo com o entendimento do STF, a destinação de determinado percentual da receita de ICMS ao financiamento de programa habitacional ofende a vedação constitucional de vincular receita de impostos a órgão, fundo ou despesa.

56. (CESPE Prefeitura de Fortaleza/PROCURADOR DO MUNICÍPIO 2017) Decorre do princípio da unidade do orçamento a vedação à inclusão, no orçamento, de qualquer dispositivo de lei material que não verse sobre previsão de receita ou autorização de despesa.

57. (CESPE Prefeitura de Fortaleza/PROCURADOR DO MUNICÍPIO 2017) Embora o princípio da responsabilidade fiscal tenha adquirido grande relevância no ordenamento jurídico brasileiro, seu descumprimento não gera responsabilidade penal.

58. (CESPE Prefeitura de Belo Horizonte/PROCURADOR DO MUNICÍPIO 2017) Com relação aos princípios orçamentários, às leis orçamentárias e às vedações orçamentárias, assinale a opção correta.

a) Crédito especial aberto nos últimos quatro meses do exercício incorporado ao orçamento do exercício subsequente pode ser remanejado para categoria de programação diversa, a critério do ordenador de despesa.

b) É discricionária a execução orçamentária e financeira de programações decorrentes de emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, assegurada a execução equitativa de despesas destinadas a ações e serviços públicos de saúde.

c) Admite-se proposta de alteração do projeto de lei orçamentária anual de iniciativa do chefe do Poder Executivo até a deliberação final pela Câmara dos Deputados, após a aprovação plenária do Senado Federal.

d) O orçamento pressupõe a realização dos planos de ação governamental estipulados no PPA, na LDO e na LOA.

59. (COSEAC Prefeitura de Maricá – RJ/PROCURADOR DO MUNICÍPIO 2018) A respeito das disposições constitucionais sobre orçamento público, julgue as afirmativas abaixo:

I Trata-se de matéria de competência legislativa concorrente entre União, Estados e Distrito Federal.

II É possível a edição de medida provisória para legislar sobre o tema.

III As leis orçamentárias são, em regra, de iniciativa do Chefe do Poder Legislativo.

IV As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Das afirmativas apresentadas, apenas:

a) I e IV estão corretas.

b) IV está correta.

c) II e IV estão corretas.

d) I e III estão corretas.

e) I, II e IV estão corretas.

60. (UFG Prefeitura de Jataí – GO/PROCURADOR DO MUNICÍPIO 2018) Dentre os princípios orçamentários, o da exclusividade é o princípio que:

a) determina que a arrecadação de receitas e a execução de despesas pelo setor público devem ser precedidas de expressa autorização legislativa, sendo vedado, como regra, início de programas ou projetos não incluídos em lei.

b) sustenta que a lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

c) estabelece que o orçamento deve ter vigência de um ano, sendo que este exercício financeiro deverá coincidir com o ano civil.

d) permite que a elaboração de orçamentos paralelos não ocorra, procurando harmonizar e compatibilizar as leis orçamentárias constitucionais conforme uma única política orçamentária.

61. (VUNESP Prefeitura de Pereira Barreto – SP/PROCURADOR DO MUNICÍPIO 2018) Consiste na técnica orçamentária utilizada no Brasil, atualmente obrigatória para todas as unidades da federação, que está intimamente ligada ao sistema de planejamento e aos objetivos que o governo pretende alcançar. Trata-se do tipo de orçamento denominado como:

a) clássico.

b) programa.

c) de desempenho.

d) de finalidade.

e) participativo.

62. (VUNESP Prefeitura de Sorocaba – SP/PROCURADOR DO MUNICÍPIO 2018) O surgimento dos princípios orçamentários se confunde com a história do orçamento público como praticado nos dias de hoje na maior parte dos países democráticos. Sobre esse tema, é correto afirmar que o princípio orçamentário da unidade está ligado intimamente à necessidade de que:

a) as receitas públicas não sofram vinculações, consignações e afetações específicas, como forma de evitar o excesso de rigidez orçamentária, o qual se afigura como prejudicial ao financiamento das políticas públicas em educação e saúde.

b) haja transparência das fontes e destinações de recursos públicos, evitando-se a existência de peças orçamentárias paralelas que prejudiquem uma visão abrangente e detalhada das finanças do Estado.

c) todos os recursos públicos sejam recolhidos a apenas uma conta única, gerenciada por um único órgão, de maneira a compensar eventuais deficits e superavits, facilitando a gestão financeira do Estado.

d) as receitas públicas sejam apresentadas no orçamento público de forma líquida das suas deduções, vinculações, consignações e afetações, de maneira que a peça orçamentária reflita exclusivamente os recursos disponíveis para o financiamento das despesas públicas.

e) a totalidade das receitas e despesas públicas seja apresentada na peça orçamentária, ainda que mediante a previsão de dotações globais e genéricas, as quais poderão ser mais bem detalhadas no momento da execução do orçamento.

63. (VUNESP Prefeitura de Bauru – SP/PROCURADOR JURÍDICO 2018) Em relação aos princípios orçamentários, assinale a alternativa que define corretamente o princípio nela mencionado.

a) O princípio da unidade informa que todas as receitas e despesas da Administração Pública podem ser previstas em mais de um ato normativo permitindo-se o chamado orçamento paralelo.

b) O princípio da universalidade, veiculado expressamente no artigo 6º da Lei nº 4.320/64, estabelece que todas as receitas e despesas dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública devem constar na lei de diretrizes orçamentárias.

c) O princípio da legalidade fundamenta o sistema orçamentário na medida em que tanto o planejamento quanto o próprio orçamento são veiculados por lei (plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual).

d) O princípio da anualidade, previsto no artigo 34 da Lei nº 4.320/64, estabelece que o orçamento deve ter vigência de um ano não precisando coincidir com o ano civil.

e) O princípio da exclusividade, consagrado no parágrafo oitavo do artigo 165 da Constituição Federal, estabelece que a lei orçamentária anual não pode conter dispositivos estranhos à fixação das despesas e receitas proibindo-se a autorização para a abertura de créditos suplementares.

64. (CESPE PGM João Pessoa/PROCURADOR DO MUNICÍPIO 2018) Em relação ao conceito, às espécies e à natureza jurídica do orçamento público, julgue os itens a seguir.

I De acordo com a jurisprudência do STF, o orçamento público, em regra, possui caráter autorizativo, ou seja, o simples fato de uma despesa ser incluída no orçamento não gera direito subjetivo à sua realização.

II O orçamento público é instrumentalizado por meio de lei que possui caráter formal, o que torna inviável o seu controle em sede abstrata.

III O orçamento base-zero constitui uma técnica de elaboração do orçamento em que há o reexame crítico dos dispêndios de cada área governamental, de modo que não há compromisso com o montante de dispêndios do exercício anterior.

Assinale a opção correta.

a) Apenas o item I está certo.

b) Apenas o item II está certo.

c) Apenas os itens I e III estão certos.

d) Apenas os itens II e III estão certos.

e) Todos os itens estão certos.

65. (CESPE PGM João Pessoa/PROCURADOR DO MUNICÍPIO 2018) No que tange aos princípios orçamentários, assinale a opção correta.

a) O princípio da unidade prevê que o orçamento deve conter todas as receitas e todas as despesas da administração pública.

b) O princípio da universalidade reflete a necessidade de existir apenas um único orçamento para o exercício financeiro.

c) Pelo princípio da anualidade, o exercício financeiro deve necessariamente coincidir com o ano civil.

d) Segundo o princípio da especificação, todas as receitas e despesas do orçamento constarão pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

e) A abertura de créditos especiais ou extraordinários autorizada por ato promulgado nos últimos quatro meses de um exercício financeiro pode ser considerada uma exceção ao princípio da anualidade.

66. (CESPE PGM Manaus/PROCURADOR DO MUNICÍPIO 2018) Na elaboração de seus orçamentos anuais, o município deve observar o disposto na lei de diretrizes orçamentárias do respectivo estado-membro, sob pena de ruptura com o princípio da unidade orçamentária.

67. (VUNESP PGE-SP/PROCURADOR DO ESTADO 2018) Entre os princípios que informam o orçamento público, insere-se o da discriminação ou especificação que, em essência, veda a fixação de dotações genéricas ou inespecíficas, o que não impede, contudo, que a Lei Orçamentária anual contenha:

a) dotações destinadas a despesas de pessoal e custeio em geral, fixadas de forma global para órgãos ou entidades, passíveis de aditamento nos limites estabelecidos no decreto de execução orçamentária editado pelo Chefe do Executivo.

b) dotações de caráter meramente indicativo, dependendo, para sua quantificação, do atingimento dos percentuais de arrecadação estabelecidos no anexo de metas fiscais que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) reserva de contingência para fazer frente a passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, em montante fixado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, estabelecido em percentual da receita corrente líquida.

d) dotações atreladas a programas ou ações previstos no Plano Plurianual passíveis de remanejamento, no âmbito do mesmo programa, para outras despesas de capital ou custeio, mediante ato do Chefe do Executivo.

e) dotações sem valor nominal, quando suportadas por receita de operações de crédito, contraídas junto a instituição financeira internacional ou organismo multilateral, referenciadas à cotação de moeda estrangeira.

68. (CESPE TCE-RO/PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS 2019) À luz da ordem constitucional financeira, assinale a opção correta, a respeito dos princípios orçamentários.

a) Por violar o princípio da legalidade, a utilização de medida provisória no processo legislativo orçamentário é vedada, ainda que destinada a atender despesa imprevisível e urgente, como a decorrente de comoção interna.

b) O princípio da exclusividade exige que a lei orçamentária não contenha as chamadas caudas orçamentárias e, por isso, veda a contratação de operações de créditos.

c) O princípio do planejamento refere-se à exigência de criação, por parte da administração, de órgãos especializados em matéria orçamentária e capazes de executar o orçamento com legitimidade, eficiência e economicidade.

d) O princípio da anualidade orçamentária perdeu validade com a Constituição Federal de 1988, uma vez que o texto constitucional previu lei orçamentária com vigência superior a um ano.

e) Pelo princípio do orçamento bruto, o imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) recolhido por um estado deve ser totalmente lançado como receita do estado, ainda que parte de sua receita seja repartida com os municípios.

69. (CESPE TCE-RO/PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS 2019) De acordo com a LRF, as disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos do estado de Rondônia podem ser aplicadas em:

a) títulos da dívida pública estadual.

b) ações de empresas públicas controladas pelo estado de Rondônia.

c) ações de empresas públicas controladas pela União.

d) empréstimos aos próprios segurados.

e) empréstimos ao Poder Público mediante aquisição de títulos mobiliários.

70. (CESPE PGM Campo Grande/PROCURADOR DO MUNICÍPIO 2019) Vige no ordenamento jurídico brasileiro o princípio da anualidade orçamentária: nenhum tributo será cobrado no exercício financeiro sem prévia autorização orçamentária.

71. (CESPE Prefeitura de Boa Vista - RR/PROCURADOR DO MUNICÍPIO 2019) É viável incluir na lei orçamentária municipal autorização para a contratação, pelo município, de operação de crédito por antecipação de receita.

72. (VUNESP Prefeitura de São José do Rio Preto – SP/PROCURADOR DO MUNICÍPIO 2019) Em relação aos princípios constitucionais do orçamento, aquele que estabelece que a receita não possa ter vinculações que reduzem o grau de liberdade do gestor e engessa o planejamento de médio, curto e longo prazos, e que se aplicam somente às receitas de impostos, denomina-se princípio:

a) do orçamento bruto.

b) da não afetação das receitas.

c) do equilíbrio.

d) da objetividade.

e) da exatidão.

73. (VUNESP Prefeitura de Cerquilho – SP/PROCURADOR DO MUNICÍPIO 2019) É exemplo do princípio da universalidade orçamentária o disposto na seguinte alternativa:

a) a lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa.

b) a lei orçamentária compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

c) as receitas e despesas constarão da lei orçamentária pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

d) a discriminação da despesa far-se-á, no mínimo, por elementos.

e) o montante da despesa autorizada em cada exercício financeiro não poderá ser superior ao total de receitas estimadas para o mesmo período.

74. (FAFIPA Prefeitura de Foz do Iguaçu – PR/PROCURADOR DO MUNICÍPIO 2019) A instituição orçamentária foi cercada de uma série de regras ou princípios para auxiliar o controle parlamentar sobre

os Executivos. Os princípios orçamentários são premissas a serem observadas na concepção da proposta orçamentária. Sobre o tema é CORRETO afirmar que:

a) A anualidade ou periodicidade é a elaboração e autorização do orçamento para um determinado período de tempo, geralmente sendo programado para o exercício financeiro seguinte, possuindo previsão constitucional.

b) A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, com exceção no caso de antecipação de receita.

c) O princípio da unidade ou totalidade garante que todos os gastos com dinheiro público estejam presentes no documento para consulta de qualquer cidadão.

d) O princípio da universalidade garante que apenas um orçamento seja feito por cada ente federativo contendo todas as despesas previstas para um determinado período.

e) O princípio da não vinculação de receita e imposto garante que não usem a receita de impostos para outras despesas que não sejam remuneração dos servidores públicos.

75. (FCC PGE-AP/PROCURADOR DO ESTADO 2018) Considere a seguinte situação hipotética.

Solicita-se da Procuradoria Especializada parecer quanto à legalidade e constitucionalidade de um Projeto de Lei Orçamentária Anual com a seguinte disposição:

Art. X. As transferências de recursos orçamentários, exceto daqueles no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, de uma entidade para outra somente poderão ocorrer sem autorização legislativa até o limite de 5%.

Tal dispositivo:

a) viola o art. 167, caput da CF/88, por prever percentual superior a 1%.

b) cumpre o art. 41, I da Lei nº 4.320/1964, constituindo autorização prévia para crédito adicional suplementar.

c) viola o art. 167, IV da CF/1988, conhecido como não vinculação.

d) cumpre o art. 41, III da Lei nº 4.320/1964, constituindo autorização prévia para crédito adicional extraordinário.

e) viola o art. 167, VI da CF/1988, conhecido como princípio da vedação ao estorno.

GABARITO

Magistratura

1. A
2. C
3. A
4. A
5. C
6. E
7. C
8. A
9. C
10. B
11. A
12. D
13. D
14. A

Promotor

15. C
16. A
17. C
18. C
19. C
20. B

21. C
22. E
23. C
24. CERTO
25. A

Procurador

26. ERRADO
27. ERRADO
28. ERRADO
29. ERRADO
30. B
31. CERTO
32. D
33. B
34. CERTO
35. D
36. E
37. C
38. C
39. B
40. B
41. ERRADO
42. ERRADO
43. CERTO
44. A
45. A
46. CERTO
47. ERRADO
48. A
49. E
50. C
51. C
52. E
53. A
54. CERTO
55. CERTO
56. ERRADO
57. ERRADO
58. E
59. E
60. B
61. B
62. B
63. C
64. C
65. E
66. ERRADO
67. C
68. E
69. C
70. ERRADO
71. CERTO
72. B
73. B
74. A
75. E

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1.

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2.

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3.

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4.

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5.

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6.

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7.

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8.

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.